



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 52

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 9 DE MAIO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

13.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária

Da 4.ª Legislatura

Em 12 de Maio de 1959, às 14 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

1 — Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, e 4.676, de 1958, na Câmara dos Deputados, que regula a locação de prédios urbanos, tendo Relatório sob n.º 6, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

2 — Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.448, de 1957, na Câmara dos Deputados e 227, de 1957, no Senado Federal, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências, tendo Relatório sob n.º 8, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

3 — Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 505, de 1955, na Câmara dos Deputados e 84, de 1957, no Senado Federal, que regula o sequestro e perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função, tendo Relatório sob n.º 7, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

Orientação para a votação

Veto n.º	Cédula n.º	Dispositivo a que se refere
1	1	Art. 3.º (totalidade)
2	2	Arts. 1 a 12
3	3	§ 1.º do art. 5.º (palavras vetadas)
	4	§ 2.º do art. 5.º (totalidade)

Comissão Mista designada para relatar o veto referente ao P. L. C. 12-58.

ATA DA 1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1959.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eugênio de Barros, Argemiro de Figueiredo e Mem de Sá, Deputados Tarso Dutra, Passos Pôrto e Adílio Viana, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.347-F, de 1956, da Câmara dos Deputados e 12, de 1958, do Senado Federal, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento; e dá outras providências.

Na forma do Regimento Comum assume a presidência o Sr. Argemiro de Figueiredo, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Argemiro de Figueiredo	5
Senador Mem de Sá	1
Para Vice-Presidente:	Votos
Deputado Passos Pôrto	5
Deputado Tarso Dutra	1

O Sr. Argemiro de Figueiredo agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Eugênio de Barros para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1959

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Mem de Sá e Eugênio de Barros e Deputado Passos Pôrto, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.347-F, de 1956, da Câmara dos Deputados e 12, de 1958, do Senado Federal, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento; e dá outras providências.

nada para relatar o veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.347-F, de 1956, da Câmara dos Deputados e 12 de 1958, do Senado Federal, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento; e dá outras providências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Deputados Tarso Dutra e Adílio Viana.

E lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente, concede a palavra ao Senhor Eugênio de Barros, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório n.º 9, de 1959

Da Comissão Mista encarregada de examinar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.347, de 1956 (na Câmara dos Deputados) e n.º 12, de 1958 (no Senado Federal), que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento; e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.
No uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 70, § 1º, e 87, nº II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República decidiu vetar parcialmente o Projeto n.º 2.347, de 1956, da Câmara dos Deputados, e nº 12, de 1958, no Senado Federal, que eleva à 1.ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O PROJETO, SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

O projeto foi proposto à consideração do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República (Mensagem nº 49, de 1º de março de 1957).

Na Exposição de Motivos que acompanhou o documento presidencial, e de autoria do então Ministro da Justiça, está dito que as medidas preconizadas pela proposição vêm sendo, há muito, reclamadas pelos trabalhadores e órgãos legislativos locais.

Nessa ordem de idéias, elevou-se o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região à primeira categoria, aumentando-se para sete (7) o número de seus juizes; criaram-se dez (10) Juntas de Conciliação e Julgamento na aludida Região, sendo três (3) em Porto Alegre, uma (1) em Caxias do Sul, uma (1) em Livramento, uma (1) em Passo Fundo, uma (1) em Uruguaiana, todas no Rio Grande do Sul, uma (1) em Blumenau, uma (1) em Curitiba e uma (1) em Joinville, em Santa Catarina. Adiante, o projeto do Poder Executivo estendia a jurisdição de algumas Juntas às localidades discriminadas, criava cargos de Juiz do Tribunal Regional, de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, de Juiz Substituto, de Suplente e vinte funções de Vogal; estabelecia-lhes, respectivamente, os vencimentos e gratificações e determinava providências de natureza administrativa para a consecução prática das disposições enunciadas.

A Exposição de Motivos do titular da pasta da Justiça justificava a medida legislativa com a apresentação do quadro estatístico relativo ao movimento dos feitos trabalhistas ajuizados no Tribunal Regional da 4.ª Região e nas suas oito (8) juntas, quando esse que comprova o acúmulo de serviço nos mencionados organismos da Justiça especializada. Com base em tais dados — prossegue o Sr. Ministro da Justiça — o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, sensível à importância do assunto, pronunciou-se favoravelmente às medidas assim expostas e pleiteadas. Afinal, esclarece a Exposição ministerial o critério adotado com relação aos ocupantes das funções de Suplente de Juiz de Trabalho, em face da elevação, para a primeira categoria, do Tribunal Regional da 4.ª Região.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto, submetido ao exame dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, teve de início, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. As seguintes conclusões no mesmo sentido, oferecendo emendas à matéria, umas adequando-a às suas finalidades, outras estabelecendo a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento. Prevaleceu, afinal, um Substitutivo da Comissão de Legisla-

ção Social, que consubstanciou as emendas consideradas úteis.

No Senado Federal, distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças, a primeira concluiu pela aprovação do projeto. A segunda, opinando em igual sentido, houve por bem oferecer quatro (4) emendas, que julgou "necessárias para sanar incorreções ou aperfeiçoar o texto". A Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao projeto e emendas.

Ao figurar em Ordem do Dia, recebeu a proposição duas (2) novas emendas, com o que retornou à apreciação dos aludidos órgãos técnicos. Das emendas aludidas, a primeira delimitou a jurisdição da Junta criada pelo projeto em Joinville. A outra, com idêntica finalidade, estendeu a jurisdição da mesma Junta a novos municípios criados em Santa Catarina.

Assim instruindo, o projeto entrou em regime de urgência, sendo aprovadas as emendas apresentadas.

Voltando à apreciação da Câmara dos Deputados, aprovou esta as alterações preconizadas pelo Senado. Com sua redação final igualmente aprovada em 11 de dezembro de 1958, o projeto é enviado à Presidência da República.

O VETO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

O veto recaiu sobre:

- a) o artigo 3º, em parte;
- b) o artigo 4º, em parte, e seu parágrafo único;
- c) o artigo 6º, alíneas "a" e "b"; e
- d) o artigo 8º e seu parágrafo único.

No artigo 3º, foi vetada a expressão: "10 (dez) de Juiz do Trabalho Substituto, lotados nas Juntas de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, São Jerônimo, São Leopoldo e Florianópolis", a fim de evitar — segundo aduz a mensagem presidencial — a injustificável criação de cargos de Juizes Substitutos nas Juntas de Conciliação e Julgamento das cinco últimas cidades citadas. Tal criação teria, no entender da Mensagem, os seguintes inconvenientes:

I — subversão do sistema que orientou a criação da Justiça do Trabalho, quando determina a existência de Juizes Substitutos apenas nas sedes das Regiões;

II — o vulto dos processos nas Juntas aludidas não aconselha a criação de tais cargos;

III — o perigo do precedente, com a aplicação extensiva da medida às demais Juntas, com vultosa despesa consequente.

Os mesmos argumentos orientaram o veto oferecido, no art. 4º, ao seu parágrafo único e, no corpo do dispositivo, às palavras "Pelotas, Rio Grande, São Jerônimo, São Leopoldo e Florianópolis" e "in fine", à expressão "considerada a antiguidade

por tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho durante as substituições". Além disso, esclarece o Sr. Presidente da República:

"...a manutenção integral do dispositivo importaria no aproveitamento dos Suplentes de algumas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecendo um privilégio inaceitável com a agravante de que a medida, possivelmente, provocaria reivindicações imediatas dos demais Suplentes de Juiz de Trabalho".

No que tange à negativa de sanção ao artigo 6º, letras "a" e "b", e ao artigo 8º, parágrafo único, o documento subscrito pelo Sr. Presidente da República transcreve as considerações formuladas pelo Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, nestes termos:

"A organização do pessoal administrativo da Justiça do Trabalho, desde a Lei nº 409, de 25 de outubro de 1948, obedece a normas uniformes para as diversas Regiões.

A lei não só enumera os cargos de que se compõe o quadro de cada Junta de Conciliação e Julgamento, como fixa os padrões de vencimentos dos cargos isolados e de carreira, bem como os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Ora, o artigo 6º do substitutivo subverte inteiramente o sistema em boa hora adotado pela Lei nº 409 e até hoje mantido, atribuindo aos cargos que cria símbolos e padrões de vencimentos muito mais elevados dos que os estabelecidos para os demais servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Criaria, assim, uma situação privilegiada para os novos funcionários que venham a preencher os cargos criados em decorrência da aprovação do projeto, em contraste com os demais servidores da mesma Região, que continuariam ocupando embora cargos idênticos, a perceber vencimentos desiguais".

As razões do veto se referem, afinal, ao perigo das equiparações, decorrente das medidas constantes das disposições vetadas.

O VETO E SUA TEMPESTIVIDADE

O veto, que teve como fundamento a contrariedade dos interesses nacionais, foi oferecido no decênio constitucional, a que se refere o artigo 70, § 1º, da Carta Magna, estando, ainda por esse motivo, em condições de ser apreciado pelo Congresso Nacional.

É o relatório.

Senado Federal, 8 de maio de 1959.
— Argemiro Figueiredo. — Eugenio de Barros. — Mem. de Sá. — Passos Porto.

Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 12 de maio de 1959, às 14 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.676-58, na Câmara, e nº 31-57, no Senado, que prorroga a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências;
- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.448-57, na Câmara, e nº 227-57, no Senado, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências;
- 3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 505-55, na Câmara, e nº 84-57, no Senado, que regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓNIARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 140,00
Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Dia 14 de maio de 1959, às 21 horas:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.347-57, na Câmara, e nº 12-58, no Senado, que eleva a 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências;
Art. 3º (palavras vetadas);
Art. 4º (palavras vetadas).

Dia 19 de maio de 1959, às 14 horas:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.347-57, na Câmara, e nº 12-58, no Senado, que eleva a 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências;
Parágrafo único do art. 4º (totalidade);
Alíneas a e b do art. 6º (totalidade);
Art. 8º (totalidade).

Dia 21 de maio de 1959, às 21 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.940-57, na Câmara, e nº 31-58, no Senado, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal;
- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.801-58, na Câmara, e nº 179-58, no Senado, que modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Dia 26 de maio de 1959, às 14 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.913-56, na Câmara, e nº 33-57, no Senado, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.662-58, na Câmara, e nº 226-58, no Senado, que modifica a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Dias 2, 4 e 9 de junho de 1959:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.663-58, na Câmara, e nº 220, de 1958, no Senado, que altera a legislação do Imposto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

no dia 2 de junho, às 14 horas:

os itens 29, 36 e 37 da Alteração 1ª (totalidade);

no dia 4 de junho, às 21 horas:

- o item 1º da Alteração 10ª (palavras vetadas);
o item IV da Alteração 13ª (artigo vetado);
a Alteração 15ª (dispositivo vetado);

no dia 9 de junho, às 14 horas:

- o parágrafo único do art. 4º (totalidade);
o inciso 6º da alínea IX (palavras vetadas);
o inciso 2º da alínea XV (partes vetadas).

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2.657, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências;
- 2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.740-56, na Câmara, e nº 225-56, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4.627, de 27-8-1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados;

- 3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.195-57, na Câmara, e nº 190-58, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

Transferência de sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, atendendo a apelos formulados da tribuna, em sessões do Congresso Nacional, resolve transferir para as 21 horas dos dias 14 e 21 de maio, 4 e 11 de junho do ano em curso, as sessões conjuntas que haviam sido convocadas para as 14 horas desses mesmos dias, para a apreciação de vetos presidenciais, mantidas as ordens do Dia já estabelecidas e divulgadas.

Senado Federal, em 30 de abril de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

- 1.º Secretário — Salador Cunha Mello.
- 2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
- 3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
- 4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
- 1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
- 2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Veloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros Carvalho.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio Barros.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Calado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN:

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

FL

Otávio Mangabeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Mendonça Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lino de Matos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Melo.
Leônidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N.
Reuniões às quintas-feiras às 13,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Calado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Irineu Bornhausen.
Lino de Matos.

Suplentes:

PSD

1. Ari Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
 2. Padre Calazans.
- Secretaria — Euália O. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras às 19,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Daniel Krieger.
 2. Joaquim Parente.
- Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 13 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Carneiro.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ari Vianna.
Calado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretaria — Ily Rodrigues Alves.
Reuniões — Sextas-feiras às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

O Sr. Presidente suspende a reunião por quinze minutos, para ser lavrada a ata.

Reaberta a reunião é lida e aprovada a presente, que eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavrei e que é assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 24.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 8 DE MAIO DE 1959

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Leonidas Mello — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Corrêa da Costa — Alô Guimarães — Francisco Gallotti — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. João Mendes, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sobre a Ata — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, diz a Ata que acaba de ser lida, em uma frase apenas, que o Senador Lino de Mattos criticou a SUMOC. Dá a impressão de que meu discurso teve por único objetivo formular aquelas críticas.

Em verdade, ocupei a tribuna, na sessão de anteontem para analisar o problema da agiotagem no Brasil. Referi-me, então, às organizações financeiras conhecidas sob a denominação da palavra "Acceptance".

Gostaria que a Ata esclarecesse que o Senador Lino de Mattos ocupou a tribuna para formular críticas ao sistema de agiotagem existente no Brasil, sob a denominação de "Acceptance".

E' a retificação que solicito, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª será atendido. Esclareço, entretanto, que a Ata lida é uma síntese da última sessão. O discurso de V. Ex.ª consta do Diário do Congresso.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sobre a Ata — Sem revisão do orador) — Agradeço o esclarecimento, Sr. Presidente. Quis apenas fazer uma ressalva. Não formulei, propriamente, críticas à SUMOC. Poderia fazê-lo no que tange a essa agiotagem, se porventura regulamentar a exploração através da "Acceptance", nos termos do discurso que aqui pronunciei. Não formulei ainda críticas nesse particular; quis apenas acertar minha tomada de posição no que diz respeito à agiotagem no Brasil. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão a Ata. (Pausa)

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, dou a Ata por aprovada.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

Expediente

AVISO

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, n.º 115, como segue.

MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rio de Janeiro, D.F., 5 de maio de 1959.

Aviso n.º 115-GM.

Senhor Primeiro Secretário:

Reporto-me ao Ofício n.º 49, de 27 de janeiro próximo findo, em que V. Ex.ª solicitou um novo pronunciamento deste Ministério sobre o Projeto de Lei n.º 6-52, do Senado Federal, relativo à criação da Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Cai.

2. Atendendo à referida solicitação, tenho a honra de remeter a V. Ex.ª, em anexo, cópia do parecer expedido sobre o assunto pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que aliás, reitera o pronunciamento que já havia sido feito oportunamente, quando da apresentação do referido Projeto de Lei, em 1952.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Lúcio Meira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ofício 116-DG (Cópia) — 16 de abril de 1959. — Diretor-Geral,

Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas: — Oração de uma Comissão Construtora para a ferrovia Rio Negro-Cai.

Senhor Ministro:

Estamos restituindo a Vossa Excelência o Processo n.º 2.362-59 desse Ministério, que trata do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952 (Diário do Congresso de 17 de abril de 1952, página 2.929), criando a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Cai, hoje General Luz.

2. Em Ofício n.º 49 de 27 de janeiro último, dirigido a Vossa Excelência, pede o Senado Federal um novo pronunciamento sobre o assunto, dado o tempo decorrido.

3. Pelo Ofício n.º 1.092-DG de 9 de maio de 1952, expôs este Departamento a Vossa Excelência as razões que o levaram a considerar inconveniente o projeto, razões que ainda perduram.

4. Sendo o Departamento Nacional de Estradas de Ferro o órgão próprio do Governo Federal para a execução de obras ferroviárias, parece-nos contraindicada a criação de comissões paralelas com a mesma finalidade. O Departamento está em condições de acelerar o ritmo de suas construções na proporção dos recursos recebidos e nesse particular recusa com pessoal habilitado e desvelos de produzir. Por isso mesmo, normalmente, deveremos

estar melhor credenciados para tais incumbências, do que outras entidades não especializadas.

5. Em 1938, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro aplicou nos trechos do TPS que estão a seu cargo, a soma de Cr\$ 399.939.989,40, realizando, entre outros serviços um movimento de terraplanagem da ordem de 2.361.112,946m³.

6. No corrente exercício as dotações destinadas ao TPS dão 550 milhões para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e 600 milhões para os quatro batalhões rododotativos. Levando em conta as dificuldades do Tesouro Nacional, deverá ser economizada importância superior a 340 milhões, sem considerar que o fundo de reserva previsto sobre a 160 milhões. O problema se reduz pois a uma questão de recursos.

7. Das quatro Comissões do Senado que se manifestaram sobre o assunto, apenas a de Segurança Nacional emitiu parecer favorável, admitindo que no caso haveria "rapidez e segurança na construção da ferrovia". A Comissão de Constituição e Justiça, sem entrar propriamente no mérito do projeto, declara "nada lhe ter a opor ao aspecto constitucional". A Comissão de Finanças e de Transporte e Obras Públicas argumentou contrariamente à proposição, concluindo os dois ilustres relatores, ambos engenheiros de valor — Senadores Othon Mäder e Francisco Gallotti — pela rejeição do projeto.

8. A título informativo, devemos assinalar que a Comissão projetada teria a seu cargo 739 kms. dos quais 634 estão com os batalhões subordinados à Diretoria Geral de Engenharia (Rio Negro a Barra do Jacaré) e 105 kms. (Barra do Jacaré a Cai) com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro. O Exército iniciou aí os seus trabalhos há mais de 20 anos. O Departamento Nacional de Estradas de Ferro começou a sua atuação há 10 anos (abril de 1949), tendo entregue ao tráfego, em janeiro de 1958, os primeiros 26 kms. (Cai-Montenheiro), incorporados à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

9. Este Departamento mantém o seu ponto de vista anterior, convencido de que a aceleração do ritmo das obras depende menos da mudança de orientação do que dos recursos disponíveis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — Joaquim Francisco Capistrano do Amaral, Diretor-Geral.

Junta-se ao Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo 30 de abril de 1959
Secr. 2.258.

Senhor Presidente:

Encontrando-se nessa Casa do Congresso Nacional o projeto de Lei n.º 160-58 (na Câmara 3.877-58) de autoria do nobre deputado Adauto Cardoso, que altera a ordem de classificação dos créditos, no processo da falência, a fim de assegurar prioridade aos créditos trabalhistas, tomamos a liberdade de submeter a Vossa Excelência e seus nobres pares algumas considerações sobre o projeto em apreço.

§ 1.º A LEGISLAÇÃO VIGENTE

1. Admite-se atualmente, sem discórdância, o caráter alimentar do salário, como já assinalava BARASSI "Toda a legislação encara a retribuição sob o ângulo visual do favor alimentaris, mesmo quando não lhe reconhece o caráter de verdadeiro e próprio crédito alimentar" (1).

(1) II *Diritto del Lavoro*, vol. 1, pág. 183.

Procurando ampliar a proteção dispensada aos trabalhadores, as diversas legislações prevêm, entre outras garantias, a outorga de privilégio aos créditos provenientes de salários, nas falências e concordatas dos patrões, fundando-se, para isso, no papel decisivo que desempenha o trabalho no processo de criação dos bens e valores que constituem o ativo das empresas.

2. A legislação brasileira também confere privilégio aos créditos por salários em vários dispositivos.

Assim é que a Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 449, estabelece que "os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa".

O § 1.º do mesmo art. 449 declara que, "na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos aos empregados e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços".

Em consonância com esse preceito, a vigente Lei de Falências (Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945), no art. 102, § 3.º, inciso III, estatui que têm privilégio geral sobre os bens do falido "os créditos dos empregados, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho". Acrescenta o § 4.º, *in fine*, do art. 102 que é considerado quirografário o crédito correspondente ao restante (dois terços) de indenização devida aos empregados.

Outros preceitos referentes ao privilégio dos créditos dos empregados são encontrados no título do Código Civil que disciplina o concurso de credores nos artigos 1.566, inciso VIII e 1.569, inciso VII.

"Ademais, a Lei de Falências, no art. 102, § 1.º, dispõe que prefere a todos os créditos admitidos à falência a indenização por acidente de trabalho.

Verifica-se, pois, que a nossa legislação vigente já considera, de maneira especial, a situação dos empregados na falência de seus patrões.

3. Como esclarece Trajano de Miranda Valverde, "os salários compreendem não somente o ordenado fixo, mas também qualquer remuneração do trabalho, estipulada por contrato, mesmo sob a forma de participação nos lucros, percentagens, comissões, prestações *in natura* e gratificações". (2).

O Ilustre comercialista, ao mencionar a participação nos lucros como integrante do salário faz sem indicar pormenores; é óbvio, no entanto, que se refere à participação contratual, isto é, aquela que é ajustada expressamente entre as partes.

Na remuneração também deve ser incluída a importância relativa às férias a que tiver direito o empregado, na forma prescrita pelo art. 144 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A indenização pela rescisão do contrato de trabalho, decorrente da quebra do empregador, será calculada nos termos dos arts. 477 e 497 da mesma Consolidação. Constitui, com efeito, jurisprudência pacífica que a falência determina a rescisão do contrato de trabalho, embora não seja causa justificada para o efeito de liberar o empregador das indenizações devidas. E, por assim dizer, uma causa forçada de rescisão, que nem sequer pode ser equiparada à força maior (3).

(2) *Comentários à Lei de Falências*, 2ª ed., vol. I, n.º 683 pág. 342.

(3) In Jarbas Pelxoto, *Código do Trabalho*, vol. 1, pág. 385, Francisco Galvão, *A falência em face do direito social*, in *Revista do Trabalho*, outubro de 1943, pág. 655.

Esta é a situação atual do problema, em face da lei, da doutrina e da jurisprudência nacionais.

2º ANTECEDENTES LEGISLATIVOS

4. Embora a legislação brasileira, no tocante aos direitos dos empregados na falência, tenha acompanhado os progressos do direito social, parece a muitos que há ainda apriorismo, a fim de assegurar tais direitos de modo mais efetivo.

Com esse fim, em 1951, o deputado Dario de Barros ofereceu à consideração do Congresso Nacional dos projetos de lei, que tomaram os ns. 241-51 e 245-51 (4), os quais não lograram aprovação. O deputado Adauto Cardoso, retomando essa idéia, apresentou, na presente legislatura, o projeto nº 3.877-58, visando à alteração da ordem de classificação das créditos, no processo de falência, a fim de assegurar prioridade aos créditos trabalhistas (5).

O projeto de Código de falências, nº 112-51, apresentado pelo deputado Herbert Levy, que declarou ser o mesmo da lavra do Professor Waldemar Ferreira, também cuidou do assunto, pelo que merece ser referido.

5. O Projeto nº 241-51, do deputado Dario de Barros, preconizava a modificação dos parágrafos 1º e 3º, do art. 102, bem como do art. 124 da atual Lei de Falência, suprimindo, em consequência, o nº III do § 3º do art. 102 da mesma lei.

Essa proposição instituiu a prioridade absoluta, inclusive em relação aos créditos fiscais, dos créditos provenientes de indenização por acidente de trabalho, de salários ou de outras prestações devidas aos empregados, em conformidade com a decisão proferida na Justiça do Trabalho. Para assegurar essa prioridade, deveriam os presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, ex officio ou a pedido dos interessados, oficializar ao juízo da falência, tão logo fosse feita a reclamação, pedindo a reserva de quantia suficiente para garantir o pagamento.

Estabelecia, outrossim, o projeto nº 241-51 que, entre os créditos que gozam de privilégio geral, a que se refere o art. 102, § 3º, inciso II da Lei de Falências, pertinente aos créditos originados de contribuições devidas pelo falido aos Institutos ou Caixas de Aposentadoria, e Pensões, se incluíam as oriundas de seus empregados, por ele recebidas. Alterava, ainda, o art. 124 da mesma lei, para determinar que os encargos e dívidas da massa seriam pagos com preferência sobre todos os créditos admitidos à falência, inclusive os da Fazenda Pública.

6. O projeto nº 245-51, que foi rejeitado pela Câmara dos Deputados, em virtude de parecer contrário da Comissão de Legislação Social, alterava o art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, para colocá-lo de acordo com as modificações sugeridas no projeto gêmeo, nº 241-51, atrás referido. Inovação essencial consistiria na introdução de mais um parágrafo no referido art. 449, com a seguinte redação:

"Ajuizada a reclamação, o presidente da Junta de Conciliação oficializará, ex officio ou a pedido do interessado, ao juízo de falência, a fim de serem reservados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito do empregado".

As demais disposições do projeto nº 245-51 já existem, com maior

(4) Publicados no *Diário do Congresso Nacional*, de 28-4-1951, págs. 2.460 e 2.464, respectivamente; *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, vol. I, pág. 406.

(5) Publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção I, de 9-4-1958, pág. 1.219.

amplitude, no atual texto do artigo 449 da Consolidação.

7. Sobre a alteração na ordem de classificação dos créditos admitidos à falência, diremos a seguir, quando da apreciação do Projeto nº 3.877-58.

A propósito da reserva da quantia reclamada, mediante simples ofício do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, consoante preconizava o Projeto nº 241-51, afigura-se-nos, contudo, inovação de todo improcedente. Fazendo nossas as palavras do relator do Projeto número 245-51, da Comissão de Legislação Social, Deputado Ernani Satrio, seria inconcebível que o simples ingresso, em juízo, de uma reclamação trabalhista, bastasse, sem maior exame da procedência do pedido, para subverter o processo da falência, onde existem outros créditos igualmente privilegiados. E prossegue: "Alega (o autor do projeto) que, sem a providência proposta, não ficam inteiramente acautelados os direitos do trabalhador. Sabemos disso. Mas a quebra já é por si mesma um fato anormal, contra cujos efeitos, na maioria dos casos, resulta impossível a providência do legislador".

(6) Vale, contudo, o exame sucinto dessas duas proposições como elemento histórico, para a apreciação do Projeto nº 3.877-58, ora em discussão na Câmara dos Deputados.

8. O projeto de Código de Falências, da autoria do Professor Waldemar Ferreira, não alterou a classificação dos créditos trabalhistas constante da lei atual. Consignou, todavia, no art. 76, parágrafo único, medida salutar e de grande alcance, fazendo independêr de habilitação os créditos dos empregados. Trata-se de sugestão que poderia ser objeto de consideração na reforma preconizada, na hipótese de não persistir dúvida quanto à existência e ao montante do crédito reclamado (7).

3º O PROJETO ADAUTO CARDOSO

9. O deputado Adauto Cardoso, refletindo a tendência observada no sentido de outorgar maiores garantias aos empregados, no processo falimentar, apresentou projeto à Câmara Federal, visando à alteração da ordem de classificação dos créditos, para dar prioridade aos créditos trabalhistas. Esse projeto recebeu o nº 3.877, de 1958.

De acordo com a modificação preconizada, os créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou, quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, terão preferência em relação aos demais créditos admitidos à falência, vindo mesmo antes dos credores por encargos ou dívidas da massa. Os créditos trabalhistas somente serão por acidente de trabalho e pelos outros créditos que, por lei especial, gozarem essa prioridade (créditos fiscais).

O projeto assegura o pagamento integral e privilegiado dos créditos dos empregados, inclusive os relativos a indenizações dispensando, por outro lado, a decisão da Justiça do Trabalho, quando sobre sua legitimidade não pairar dúvidas.

Argumenta a justificativa do projeto, que "o salário vencido, e as indenizações, estas constituídas de verdadeiras reservas da paga diária, representam a parte sagrada do empreendimento comercial ou industrial, a parte do trabalho que é indispensável à própria sobrevivência do trabalhador e de sua família".

Invoca, ainda, a justificativa, o exemplo do super-privilégio que a própria lei vigente, no art. 125, §

(6) *Diário do Congresso Nacional*, de 6-6-1951, pág. 3.875.

(7) *Diário do Congresso Nacional*, de 13-4-1951, pág. 2.034 e segs.

3º, estabelece em favor do trabalhador rural, em relação aos créditos hipotecários e pignoratícios, mandando pagar antes destes as dívidas provenientes de salários do trabalhador agrícola, pelo produto da colheita para a qual este haja concorrido com o seu trabalho.

Em parecer relatado pelo deputado Abguar Bastos, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal manifestou-se favoravelmente ao projeto (8).

10. O projeto nº 3.877, de 1958, está em consonância com os princípios de justiça que orientam o Direito do Trabalho.

As alterações propostas decorrem de postulados de Justiça social, e de imperativos de ordem prática que a observação do que ocorre nos processos de quebra de há muito aconselha.

Realmente, quando ocorre a falência, os empregados além de perderem os empregos, devem ainda, de acordo com a lei vigente, reclamar seus créditos perante a Justiça do Trabalho, para, depois, munidos da competente sentença, se habilitarem na falência. Essa via legal, todavia, é demorada, e geralmente, quando é feita a habilitação, não mais existe bens ou dinheiro na massa, tornando-se assim ilusório o privilégio geral conferido pelo art. 102, § 3º, nº III da atual Lei de Falências.

Andou bem, portanto, o deputado Adauto Cardoso, em dispensar o prévio pronunciamento da Justiça do Trabalho, quando não houver dúvida no tocante à legitimidade dos créditos trabalhistas habilitados na quebra; essa é, aliás, a jurisprudência dominante em torno do assunto (9).

11. A preferência que confere o projeto Adauto Cardoso aos créditos provenientes de salários, é medida de política econômico-social que poderá ser adotada, de acordo com os princípios que informam a Justiça Social. A questão aqui é apenas a de atribuir preferência ao trabalho, em relação ao capital, na hipótese do desastre econômico da empresa.

Em síntese, o crédito por salários dos empregados, do privilégio geral que goza atualmente, passa a ter, no processo da falência, um super-privilégio, vindo imediatamente após as indenizações por acidente do trabalho e os créditos da Fazenda Pública. Até aí, nada há a objetar.

12. Já não se afirma, todavia, igualmente justa a primazia que se pretende conferir, na classificação dos créditos, à totalidade das indenizações trabalhistas, qualquer que seja o seu montante, em relação aos demais créditos.

Considere-se que a legislação vigente atribui privilégio geral à totalidade dos salários devidos ao empregado e ao terço das indenizações a que tiver direito, constituindo crédito quíprográfico os restantes dois terços (art. 102, § 3º, III e § 4º "in fine" da lei falimentar, combinado com o art. 449, II da Consolidação das Leis do Trabalho).

Justifica-se a desigualdade de tratamento legal entre o salário e as indenizações, como explica Mozer Victor Russomano, porque aquele tem natureza alimentar, enquanto que estes são meras reparações de dano sofrido pelo empregado, aliás já beneficiado com o privilégio sobre uma terça parte delas (10).

Criar um super-privilégio em benefício da totalidade das indenizações

(8) *Diário do Congresso Nacional*, Seção I, de 3-6-1958, pág. 3.189.

(9) Acórdão da 2ª Câmara do Tribunal de Apelação de São Paulo, na Revista dos Tribunais, vol. 153, página 537; Acórdão do Tribunal Regional da 1ª Região, no "Direito", vol. 46, pág. 350.

(10) Consolidação das Leis do Trabalho, vol. II, pág. 559.

trabalhistas, seria ir muito longe, a nosso ver.

13. A regra de que os bens do devedor constituem a garantia comum dos credores, entre os quais devem ser repartidas proporcionalmente ao valor dos créditos, não pode ser derogada senão por amor a princípios de validade incontestável, para evitar tratamentos iníquos (11).

O postulado básico da nossa organização econômica e social, inscrito no art. 145 da Constituição Federal, manda conciliar a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano: trabalho livre ao lado da livre empresa.

Ora, a prevalência do super-privilégio que o projeto nº 3.877-58 pretende instituir em favor da totalidade das indenizações devidas aos empregados de uma só empresa, estaremos rompendo o equilíbrio a que se refere a Lei Magna, pois ficariam preferidos os créditos de outros industriais e comerciantes, responsáveis por empresas econômicas, que também contam esses recursos para cumprir suas obrigações, inclusive para pagar seus empregados.

Vê-se como uma medida dessa ordem, que à primeira vista parece beneficiar os trabalhadores, no conjunto pode redundar em seu prejuízo. Nem se argumente com o interesse particular de alguns empregados pois o que prevalece no Direito Social é a consideração dos superiores interesses da coletividade.

14. Assim, para evitar que a massa falida seja absorvida pelo pagamento de indenizações vultosas, afigura-se-nos que somente deveria ser privilegiado, como até agora, um terço da indenização, e assim mesmo restrito o montante de todas as indenizações a serem pagas com prioridade a um terço do valor global do ativo realizado. Até a concorrência desse terço, a terça parte das indenizações seria paga com preferência a todo e qualquer outro crédito, efetuando-se o rateio entre os beneficiários caso seu atendimento não pudesse ser total. Os restantes dois terços da indenização, mais o eventual saldo desse rateio, seriam classificados como créditos quíprográficos, como acontece no regime da lei atual.

Contem esclarecer que a alteração por nós alvitrada viria aprimorar a legislação atual, pois, melhorando a classificação dos créditos relativos a um terço das indenizações, que de privilégio geral passariam a gozar de super-privilégio, vindo antes mesmo dos créditos com garantia real, asseguraria o atendimento efetivo dos créditos dos pequenos empregados, que deles mais necessitam.

15. Por outro lado, parece injusto preferir, para atender a indenizações vultosas, a credores por encargos da massa, entre os quais se incluem os salários devidos a serventários da Justiça e até as indenizações por acidentes do trabalho, que no caso de continuação de negócio do falido, se tenha verificado nesse período (artigo 124, § 1º, incisos I e VI da Lei de Falência).

Não seria curial que os credores por encargos e dívidas da massa, que representam despesas sem cuja efetivação o processo não tem andamento, ficassem desembolsados para satisfazer indenizações que às vezes atingem elevadíssimos importes. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra...

16. Em resumo, faz-se mister, no tocante à percepção de salários, que devem ser habilitados na falência das empresas, o aprimoramento da lei em vigor, de modo a assegurar aos empregados a plena realização de seus direitos.

Não merece, porém, nosso aplauso, o projeto nº 3.877-58, quando, indo além dos objetivos declarados na sua justificativa, equipara as indenizações

11) Cf. Trajano de Miranda Valverde, *Comentários à Lei de Falências*, vol. II, nº 612, pág. 290.

nos salários, para assegurar a totalidade dessas indenizações preferência quase que absoluta na classificação dos créditos, no processo da falência. Reputamos injusta e até iniqua essa prioridade limitada, que pode redundar em prejuízo à economia de outras empresas e, em consequência, à subsistência de outros trabalhadores que delas dependem.

Estas, senhor Presidente, as considerações que permitimo-nos apresentar a Vossa Excelência, com o propósito de contribuir para os estudos que essa Câmara vem realizando sobre o projeto em apreço.

Renovamos a Vossa Excelência, no ensejo, os protestos de nossa estima e elevado apreço.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. — Antonio Devizate, Presidente.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1958.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

São Paulo, em 4 de maio de 1959. Secr. 02260.

Senhor Presidente:

A Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo pedem vênias para formular a Vossa Excelência, e seus ilustres pares, as seguintes considerações em torno ao projeto de lei da Câmara nº 27, de 1952, que regula a emissão e circulação de cheques, as quais, formuladas pelo Professor Oscar Barreto Filho, Livre-Docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, foram aprovadas pela Assessoria Jurídica desta entidade:

OPORTUNIDADES DA REFORMA DA LEI DO CHEQUE

1. Desde 1951 encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei nº 764, de autoria do então deputado Adroaldo Mesquita da Costa, que regula a emissão e circulação de cheques, consubstanciando a reforma de nossa legislação nessa parte importantíssima do direito comercial. Tal proposição, uma vez aprovada, virá substituir o Decreto nº 2.591, de 7 de agosto de 1912, que, vindo até hoje com modificações ligeiras, foi a primeira e única lei que, no Brasil, disciplinou integralmente o instituto do cheque.

O principal escopo do projeto número 764, de 1951, é o de colocar a lei interna brasileira em consonância com a Lei Uniforme sobre Cheques, elaborada e aprovada pela Convenção de Genebra, de 19 de março de 1931, à qual aderiu o Brasil, embora com reservas. Essa convenção, no entanto, não foi até agora ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 66, I da Constituição Federal, para vigorar obrigatoriamente entre nós.

2. A Associação Bancária do Rio de Janeiro elaborou há tempos anteprojeto de lei do cheque, ao qual, em 1943, ofereceu substitutivo a comissão de estudos incumbida pelo Instituto dos Advogados do Brasil, integrada pelos eminentes juristas Edmundo Pinheiro Guimarães, relator, Edgardo Theiler e Trajano de Miranda Valverde (9). Com o regresso do país na ordem constitucional, preocuparam-se os representantes do povo em legislar sobre o assunto, tendo sido submetidas à apreciação de ambas as casas do Congresso várias proposições, versando sobre aspectos parciais do problema. Com base no trabalho do Instituto dos Advogados, bem como dos apresentados pelo deputado Crepory Franco (Projeto nº 853, de 1949) e pelo desembargador Flávio de Abreu (anteprojeto de Código Comercial, artigos 675-714), formulou o deputado Adroaldo Costa o projeto nº 764, de 1951, no qual o instituto

do cheque é regido de modo orgânico e sistemático (2). Aprovado pela Câmara, com emendas, o projeto número 764 foi remetido ao Senado, onde tomou o nº 27, de 1952 (3).

A contribuição do Instituto dos Advogados do Brasil foi o ponto de partida para a elaboração do projeto nº 764-51, e constitui, na opinião autorizada de Egberto Lacerda Teixeira, trabalho de valor, sistemático no desenvolvimento, esboçado na técnica legislativa, e merecedor de aplausos por integrar o Brasil no concerto dos Estados que adotaram a Lei Uniforme de Genebra (4).

No Senado, onde se encontra, o projeto Adroaldo Costa recebeu pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, tendo esta última oferecido substitutivo de autoria do senador Carlos Lindenberg (5). No momento, dito substitutivo aguarda o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para ser submetido a discussão.

3. Convém assinalar, de início, que, embora mais minucioso e completo, o projeto nº 764 não difere, fundamentalmente, da lei vigente, uma vez que o Decreto nº 2.591, de 1912, se orienta por princípios estruturais idênticos aos que inspiram a lei uniforme genebrina, hauridos também na Conferência de Haia, de 1912. Aderindo-se nas mesmas fontes, o projeto em tela e a lei vigente não apresentam divergências básicas, o que levou o Professor Tulio Ascarelli a afirmar, com algum exagero, a desnecessidade da revisão da lei do cheque em vigor. Para evidenciar o contrário, basta lembrar que, além de regular aspectos particulares descuidados pela lei atual (como, por exemplo, o cheque visado e o cheque de turismo), o projeto nº 764, ao ver do próprio Professor Ascarelli, exhibe "a real vantagem de disciplinar a matéria de modo tecnicamente superior à vigente lei do cheque" (6).

Estamos de acordo com o Instituto dos Advogados de São Paulo, quando asseverou ser "de toda conveniência e oportunidade a promulgação de nova lei do cheque, de modo a ajustar o instituto às exigências da vida mercantil brasileira e a sanar a disparidade da legislação e da jurisprudência nacionais sobre a importante matéria" (7). Na verdade, ao contrário do que afirmou o Professor Ascarelli, a legislação vigente do cheque tem revelado falhas e omissões, que dificultam a sua aplicação e dão azo a frequentes divergências na jurisprudência.

Não procede, por outro lado, o argumento de que é inoportuna a elaboração de nova lei do cheque, sem que se proceda, concomitantemente, à revisão da lei cambial. Não obstante a comunidade dos princípios que informam ambos institutos — letra de câmbio e cheque — este último possui alguns caracteres específicos que o distinguem dos títulos cambiais e firmam a conveniência de regulamentação em separado. A prática dos negócios também exige que, em relação ao cheque, a lei esclareça vários pormenores, que não teriam lugar na lei geral de títulos de crédito.

4. Para um país, como o Brasil, cujo direito se filia à tradição romanista, mas cujo intercâmbio comercial se processa principalmente com os Estados anglo-saxônicos, difícil se torna conciliar, na mesma legislação, princípios e conceitos tão diversos, como os que informam o direito continental europeu e a *common law*.

E é o que ocorre no caso particular do cheque. Constituído o principal objetivo do projeto de reforma da lei do cheque adequá-la à lei genebrina, substituí-la, contudo, na prática mercantil, os problemas decorrentes da peculiaridade de certas posições do direito anglo-americano

Realmente, a Lei Uniforme de Genebra é aplicada somente por Estados europeus e latino-americanos, não tendo a mesma aderida os países anglo-saxônicos. Por isso mesmo, a "Negotiable Instrument Law" norte-americana se distancia em alguns pontos fundamentais, da lei genebrina.

Esta, contudo, não nos parece razão suficiente para combater o projeto nº 27, de 1952. O ideal da unificação da legislação cambial, e, especialmente, do cheque, deverá ser atingido paulatinamente, e nada impede que, desde já, o Brasil transponha mais um degrau nessa direção. Aliás, como com justiça assinalou mestre Ascarelli, o Brasil está reservado, no campo do direito, o papel relevantíssimo de harmonizar as instituições herdadas das velhas nações europeias com os institutos peculiares aos países de *common law*.

Tal seja a necessidade demonstrada pela evolução do pensamento jurídico, novas alterações poderão ser para adaptá-la às convenções internacionais que se venham a adotar. Esse motivo, porém, não devemos perder a excelente oportunidade, que se depara, de aperfeiçoar o nosso direito interno, no tocante ao cheque.

5. Desnecessário se torna lembrar a importância do cheque na vida jurídico-econômica das nações. Na sua evolução, atingiu o cheque a configuração de verdadeiro título de crédito, equiparável à letra de câmbio e à nota promissória.

O cheque, sob o ponto de vista jurídico, é um título formal, completo, autônomo, consistente numa ordem de pagamento à vista de dada importância em dinheiro. A par de instrumento de execução no pagamento, é, ainda, o cheque, um título representativo de valor diretamente realizável, independentemente das convenções, contratos ou operações que lhe deram causa, o que o caracteriza como título de crédito.

Sob o ponto de vista econômico, são indiscutíveis as vantagens que poderão advir da generalização do emprego do cheque, em decorrência das disposições legislativas que conferirem maior segurança à sua utilização.

Por todos esses motivos, deve ser apoiado, em princípio, o projeto de reforma da lei do cheque, atualmente em trânsito no Senado Federal.

6. O Professor Tulio Ascarelli, com sua dupla autoridade de comercialista e comparatista dos mais ilustres, teve oportunidade, em 1952, de elaborar brilhante estudo sobre o projeto de reforma da lei do cheque (8). Posteriormente, o referido projeto foi debatido, na Comissão de Direito Comercial do Instituto dos Advogados de São Paulo, com a participação de representantes das classes econômicas, tendo servido de relator dos trabalhos o Dr. Egberto Lacerda Teixeira (9).

A exceção da discordância já referida, no tocante à oportunidade da promulgação de nova lei, disciplinando o cheque isoladamente, a parte dos títulos cambiais, e de outras divergências de menor tomo, o Instituto dos Advogados adotou, substancialmente, as recomendações do Professor Ascarelli (10).

Partindo do estudo comparativo crítico dos artigos do Projeto nº 27, de 1952, do Senado, em relação à lei de cheques vigente e à convenção genebrina, abordaremos os pontos essenciais da regulamentação projetada, oferecendo nossa modesta contribuição para o estudo do problema. Cuidaremos, somente, dos pontos que possam oferecer margem a discussão, deixando de lado a matéria considerada pacífica.

Como base de estudos, adotaremos a redação do substitutivo ao Projeto nº 27, de 1952, aprovado pela Comissão de Economia do Senado da República, em 3 de dezembro de 1958, e

que constitui o estágio mais avançado de sua tramitação naquela Casa do Congresso.

II

ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1952

7. *Lugar da emissão* — O § 4º do art. 1º do projeto edita a presunção de que, não designando o cheque o lugar da emissão, considerar-se-a emitido no lugar indicado junto ao nome do emitente (art. 2º, última alínea da lei genebrina).

O Decreto nº 2.591, no art. 2º "in fine", estabelece presunção diversa, estatuidando que, em tal hipótese, considera-se que a ordem foi passada no lugar onde tem de ser paga.

Como os bancos costumam imprimir, nos talões de cheques, o lugar da emissão, a mudança não acarretará maior inconveniência.

8. *Qualidade do sacado* — O art. 1º do Decreto nº 2.591 permite seja o cheque emitido contra bancos comerciantes, ao passo que o art. 2º do projeto só admite sua emissão contra banqueiros, em conformidade com a convenção genebrina.

A disposição que constitui objeto de res rva, pode dar margem a dificuldades, em se tratando de cheques internacionais, emitidos ou pagáveis nos países anglo-americanos, que admitem a possibilidade de serem os cheques sacados contra comerciantes.

Observe-se que o art. 63 do projeto compreende na palavra "banqueiro" as pessoas ou instituições a ele equiparadas por lei. Seria de melhor técnica que tal preceito constituísse parágrafo do art. 2º, ou, pelo menos, que desse dispositivo constasse referência expressa ao art. 65. Neste sentido, aliás, é a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

9. *Conceituação de fundos disponíveis* — O art. 3º do projeto declara que o cheque não pode ser emitido sem que tenha o emitente fundos disponíveis em poder do sacado e sem a observância da convenção, expressa ou tácita, pela qual tenha o emitente a faculdade de dispor desses fundos por meio de cheque.

Seria de toda conveniência que, à semelhança do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.591, o projeto definisse em termos estritos o que se consideram fundos disponíveis, a saber: a) as importâncias constantes de conta corrente bancária; b) o saldo exigível de conta corrente contratual; c) a soma proveniente de abertura de crédito. Embora o art. 3º do projeto se atenha à redação da lei uniforme, pode a mesma suscitar dúvidas na sua aplicação.

10. *Pagamento parcial* — Os três parágrafos acrescentados ao art. 3º do projeto, que regulam a questão do pagamento parcial, resultaram de emenda acolhida pela Comissão de Justiça da Câmara, atendendo à sugestão do Dr. Osvaldo Vergara. De acordo com o art. 24 da lei genebrina, o portador não pode recusar o pagamento parcial; o projeto, ao contrário, deixa à escolha do portador receber o pagamento parcial ou rejeitá-lo. Acertando, será obrigado a dar quitação da soma recebida, valendo essa quitação em separado, "como se fora dada no próprio cheque".

Dispõe o § 3º do citado artigo que, no caso de o portador recusar o pagamento parcial, a importância da provisão parcial ficará vinculada em proveito exclusivo do portador.

Nota, no entanto, o Professor Ascarelli, ser duvidosa a possibilidade de conciliar esta disposição com a lei genebrina, mesmo em face da reserva expressa no art. 19 do anexo II, quanto ao problema da provisão.

Valem, ainda, as críticas em tempo formuladas contra o Projeto nº 764-51 pelo Dr. Egberto Lacerda Teixeira, no tocante ao pagamento parcial do cheque, eis que não foram as mesmas consideradas no substitutivo ora analisado. Não se compreende, com efe-

to, que, ante a recusa do portador em receber parte do valor do cheque, possa o sacado bloquear a provisão em proveito desse portador, o que importaria a criação de nova e mais complicada modalidade de visto, ou marcação parcial...

Embora se trate de questão em aberto em nosso direito, que tem suscitado vivas controvérsias, inclinamo-nos em favor da corrente seguida por Paulo de Lacerda e Lacerda Teixeira, que opinam no sentido de não estar o portador obrigado a aceitar o pagamento parcial do cheque; em caso da insuficiência da provisão. O pagamento parcial, se admitido pela lei do cheque, somente deverá sê-lo em caráter facultativo.

Aresce notar que a matéria do pagamento parcial está deslocada no projeto, pois deveria constituir objeto de artigo autônomo, integrado no capítulo IV, que trata "da apresentação e do pagamento", nos artigos 27 e seguintes.

Reconhecida ao portador a faculdade de aceitar, ou rejeitar, o pagamento parcial, no primeiro caso deverá passar a competente quitação no próprio cheque (e não em separado como está no projeto); no segundo caso, receberá de volta o cheque, sem qualquer bloqueio de provisão em mãos do sacado, o que não se justifica.

11. *Cheque visado* — O art. 4º do projeto cuida do importante problema do visto e da aceitação. Dispõe, em consonância com o art. 4º da lei genebrina, que o cheque não admite aceitação, por qualquer forma que esta se manifeste; possibilita, no entanto, seja o cheque "visado" pelo sacado, com a declaração de "visto" ou outra equivalente, por ele assinada.

A matéria relativa aos efeitos jurídicos do "visto" é objeto de reserva, na convenção de Genebra (art. 6º do anexo II). O § 1º do art. 4º do projeto preceitua, de modo expresse, que o "visto" prova a existência de fundos disponíveis e imede que, antes de vencido o prazo de apresentação, o emitente os retire até a concorrência do valor do cheque.

Em nosso país, o uso do "visto" está consagrado na prática bancária. Embora não previsto o instituto pela lei de 1912, de tal arte o emprêo do cheque visado se arrastou e generalizou entre nós, que em 1927 foi registrado na Junta Comercial de São Paulo, como um dos costumes mercantis da praça, após memoráveis pareceres de juristas do norte de Otávio Mendes, Waldemar Ferreira e Antônio de Moraes (11).

Não é extirpe de dúvidas e incertezas a matéria relativa à extensão que deve ser atribuída às funções e efeitos do "visto".

Durante a tramitação do projeto ora em exame, foi apresentado à Câmara Federal o Projeto de Lei número 1.342, de 1951, de autoria do Deputado Pontes Vieira, dispondo sobre a emissão, efeitos e prazo de apresentação para pagamento do cheque visado (12). Essa proposição se orientava pela corrente doutrinária que sustenta a identidade, em essência, do "visto" e da marcação, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 2.591, com a única diferença de que o "visto", de ordinário, não indica a data do pagamento. Nos termos desse projeto, o "visto" teria por efeitos: a) ser a importância do cheque visado debitada na conta do sacador; b) ficar, em consequência, retida a provisão respectiva, à disposição do portador legitimado; c) liberar por completo os endossantes e avalistas, permanecendo apenas o sacador solidariamente responsável com o sacado pelo pagamento do cheque visado.

pela Comissão de Constituição e Justiça, foi anexado ao Projeto número 164-51, para estudo conjunto.

Refletia, o Projeto nº 1.342-51, a aproximação entre cheque e cambial, peculiar ao direito anglo-americano, atribuindo ao "visto" efeito quase idêntico ao da aceitação, ao vincular ao ato a responsabilidade solidária do sacado. Ora, essa orientação, além de contrariar a lei uniforme, é incompatível com a natureza econômica do cheque, instrumento que é de pagamento à vista.

Juristas eminentes têm, no entanto, propugnado pela atribuição de maior força ao visto, conferindo-lhe o efeito de certificação durante o prazo de apresentação, de modo a vincular a responsabilidade direta do sacado perante o portador legitimado, que pode ser o próprio emitente, pelo pagamento do cheque. Tal é, entre outros, o parecer de Egberto Lacerda Teixeira, que argumenta com a praxe reiterada de nossas praças nesse sentido.

Afigura-se-nos feliz a fórmula adotada pelo Projeto nº 27-52, em exame, na regulamentação do cheque visado, menos no que se refere ao § 3º do art. 4º. Determina esse parágrafo que, se os fundos estiverem subordinados a prazo fixo, somente após este vencido poderá ser o cheque apresentado. Se apresentado o cheque, o sacado o visará para pagamento depois de vencido o prazo do depósito, salvo se preferir pagar o com desconto, ao juro convenção para os fundos e o aceita o beneficiário.

A adoção dessa regra importaria na dilatação do prazo de apresentação, fixado na lei vigente e no art. 27, parágrafo único, em um mês, quando o cheque é passado na praça onde tiver de ser pago, e em cento e vinte dias, quando em outra praça. A redação do § 3º do art. 4º, decorrente de emenda aprovada pela Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, desnatura o conceito jurídico e econômico do cheque, como ordem de pagamento à vista. Como assinalou o Professor Ascarelli, altera-se, dessa forma, o requisito exigido pelo artigo 3º, de que o cheque só pode ser emitido por quem tenha fundos disponíveis; passando a ser instrumento de circulação de fundos vinculados a prazo fixo assumiria o cheque nova função econômica. Afigura-se, portanto, de todo aconselhável a supressão do § 3º do art. 4º, como, aliás, foi proposto em emenda da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em parecer do Senador Camillo Mérico (13).

12. *Formas de cheques* — O artigo 6º do projeto dispõe que o cheque pode ser pagável: a) a pessoa determinada, com a cláusula expressa "à ordem" ou sem ela; b) a pessoa determinada, com a cláusula "não à ordem"; c) ao portador. Introduce, apenas, modificações de terminologia, em relação ao art. 3º do Decreto número 2.591, adaptando-a ao texto do art. 6º da lei genebrina.

13. *Cheque bancário* — O art. 7º do projeto possibilita a estabelecimentos diversos, de propriedade do mesmo emitente, a emissão de cheques contra o próprio emitente, com derrogação à regra geral. Trata-se de aplicação do princípio contido no art. 6º, terceira alínea, da lei uniforme, aliás já acolhido em nossa legislação pelo Decreto nº 24.777, de 14 de julho de 1934.

O substitutivo Carlos Lindenberg proíbe que, neste caso, o cheque seja emitido ao portador, ou em benefício do próprio emitente, restrição cujos motivos são óbvios.

14. *Cláusula de juros e de não responsabilidade* — O art. 9º do projeto vedá, reputando-as não escritas, tanto a cláusula de juros inserida no título, como também qualquer cláusula pela qual o emitente se exonerar

da responsabilidade pelo pagamento. A proibição da cláusula de juros esta conforme ao art. 1º da lei genebrina, e a garantia do pagamento pelo sacador vem prescrita no art. 12 da mesma lei.

Princípios idênticos vêm consignados no art. 14 e incisos da lei cambliária (Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908).

Haveria apenas que formular, em relação aos arts. 8º e 9º, reparos no tocante à redação (art. 8º: "em que o sacado tenha domicílio"; art. 9º: "bem como qualquer cláusula pela qual o emitente se exonere da responsabilidade do pagamento").

15. *Autonomia das obrigações* — Estabelece o art. 10 do projeto, na redação constante do substitutivo da Comissão de Economia do Senado, que as assinaturas válidas criam obrigação para o signatário, não obstante a existência, no mesmo cheque, de outras assinaturas falsas, ou de incapazes, de pessoas imaginárias, ou de quem, por qualquer razão, não se pode obrigar.

Constitui este artigo, aplicação do princípio da autonomia e independência das obrigações cambiais, inscrito já no art. 43 do Decreto número 2.044, de 1908. Corresponde ao art. 10 da lei uniforme de Genebra.

A redação proposta pelo substitutivo Lindenberg parece definir com maior clareza a responsabilidade das pessoas que intervêm no título.

16. *Falta ou excesso de poderes de representação* — O art. 11 do projeto disciplina a questão da falta ou excesso de poderes de representação, adotando a mesma solução prevista no art. 11 da lei uniforme, também acolhida pelo art. 46 do Decreto número 2.044, de 1908. Assim, quem apuser sua assinatura em um cheque, como mandatário ou representante legal de outrem, sem estar devidamente autorizado, será obrigado em virtude do cheque e, se pagar, terá os mesmos direitos que o pretense representado.

17. *Cheque incompleto* — Cuida o art. 12 do projeto do problema do cheque incompleto; dando-lhe a solução prevista pelo artigo 13 da convenção de Genebra. O art. 3º do Decreto nº 2.044, de 1908 também estatui que os requisitos da letra de câmbio são considerados lançados ao tempo de sua emissão; a prova em contrário será admitida no caso de má-fé do portador.

Aparentemente, o projeto ampliou a extensão da oposição ao terceiro adquirente, pois se refere também à culpa grave, além da má-fé, mencionada pela lei cambial.

18. *Transferência do cheque* — A matéria contemplada nos arts. 13 a 17 do projeto corresponde, em substância, ao art. 3º do Decreto número 2.591, e aos arts. 14 a 18 da lei uniforme.

O art. 13, ao contrário da lei atual, reconhece, e bem, que a cláusula "à ordem" é implícita no cheque.

O art. 14 declara nulos o endosso parcial e o endosso feito pelo sacado, valendo este apenas como quitação. Nada há de especial a assinalar em relação ao assunto, tratando-se de regras que seguem *pari passu* a disciplina da cambial.

19. *Legitimação* — Os arts. 18 a 20 do projeto cuidam da legitimação do portador do cheque. A doutrina que nêles se contém corresponde à do art. 39 da lei cambliária (Decreto nº 2.044, de 1908). A sua redação acompanha a dos arts. 19 a 21 da lei uniforme de Genebra. Consagra, assim, o projeto, a regra "en fait de meubles, possession vaut titre" que, entre nós, prevalece apenas em direito cambliário.

Nos termos do art. 18, considera-se portador legítimo o detentor de cheque endossado, desde que prove seu direito por uma série ininterrupta de endossos, ainda que o último seja em branco. Neste princípio reside a principal diferença entre o direito con-

tinental europeu e o *common law*; no sistema genebrino, por nós adotado, o endosso falso não interrompe a continuidade dos endossos, enquanto que no sistema anglo-americano interrompe.

Deve o sacado que paga cheque endossado, nos termos do art. 33, verificar a regularidade da série de endossos, embora não lhe caiba examinar a autenticidade das assinaturas respectivas. Com esta norma permanecemos dentro da orientação genebrina e da tradição de nosso direito.

20. *Exceções pessoais* — O art. 21 do projeto estatui que quem fôr demandado por obrigação resultante do cheque, não poderá alegar contra o portador exceções fundadas em rela-

ções pessoais com o emitente ou com os portadores anteriores, salvo má-fé na aquisição do cheque. Tal redação equivale à do art. 22 da lei genebrina, em essência. O alcance do preceito rarece ser o mesmo do artigo 51 do Decreto nº 2.044, de 1908.

Esclarece, ainda, o art. 22, que, no caso do endosso-mandato, os obrigações somente podem invocar contra o portador as exceções cabíveis contra o endossante.

21. *Endosso posterior ao protesto* — O art. 23 do projeto, seguindo o texto do art. 24 da lei uniforme, estabelece que o endosso feito após o protesto ou declaração equivalente, ou depois do prazo da apresentação, produz apenas os efeitos da cessão do crédito.

Aparta-se o projeto, neste particular, do Decreto nº 2.044, de 1908, o qual, no art. 8º, § 2º, estabelece que o endosso posterior ao *vencimento* (e não ao protesto) da letra tem o efeito de cessão civil.

22. *Aval* — A matéria relativa ao aval vem disciplinada nos arts. 24 a 26 do projeto, rigorosamente de acordo com a lei uniforme (arts. 25 a 27), a qual, por sua vez, consubstancia a melhor doutrina.

A regulamentação proposta é superior à constante do Decreto número 2.044, de 1908, deixando bem claro que, pagando o cheque, o avalista adquire os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este (art. 26).

O substitutivo oferecido pela Comissão de Economia do Senado suprimiu a possibilidade de aval parcial, argumentando que, se o objetivo do aval é garantir o pagamento do cheque, sua responsabilidade não pode ser limitada a apenas uma parte do valor do cheque.

23. *Prazo de apresentação* — Estabelece o art. 27, parágrafo único, do projeto em exame que o cheque deve ser apresentado dentro de trinta dias quando passado na praça onde tem de ser pago, e de cento e vinte dias, quando em outra praça. Reproduz, destarte, a preceituação do Decreto nº 22.924, de 12 de julho de 1933, em vigor, que alterou o artigo 4º do Decreto nº 2.591.

A fixação desse prazo também constitui objeto de reserva, na forma do artigo 14 do anexo II da lei genebrina.

O projeto nº 164-51, na sua primitiva redação, consignava prazos muito curtos para a apresentação do cheque (oito dias, na mesma praça; vinte dias, em outra praça do país; trinta dias, em outro país da América; sessenta dias; em outro continente), falha essa que foi corrigida no substitutivo em exame.

24. *Data da emissão* — O art. 28, declarando não se contar no prazo de apresentação o dia da emissão do cheque, reproduz preceito incorporado ao art. 4º, segunda alínea do Decreto nº 2.591. Para maior clareza, seria conveniente seguir, neste ponto, o texto do art. 29, última alínea, da lei genebrina, que manda contar o prazo do dia indicado no cheque como data da emissão, como constava, aliás, do texto primitivo do projeto. Dessa forma, ajustar-se-ia a

(11) Antônio de Moraes, *Problemas e Negócios Jurídicos*, vol. II, páginas 15/30.

(12) *Diário do Congresso Nacional*, de 31-10-1951, pág. 10.386. O Projeto nº 1.342-51, de acordo com o parecer do Relator Antônio Balbino, acolhido

(13) *Diário do Congresso Nacional*, seção II, de 7-2-1957, pág. 33.

lei à teoria da "aparência" jurídica dos títulos cambiais.

25. *Cheque post-datado* — O projeto não considerou, no que acabou mal, o preceito sanar, do art. 28 da lei uniforme, inserido também em várias legislações modernas, e que corresponde ao art. 21 do substitutivo, a saber: "O cheque e pagaré, a vista, considera-se como não escrito qualquer menção em contrário. O cheque apresentado a pagamento antes do dia marcado como data de emissão, é pagável no dia da apresentação. Ocorre-se, outrossim, que este ponto não constitui objeto de ressaiva por parte dos países signatários da Convenção.

Ora, e exatamente por meio da post-atação (que pressupõe a inexistência de fundos disponíveis no momento da criação do título), que se tem entre nós desvirtuado a função econômica do cheque, equiparando-a a da letra de câmbio. Colima-se geralmente com a emissão de cheques post-datados, entregues em cominação, garantir a realização de negócios em face da ameaça que paira sobre os mutuários da possível arguição do crime por eles praticado. A emissão de cheques como comprovantes de dívidas também se explica como meio tendente à sonegação do imposto proporcional, que incide sobre as letras de câmbio e notas promissórias.

O vencimento imediato do cheque post-datado, por outro lado, constitui medida de política legislativa da maior conveniência para reprimir o abuso dos cheques emitidos sem provisão de fundos. Com efeito, os emitentes não correriam o risco de ver os seus cheques protestados por falta de pagamento até antes da data aparente da emissão.

O desencorajamento da emissão de cheques post-datados representaria, sem dúvida, um passo decisivo na repressão aos cheques sem fundos. Por isso, afigura-se de capital importância a inclusão, na lei do cheque em elaboração, do princípio acolhido pelo art. 28 da lei genebrina.

26. *Revogação do cheque* — O art. 31 do projeto, em conformidade com o art. 31 da lei uniforme, declara que a revogação do cheque só produz efeito depois de findo o prazo legal de apresentação.

Não se coadunava com esse preceito a emenda oferecida ao art. 27 pela comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, que admitia, inclusive em relação ao cheque visado, a possibilidade de "contra-ordem" do emitente. Ora, um dos efeitos do "visto" é exatamente o de restringir temporariamente a disponibilidade da provisão por parte do sacador, de modo que, durante o prazo de apresentação, o emitente não pode revogar o cheque (art. 4º, § 1º). Esse é, aliás, o uso consagrado em nossas praças. Andou bem, portanto, o substitutivo da Comissão de Economia do Senado, ao rejeitar dita emenda, expungindo do texto do projeto o § 2º do art. 27.

27. *Oposição ao pagamento* — Não menciona, o projeto, como notou o Professor Ascarelli, o caso da oposição ao pagamento, feita pelo próprio emitente ou por terceiro interessado, com fundamento na falência ou incapacidade superveniente do portador do cheque.

O Decreto nº 2.044, disciplinando a letra de câmbio, estabelece, no artigo 23, parágrafo único, que "a oposição ao pagamento é somente admissível no caso de extravio da letra, de falência ou incapacidade do portador para recebê-lo".

Como a matéria relativa ao extravio ou perda do cheque já vem regulada pelo art. 20 do projeto, far-se-ia mistér apenas prever as duas outras hipóteses mencionadas na lei cambial, dando-lhe a mesma solução, mediante a adição de um parágrafo

único ao art. 31 do projeto, com a seguinte redação:

"A oposição ao pagamento do cheque, por parte do emitente ou de terceiro interessado, somente é admissível no caso de falência ou incapacidade do portador para recebê-lo, e na hipótese prevista pelo art. 20 "in line".

28. *Circulação da provisão* — O projeto em exame, ao contrário do Decreto nº 2.591, não cuida do problema da circulação da provisão.

O art. 19 do anexo II da Convenção de Genebra reserva que a lei uniforme não abrange a questão de saber se o portador tem direitos especiais sobre a provisão e quais são as consequências desses direitos.

O art. 8º do Decreto nº 2.591 regula expressamente a matéria, da seguinte forma:

"O beneficiário adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existentes em poder do sacado, desde a data do cheque.

O pagamento dos cheques far-se-á à medida que forem apresentados.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, dois ou mais cheques, em soma superior aos fundos disponíveis, serão preferidos os mais antigos. Se tiverem a mesma data, serão preferidos os de número inferior".

Conviria que o problema fosse considerado na lei em elaboração, com as alterações indispensáveis, pois sua omissão pode acarretar substancial modificação no direito vigente.

29. *Cheque pagável em moeda estrangeira* — O art. 34 do projeto dispõe que, se o cheque é pagável em moeda estrangeira, pode a soma ser paga, no prazo de apresentação do cheque, em moeda nacional, pela taxa oficial do dia do pagamento.

Essa regra está em conformidade com o art. 36 da lei genebrina. O Código Civil, no art. 947, § 2º, bem como o art. 25 do Decreto nº 2.044, estabelecem que o pagamento se realize "ao câmbio do dia do vencimento". Aprovado que seja o projeto, instaurar-se-á divergência de critérios em relação ao assunto.

Estabelece o parágrafo único do art. 34, originário de emenda da Comissão de Justiça da Câmara, que a conversão do valor do cheque será feita na base das taxas oficiais. Observe, todavia, o Professor ASCARELLI que o texto é muito rígido, pois não prevê a possibilidade de ser instaurado no país como de fato foi, o mercado livre de câmbio. É necessário modificar o preceito, no sentido de adotar-se como regra a conversão à taxa oficial, ressalvado às partes o direito de convencionarem qualquer outra taxa que não contrarie a legislação cambial vigente.

O § 2º do art. 34, na primitiva redação do projeto, dispunha, em consonância com a lei uniforme, que, se a importância do cheque fosse indicada numa moeda com a mesma denominação mas valor diferente no país de emissão e no de pagamento, presumir-se-ia que se fez referência à moeda do lugar de pagamento. Seria, portanto, de toda conveniência o restabelecimento desse dispositivo, suprimido em virtude de emenda da Comissão de Justiça da Câmara Federal.

Como se verifica, a redação do artigo 34 e seu parágrafo merece revisão.

30. *Cheque cruzado e cheque para ser creditado* — Os arts. 35 a 33, que regulam o cheque cruzado, o cheque para ser creditado e o cheque de turismo (*traveller's check*), por si sós, justificariam a aprovação de nova lei do cheque, dada a importância da matéria.

Os arts. 35 e 36 disciplinam com pormenores, segundo o texto da lei genebrina, o cheque cruzado, ao qual o Decreto nº 2.591 consagra apenas o art. 12.

O cheque "para ser creditado" (*de virement ou à porter en compte*) vem previsto no art. 37, em consonância com o artigo 39 da lei uniforme. Caracteriza-se esse cheque por ser liquidado mediante lançamento na escrita, sem utilização de dinheiro de contado. Egberto Lacerda Teixeira faz uma resenha dos debates havidos nas conferências de Haia e de Genebra em torno do assunto (14).

De acordo com a sugestão desse comercialista, seria conveniente, a exemplo da lei italiana de 1933 (artigo 42, último alínea), incluir novo parágrafo (3º) ao art. 37 do projeto, dispondo que "o banco sacado não é obrigado a solver o cheque por lançamento a crédito do portador, se este não for correntista do estabelecimento. Em tal hipótese, o banco desobrigar-se-á pagando em dinheiro".

31. *Cheque de turismo* — O art. 38 disciplina o cheque turístico, inspirando-se no art. 44 da lei italiana, de vez que sobre o assunto nada dispõe a convenção de Genebra.

A propósito do parágrafo único do art. 38 do projeto, cuja redação é mantida pelo substitutivo, é válida a crítica formulada pelo Professor ASCARELLI. Esse preceito, que não encontra precedente na legislação comparada, prefixa os momentos em que o beneficiário deverá lançar sua assinatura no cheque: a primeira, quando este lhe for entregue pelo banco emitente, e a segunda, ao apresentar o cheque para pagamento. O projeto, no entanto, não declara quais as consequências de não serem as assinaturas apostas nos momentos indicados. O beneficiário, entretanto, deveria ficar com a facilidade de lançar as assinaturas quando quisesse, podendo mesmo endossar o cheque antes da primeira assinatura, hipótese em que caberia ao endossatário lançá-las. Da forma prevista no projeto, exclui-se a possibilidade de ser o cheque de turismo transferido por endosso, o que contraria a sua principal finalidade. Os cheques turísticos são utilizados comumente para pagamento em hotéis, restaurantes, lojas, companhias de navegação, etc., cabendo a estes estabelecimentos, como endossatários, apresentar o título para pagamento ao banco sacado.

A fim de evitar a supressão do parágrafo único do art. 38, proposta pela Comissão de Justiça da Câmara, seria conveniente modificar a redação de sua parte final, da seguinte forma: "O beneficiário lançará sua primeira assinatura no anverso do cheque, quando este lhe for entregue pelo banco emitente, e a porá no verso a segunda assinatura, quando negocial o cheque ou apresentá-lo para pagamento".

32. *Regresso por falta de pagamento* — Os arts. 39 a 47 do projeto cuidam do exercício do direito de regresso por falta de pagamento, em termos semelhantes aos previstos nos arts. 40 a 48 da lei genebrina. Desenvolvem, dessa maneira, a matéria que atualmente se contém apenas no art. 5º do Decreto nº 2.591.

No substitutivo, Carlos Lindenberg patenteia-se, por equívoco evidente, a alteração do texto do § 3º do art. 41, constante do projeto nº 27-52, pela reprodução do teor do § 3º do art. 42, o que merece ser corrigido.

O art. 47 cuida, especificamente, da hipótese de força maior impeditiva da apresentação do cheque.

Já os arts. 43 a 55 não têm correspondentes na lei uniforme.

O art. 48 declara sujeitas às normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados que tenham, no cheque, posição de igual categoria. Consta, da redação originária, alínea dispondo que "não haverá, nessas relações, lugar para a ação cambial"; esta alínea foi suprimida em virtude de emenda da Câmara

(14) *Do Cheque no Direito Comparado Inter-Americano*, nº 274, página 406 e segs.

dos Deputados, que atribuiu à doutrina e à jurisprudência a solução do problema. Para evitar dúvidas a respeito, seria mais aconselhável manter a redação do projeto primitivo.

Também se afigura superior a primitiva redação do art. 19 do projeto ("o cheque é título executivo"), de vez que o portador pode exigir, além da importância do cheque, os juros legais e as despesas, na forma do art. 44 do projeto, o que tiraria a título seu caráter de liquidez.

33. *Responsabilidade solidária do signatários* — A atual redação do art. 43 do projeto, decorrente de emenda da Comissão de Justiça, assemelha-se a: "Todas as pessoas obrigadas em virtude de um cheque respondem solidariamente para com o signatário que o pagar". Manifestou-se, nesse ponto, equívoco do legislador, ao substituir "portador" pela locução "signatário que o pagar".

Tal redação afigura-se inexistente no Professor ASCARELLI, pois a inadequada expressão "signatário que o pagar" não pode abranger o caso normal do tomador ou do endossatário que, não tendo cobrado o título do sacado, quisesse demandar o sacador, os endossantes e seus avalistas. A garantia solidária, como é claro, é conferida ao portador do cheque, e não ao "signatário que o pagar". Urge, neste particular, restabelecer a dação original do art. 43.

34. *Ação causal e de enriquecimento indevido* — Os arts. 50 e 51 do projeto tratam, respectivamente, da ação causal e da ação de locupletamento, matéria que, pela lei genebrina, ficou deferida à competência das legislações nacionais, e que atualmente é regulada entre nós pelo artigo 48 da lei cambial (Decreto nº 2.044, de 1902).

O projeto inspirou-se, ao que parece, nos arts. 58 e 59 da lei italiana de 1933, e andou bem ao reconhecer, de maneira expressa, a existência da ação de enriquecimento indevido contra os endossantes do cheque.

Tratando-se de assunto que diz respeito a todos os títulos de crédito, é claro que sua disciplina deve ser a mesma tanto para a letra de câmbio, como para o cheque, sob pena de incorrer o legislador em grave erro de técnica, abrindo ensejo para dúvidas e confusões na aplicação da lei.

35. *Protesto* — Os arts. 52 a 53 cuidam da forma de efetivação do protesto, de acordo com preceitos semelhantes do Decreto nº 2.644, de 1908, arts. 28 e 29.

No tocante ao assunto, há a assinalar o preceito do § 2º do art. 54 do projeto, que possibilita seja o protesto cancelado por causa justificada, mediante despacho do juiz competente. Essa norma contraria a jurisprudência dominante em nossos tribunais, que inadmitte a canceladura do protesto; seria, aconselhável, para evitar abusos, limitar os casos de cancelamento.

Por outro lado, o art. 55 do substitutivo Lindenberg prevê a substituição do protesto, nos termos do art. 39, e se o portador o consentir, por declaração do sacado, devidamente registrada no Cartório de Protesto de Títulos. A indicação do lugar onde deve ser feito o registro da declaração do sacado, pertinente à recusa do pagamento, visa a afastar possíveis dúvidas.

36. *Alterações no cheque* — O artigo 58, em consonância com o art. 51 da lei genebrina, estatui que, alterado o texto do cheque, os que o subscreveram depois da alteração respondem na conformidade desta; os que o subscreveram antes, respondem nos termos do texto primitivo.

O dispositivo constitui um corolário do princípio da independência das obrigações cambiais. Para completá-lo seu alcance, sugere Egberto Lacerda Teixeira que, à semelhança da lei italiana de 1933 (art. 63), se

presentasse um parágrafo único ao artigo 53 do projeto, com a redação seguinte: "Quando não for possível determinar se a firma foi apostada no título antes ou depois da alteração, presume-se que o tenha sido antes".

37. *Cheque falso ou falsificado* — Tratando do cheque falso ou falsificado, dispõe o art. 59 que responde o sacado pelo seu pagamento, salvo culpa exclusiva do emitente. Nos casos de culpa concorrente, a responsabilidade pelo pagamento, de cheque falso ou falsificado será dividida proporcionalmente entre o sacado e o emitente.

Esta é questão de grande complexidade, cuja solução a lei uniforme de Genebra deixou a cargo da legislação de cada país. As leis francesa e italiana não resolveram o problema, o mesmo tendo feito o Brasil; nessa conformidade, tem sido deferida a doutrina e a jurisprudência a incumbência de firmar critérios em torno do assunto.

O projeto estabelece, em princípio, a presunção da responsabilidade do sacado pelo pagamento do cheque falso, a qual pode, contudo, ser elidida no todo ou em parte, mediante prova da ocorrência de culpa do emitente. A fórmula adotada pelo substitutivo Carlos Lindenberg é muito superior às redações constantes do projeto primitivo e da emenda da Comissão de Justiça da Câmara, que merecem justos reparos dos estudiosos.

38. *Prescrição* — Em virtude de emenda incluída no substitutivo da Comissão de Economia, dispõe o artigo 60 que a ação contra o emitente e respectivos avalistas prescreverá em cinco anos, e em doze meses a ação contra os endossantes e respectivos avalistas.

Amplia-se, desta forma, para cinco anos o prazo que o projeto primitivo, de acordo com o art. 52 da lei genebrina, fixara em seis meses. Da mesma forma, foi dilatado de seis para doze meses o prazo de prescrição fixado no art. 61, para as ações de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro.

Parece acertada a orientação do substitutivo, respeitando, neste particular, a tradição de nosso direito, consubstanciada no art. 52 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1903.

39. *Proteção penal do cheque* — O cheque também suscita aspectos de ordem criminal, que devem ser considerados na sua regulamentação, quer no referente à emissão de cheque sem fundo, quer no tocante à emissão de cheque post-datado.

O Decreto nº 2.591, de 1912, encorreu estes aspectos penais nos artigos 6º e 7º, levando em conta, ainda, a figura da frustração de pagamento do cheque. Também o Código Penal em vigor, no art. 171, § 2º, inciso VI, considera crime a emissão de cheque, sem suficiente provisão de fundos, em poder do sacado, ou a frustração de seu pagamento.

O art. 64 do projeto, por força de emenda integrada no substitutivo Carlos Lindenberg, declara constituir crime: a) emitir cheque sem a necessária provisão; b) aceitar cheque sem provisão, sabendo da falta ou insuficiência de fundos à disposição do emitente; c) ordenar sem justa causa, a suspensão de pagamento do cheque; d) frustrar, por qualquer modo, o pagamento de cheque regularmente emitido e recebido. As penas cominadas são a de reclusão de um a cinco anos, multa no decuplo do valor do cheque emitido criminosamente e interdição da exercício de profissão bancária, de dois a dez anos. Verificada a falta de provisão, fica o sacado obrigado a encaminhar o cheque à repartição policial competente, para as providências necessárias à apuração do crime (15).

Inspira-se o substitutivo, como se vê, no decreto francês de 24 de maio de 1928, que pune como delito próprio o fato de o beneficiário aceitar cheque, sabendo que o emitente não dispõe de fundos no banco sacado. Da mesma maneira, de acordo com a jurisprudência francesa, o delito da emissão de cheques sem fundo integra-se independentemente da ocorrência, por parte do emitente, do intuito doloso de prejudicar terceiro (16).

Impõe-se na verdade, a reforma do Código Penal, no atinente à repressão do crime da emissão de cheques sem fundo, que vem atingindo entre nós proporções alarmantes. Até agora, os nossos tribunais têm entendido que o fato de o tomador saber, no ato de emissão do cheque, que o emitente não tem suficiente provisão de fundos no banco, exclui a configuração do estelionato, pela ausência do dolo específico consistente no engano, artifício ou ardil. O art. 64 do projeto, definido como crime a aceitação de cheque, com pleno conhecimento da falta ou insuficiência de fundos, representa uma medida, de largo alcance na repressão aos cheques sem fundos.

Combinando o preceito do artigo 64 com o art. 28 da lei uniforme de Genebra, por cuja inclusão no projeto em estudo nos batemos, segundo o qual o cheque post-datado é sempre pagável à vista, a qualquer momento, a proteção penal ao cheque torna-se-lhe mais eficiente.

Uma restrição a fazer ao texto diz respeito ao parágrafo único do artigo 64. O banco sacado não é dono do cheque que recebe normalmente para cobrança ou pagamento. Como acentua Egberto Lacerda Teixeira, não cabe, portanto, ao banco, mero *adfectus solutionis causa*, tomar a iniciativa de punir criminalmente seu cliente, o que compete, obviamente, ao prejudicado, que é o último portador do título. Agora esta restrição, concernente à injuridicidade do parágrafo único do art. 64, convém relembra as objeções opostas pelo deputado Milton Campos, a propósito do projeto nº 2.177-56, no tocante à caracterização do crime de emissão de cheque sem fundo como delito de natureza formal (17).

40. *Anulação do cheque* — O projeto não cuidou especificamente do processo de anulação do cheque. Limitou-se no art. 67, a fazer remissão às disposições do Código de Processo Civil sobre a recuperação dos títulos ao portador (arts. 336 a 342).

(16) Nesse sentido dispunha o projeto de lei nº 2.177-56, do deputado Luiti Francisco, que configurava o delito de emissão de cheque sem fundo como delito de natureza formal. Esse projeto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados, diante das considerações expendidas pelo deputado Milton Campos, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

(17) *Diário do Congresso Nacional*, seção I, de 2-11-1957, págs. 9.885-9. O problema é disciplinado, em relação à letra de câmbio e à nota promissória, pelo art. 36 do Decreto nº 2.044, de 1908.

A lei uniforme de Genebra não regulou o processo de anulação do cheque, deixando-o ao alvedrio das leis nacionais (reserva nº 16 ao artigo 32), por envolver matéria de direito adjetivo peculiar a cada país. Legislações existem, como a italiana e a alemã que prevêm o processo de anulação, enquanto que outras como a francesa, não no admitem. Preferiu o projeto remeter a solução do problema ao direito processual comum.

(15) Providência semelhante já fora preconizada no projeto de lei nº 1.477-56, de autoria do deputado Dilermando Cruz.

com as alterações previstas no § 3º do art. 67, atinentes ao prazo para a contestação (dez dias, se o detentor socorre à citação; trinta dias, se ele é desconhecido ou incerto).

41. *Regras sobre conflito de leis* — Foi eliminada do projeto a matéria referente aos conflitos de leis, que constava dos arts. 68 a 70 do projeto Adroaldo Costa, na primitiva redação, em consonância, aliás, com a convenção de Genebra.

Tais artigos foram suprimidos em virtude de emenda da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, de vez que o assunto já é regulado pelo art. 9º e seu § 1º da lei de introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

2. São estas as considerações que nos ocorreram, da análise dos principais artigos do projeto de reforma da lei do cheque, na sua forma atual, consubstanciada no substitutivo Carlos Lindenberg, e que oferecemos como nossa contribuição para os debates a serem travados no Congresso Nacional, em torno à complexa matéria, recentemente apontada, em nota conjunta dos senhores Senadores líderes, como objeto de próxima inclusão na ordem do dia dos trabalhos dessa augusta Casa legislativa.

Com a maior expressão da distinto apreço e elevada estima, atenciosamente. — *Antônio Devisate*, Presidente.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1952.

MENSAGENS — Do Sr. Presidente da República:

Nº 46, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1958, referente às partes vetadas pelo Sr. Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional; já promulgado.

Nº 47, como segue:

Mensagem n. 47, de 1959

(NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 139) Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Vossa aprovação a designação que desejo fazer do Senhor Jorge Olinto de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Finlândia.

Os méritos do Senhor Jorge Olinto de Oliveira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da inclusa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1959. — *Juscelino Kubitschek*.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR JORGE OLINTO DE OLIVEIRA

O Embaixador Jorge Olinto de Oliveira nasceu em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de março de 1895.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Adido à Secretaria de Estado, em 18 de outubro de 1921; foi nomeado Segundo Secretário, em virtude de concurso, em 15 de junho de 1922; promovido a Primeiro Secretário, por antiguidade, em 10 de agosto de 1937; a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 10 de dezembro de 1945; e a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 18 de janeiro de 1954.

Durante a sua carreira, o Embaixador Jorge Olinto de Oliveira foi designado para o exercício das seguintes funções:

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil na República Argentina;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Tchecoslováquia;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Portugal;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil na Itália;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Dinamarca;

Encarregado de Negócios do Brasil na Dinamarca;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Suíça;

Primeiro Secretário da Legação do Brasil na Suíça;

Cônsul-Adjunto do Brasil em Genebra;

Encarregado do Consulado-Geral do Brasil em Genebra;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil no México;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil no Peru;

Cônsul-Geral do Brasil em Montevideo;

Cônsul-Geral do Brasil em Genebra;

Embaixador do Brasil em Honduras;

Embaixador do Brasil na Colômbia.

Além dessas funções, exerceu, ainda, o Embaixador Jorge Olinto de Oliveira as seguintes missões e comissões:

Auxiliar do Introdutor Diplomático, em 1922. Membro da Comissão de recepção das Missões especiais estrangeiras por ocasião do Centenário da Independência do Brasil, em 1922. Representante do Brasil na Conferência, realizada em Genebra, para o estudo do problema da cooperação internacional, técnica e financeira, em matéria de migrações colonizadoras, em 1938. Representante da Cruz Vermelha Brasileira na reunião para a revisão da Convenção de Genebra de 1929, em 1938. Assessor Técnico do Brasil junto à Conferência de Gryn, sobre refugiados austriacos, em 1938.

Delegado do Brasil junto à Conferência dos Trabalhos Públicos, reunida em Genebra em 1938. Representante da Cruz Vermelha, na reunião em Genebra, para o estudo de projeto de convenção sobre a criação de cidades e localidades sanitárias, em 1938. Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Regional do Prata, realizada em Montevideo, em 1941. Delegado do Brasil à Segunda Conferência Interamericana de Agricultura, realizada na cidade do México, em 1942.

Membro da Comissão de eficiência do Ministério das Relações Exteriores, em 1946. Membro da Comissão de recepção ao Presidente do Chile, em 1947. Delegado suplente do Brasil na Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Montevideo, em 1949. Delegado do Brasil na Conferência de Plenipotenciários sobre Refugiados e Apátridas, em Genebra, em 1951.

Verifica-se, dos assentamentos individuais do Embaixador Jorge Olinto de Oliveira, que:

a) não consta dos mesmos qualquer nota desabonadora em sua vida funcional;

b) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dispensado às missões e comissões que lhe foram confiadas;

c) é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre;

d) é casado com a Senhora Maria Eugênia de Toledo Olinto.

O Embaixador Jorge Olinto de Oliveira, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Finlândia.

A. F. Azeredo da Silveira, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Parecer n. 143, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 3.877-B, de 1958, (do Senado nº 160, de 1958), que altera os artigos 102 e 124 da Lei de Funcionários para dar prioridade nos créditos trabalhistas.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso apresenta a consideração da Câmara dos Deputados o projeto nº

3.877, em 8 de abril de 1958, com o propósito de assegurar a prelação dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver em controvérsia com a decisão proferida pela Justiça do Trabalho, alterando, em consequência, a redação dos artigos 102 e 124 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (lei de falências).

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, como redigido, depois de enviada a Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação da proposição (reunião de 28 de maio de 1958).

O projeto veio ao Senado Federal em 21 de novembro de 1958 e me foi distribuído nesta Comissão, em 30 de março de 1959.

O art. 102 da lei de falências prevê a classificação dos créditos e o artigo 124 do mesmo diploma legal regula o pagamento aos credores da massa.

Enquanto o art. 102 ressalva a preferência dos credores ou encargos da massa, com remissão ao art. 124, a nova redação adotada pelo projeto em exame ressalva, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários ou indenizações trabalhistas, dando-lhes prioridade ao pagamento a que fizerem jus, com ou sem decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, conforme legitimidade reconhecida pela massa falida ou em obediência a aresto proferido pelos Tribunais do Trabalho.

No art. 124 incluiu-se remissão ao novo texto do art. 102, que integra, assim, a remissão ao art. 125 (alienação de bens que constituem objeto de garantia real).

Portanto, os créditos oriundos de indenizações trabalhistas passam a ter privilégio especial, com repercussão nos arts. 144 e 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim redigido:

"Art. 144 No caso de falência, concordata ou concurso de credores, constituirá crédito privilegiado a importância relativa às faturas a que tiver direito o empregado".

"Art. 449. Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

§ 1º Na falência e na concordata constituirá crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirográfico os restantes dois terços.

§ 2º Havendo concordata da falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e consequente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno".

O art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho assegura preferência em todas as fases processuais do dissídio, cuja decisão tiver de ser executada perante o juízo da falência.

Ensina Miranda Valverde que "classificar créditos concorrente é estabelecer a ordem de colocação das execuções à regra de que os bens do devedor garantem igualmente o pagamento de todos os seus débitos (Comentários à Lei de Falências, vol. II, pág. 66), resultando da qualidade que a lei lhes outorga ou da diligência do credor (garantias reais).

Dai se classificaram os credores concorrentes em quatro classes:

- a) com direitos reais de garantia;
- b) com privilégio especial;
- c) com privilégio geral;
- d) quirográficos.

Os créditos fiscais têm ampla garantia e as indenizações devidas a acidentados no trabalho mereceram especial consideração legal (Decreto-lei nº 22.866, de 28 de junho de 1933, e Decreto-lei nº 960, art. 60, parágrafo único; Decreto-lei nº 7.036, parágrafo único do art. 97).

O § 1º do art. 102 da Lei de Falências fixou que "preferem a todos os créditos admitidos à falência, a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, por lei especial, gozarem dessa prioridade".

O § 1º do art. 102 foi mantido no projeto, integralmente.

Portanto, de acordo com a regra estabelecida no art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), poderia haver compatibilidade entre a redação prevista no projeto com o art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, em frontal oposição ao propósito pretendido pelo eminente autor da proposição, com a reiteração do § 1º do art. 102 da lei falimentar e a ressalva tão somente prevista no caput do dispositivo legal objeto da modificação.

Com efeito, dispõe o § 2º do artigo 2º da lei de introdução:

"A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

Stoili já assinalava que nem sempre a lei especial derrega a geral, podendo a lei especial introduzir uma exceção ao princípio geral, com ele coexistente (Direito Civil, vol. I, pág. 164) advertindo Saredo (Abrogazione delle leggi, in *Diretto Italiano*, vol. I, pág. 128) e De Ruggiero (Instituzioni di diritto civile, vol. I, § 19) que na elaboração das leis deve haver cautela na indicação das leis que se abrogam, evitando-se antinomias, contradições, obscuridades, susceptíveis de assumir gravidade (V. Eduardo Esquilino, A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Comentada, vol. I, comentários ao art. 2º).

Por estes fundamentos, proponho a seguinte emenda substitutiva ao projeto aprovado pela Câmara dos Deputados:

EMENDA Nº 1-C

Art. 1º O art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 449. Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata, concurso de credores ou dissolução da empresa.

§ 1º Na falência, na concordata, ou no concurso de credores, constituirá crédito privilegiado a totalidade das indenizações e dos salários devidos ao empregado.

§ 2º Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e consequente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A modificação do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho aten-

de aos propósitos do autor do projeto, eis que se atém ao privilégio deferido pelo art. 102, § 1º, da lei de falências e resguarda os interesses das artimanhas exegéticas de interessados em vulnerar a lei ou impedir a sua aplicação equânime.

Consequentemente, opinando pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, adoto a emenda substitutiva constante deste parecer, dando nova redação ao art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Comissão de Legislação Social deverá opinar sobre o mérito do projeto e da emenda, se adotada pela Comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1959. — *Louival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Menezes Pimentel*. — *Lima Guimarães*. — *Rui Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa uma comunicação do nobre Senador Miguel Couto.

E lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente, Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, nesta data reassumo o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1959. — *Miguel Couto*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica inteirada. Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, os lavradores que se concentraram em Marília, no dia 19 de abril decidiram dar prazo ao Governo Federal, até 30 de maio, para o atendimento das reivindicações constantes do Manifesto de Cafeicultores que leí no final destas considerações.

O não atendimento, dizem os cafeicultores, será respondido com a dispensa, em massa, dos trabalhadores rurais, concentrações nas cidades, suspensão dos pagamentos de impostos, não plantação de cereais e paralização das compras em geral.

Alegam os homens da terra que, ordeiros e pacientes, sempre disciplinados às absurdas decisões de cúpula tomadas pelas autoridades governamentais, perante um Congresso ausente, deliberarem agora iniciar uma campanha de esclarecimentos sobre a política de metas do Governo Federal, certos de serem compreendidos como fatores indiscutíveis que são do arcabouço econômico da Nação.

Entendem que agindo dessa forma, mostrando as suas vicissitudes, provando que são espoliados no produto de seu trabalho, o eco dessa reação chegará ao Comércio, à Indústria, às Forças Armadas, enfim, ao Povo, antes que o País seja atingido pelo caos econômico, financeiro e social.

Das reivindicações, consubstanciadas em quatro itens, destacam-se a que se refere ao financiamento para renovação dos cafeeiros velhos, ao preço mínimo ao câmbio de custo para adubos e demais produtos essenciais à lavoura e, principalmente, a reforma cambial por etapas.

No tocante à reforma cambial não será demais alertar a opinião pública, a fim de que os moradores das cidades saibam das profundas e justas razões que sobram aos lavradores.

Uma noção aproximada do furto cometido pelo Governo da União contra essa gente que produz riqueza, pode ser dada pela própria informação governamental de que os ágios, ou seja o confisco cambial, deram à

administração Juscelino Kubitschek, somente no ano passado, cerca de 100 milhões de cruzeiros. Em 1957, o Governo arrecadou, do confisco cambial cerca de 60 bilhões. Em 1956, mais ou menos 50 bilhões.

Nestas condições o dinheiro tomado indevidamente à lavoura cafeeira, nos três últimos anos de Governo, totaliza 210 bilhões de cruzeiros.

Não resiste à tentação de frisar — e frisar com insistência — que 210 bilhões de cruzeiros representam duas vezes o dinheiro em circulação no Brasil.

Dessa pilha imensa de bilhões de cruzeiros arrecadados em 1958 conhece-se, como informação oficial, apenas a de que o Governo abriu mão, em forma de bonificação, de 43 bilhões e 800 milhões de cruzeiros.

É tão acintosa a ação governamental na espoliação à agricultura que apenas 300 milhões de cruzeiros foram revertidos, no ano passado, ao Fundo de Recuperação e Modernização da Lavoura.

Apenas trezentos milhões de cruzeiros, dessa pilha enorme de bilhões e bilhões de cruzeiros, foram revertidos para a lavoura propriamente dita, através do Fundo de Recuperação e Modernização da Agricultura.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Não ouvi bem, mas penso estar V. Ex. incidindo em ligeiro engano. Duzentos e dez bilhões de cruzeiros é o total da arrecadação de ágios, até agora. Em 1958, as arrecadações somaram noventa e três bilhões...

O SR. LINO DE MATTOS — Em onze meses.

O Sr. Mem de Sá — ... dos quais quarenta e três para bonificações à exportação e apenas trezentos milhões para o famoso Fundo de Recuperação e Modernização da Agricultura que jamais foi posto em execução.

O SR. LINO DE MATTOS — Gostaria de reconhecer o equívoco, se porventura se verificasse; todavia, os dados são rigorosamente exatos, porque oficiais. Em onze meses de 1958, os ágios alcançaram a casa de noventa e três bilhões de cruzeiros, tendo-se elevado, nos doze meses, a cem bilhões. Em 1956, a arrecadação dos ágios foi da ordem de cinquenta bilhões de cruzeiros e em 1957, de sessenta bilhões, totalizando duzentos e dez bilhões de cruzeiros, ou seja, conforme acentuei com ênfase, duas vezes o meio circulante brasileiro o que o Governo arrecadou em três anos, sem constar do Orçamento, constituindo arrecadação paralela, como frizou, há dias, com muito acerto, o eminente Senador Octávio Mangabeira.

Dizia eu — e insisto — que a atitude governamental com relação à lavoura é de tal maneira acintosa e desprezível que, dessa fábula de dinheiro, apenas trezentos milhões de cruzeiros foram revertidos para o Fundo de Recuperação da Lavoura.

Sr. Presidente, explica-se porque, homens da estatura moral de velho economista José Maria Whitaker, perdem a paciência e vêm, de público, em escritos de alta responsabilidade, afirmar que essas operações "efetuadas por particulares, seriam passíveis de severas sanções, tanto da lei civil como, até mesmo da lei penal". Caso característico de polícia, cadeia.

A posição legal seria tanto mais procedente quando a Nação deve saber que essa receita de dinheiro con-

fiscado tem aplicação numa contabilidade inteiramente desconhecida até mesmo do Congresso Nacional.

Gostaria que um dos eminentes Colegas informasse se porventura conhece o sistema de contabilização do confisco cambial.

É inteiramente desconhecido, mesmo do Congresso Nacional que, entre suas atribuições, tem a de fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos. Dir-se-ia que o registro no Tribunal de Contas resolve. Esse registro, porém, é feito depois do fato consumado, sem possibilidade de qualquer ação contra o mau emprego dessas somas fabulosas de bilhões de cruzeiros.

Ao que se sabe, até hoje, não houve nenhuma providência fiscalizadora da aplicação do confisco cambial.

O clamor da lavoura encontra, portanto, razões. Justifica-se que seus homens se extremem nas ameaças de cruzar os braços e não plantar nem colher mais nada.

Compreende-se também o desespero contra o Congresso Nacional, em cujo seio um aou outra voz tem lamentar, demasiadamente subordinada à vontade do Executivo Federal.

O Sr. Lima Guimarães — Não apoiado.

O SR. LINO DE MATTOS — Apoiado, digo eu.

Sr. Presidente, finalizo, lembrando a oSr. Juscelino Kubitschek, a conveniência do exemplo do Sr. Jânio Quadros no Governo de São Paulo ordenando, a quem de direito, que que estude o Manifesto dos Cafeicultores e apresente soluções dentro de prazo improrrogavelmente certo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — As críticas de V. Ex.ª serão respondidas em breve prazo, após a Liderança da Maioria conhecê-las convenientemente. Não desejamos infirmar as alegações que o nobre Colega expõe, ao sabor de erros e tentativas. Queremos refutá-las com documentação hábil, com os dados que nos serão fornecidos, oportunamente, pela Contadoria Geral da República e também com as informações que possam ser colhidas no Tribunal de Contas. Os ágio arrecaçados pelo atual governo decorrem não de ato seu mas de resolução anterior, de governo extinto, que não nos cabe analisar. Com a receita extraordinária apurada com os ágios, o Governo assumiu encargos que o Congresso Nacional lhe determinou. Cerca de sessenta bilhões de cruzeiros foram aplicados em aumentos salariais, vencimentos e benefícios outros concedidos por leis ao operariado e aos servidores da União Federal. Há, portanto, necessidade de uma análise equânime dos fatos relatados por V. Ex.ª. Além disso, a política cafeeira do Brasil impôs ao Governo, através de lei aprovada pelo Congresso, a compra de café excedente para manutenção do preço no mercado internacional. Particularmente da Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados, fui contra essa política. Em 1955, apresentei projeto que visava, inclusive, a proibição do plantio do café, porque previa a conjuntura atual. Era também favorável, em certa época, ao dumping, para premir os nossos concorrentes a situações desfavoráveis e, através de uma política agressiva, conseguir, no mercado internacional, uma posição favorável para a Balança Comercial do Brasil.

Definida minha posição, afirmo ao nobre representante do Estado de São Paulo, cafeeiro, como o do Espírito Santo, que em breve prazo procurarei esclarecer as dúvidas que aventa.

O SR. LINO DE MATTOS — Continuando ao eminente vice-líder da maioria.

A democracia fundamenta-se exatamente no diálogo, no debate. Exponho, na tribuna do Senado, os pontos de vista de determinados cafeicultores, que se reuniram em São Paulo, na cidade de Marília, em 19 de abril último. Fazem eles um veredicto unânime ao Governo da República. Não mais se trata de "marcena ao Café". Os lavradores esboçaram o dia 30 de maio como termo para que o Governo tome a providência reclamada. Suas reivindicações, que enunciei de início, constam de Manifesto, a cuja leitura procederai dentro em pouco.

Constitui para mim motivo de justificação a alegria e grande desalívio em sentir que o Governo da República tem nesta Casa porta-vozes autorizados, agentes, que procuram esclarecer quaisquer perguntas. Evidentemente, so isso não basta, mas já a boa parte do caminho andamos. Já nos a certeza, pelo menos, de que nossos discursos não ficaram perdidos nos anais da Casa ou nas páginas da imprensa. A liderança da maioria, assim procedendo, para satisfação não a mim, que apenas exerço um mandato e nome de terceiros, mas ao povo, e, em particular, à classe interessada dos cafeicultores. Sou, repito, muito grato ao senhor Jefferson de Aguiar pela informação de que o problema será devidamente estudado, esclarecido e, Deus queira, resolvido pelo Governo da República.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª novo aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo-o.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não sou homem que espouse a polemica, mas, por destinação profissional e entusiasmo de uma atividade que visa permanentemente a justiça e ao direito — a advocacia — desejo o diálogo. Através dele, os homens de boa vontade podem conhecer a verdade, anular os erros e expurgar de mas ações tudo quanto, embora consagrado por boa intenção, esteja errado. Muitas vezes cometemos erros de boa fé, desaceramos, imouros da convicção de que agimos legitimamente. O diálogo, a explicação, o debate conseguem expungir o falso e errôneo do cometimento humano. Daí por que quando ocasionalmente na liderança da Maioria, seguindo o hábito, e as instruções do eminente Líder, Senador Lameira Britencourt, procuro estabelecer o diálogo, para esclarecer situações, diminuir dúvidas. Essa a nossa missão, representantes do povo brasileiro. Precisamos ser colaboradores do Governo, estabelecendo o diálogo, a apreciação e a análise compatíveis com nossa destinação de homens capazes de fomentar o bem público. Certa vez, na Assembléia Legislativa do Espírito Santo, Presidente daquela Casa, tive ensejo de referir-me na tribuna, em defesa de Deputado de Oposição, alvo de apódos e doestos de jornal pedesista — que se colocou contra S. Ex.ª e até contra o próprio órgão legislativo — a um fato que foi bem apreciado. Disse que os turbulentos, que colocam demasiado incenso nos seus tributos, muitas vezes prejudicam a adoração dos devotos, por lhes impedir que vejam as imagens nos altares. Daí por que, nobre Senador por São Paulo, pretendo sempre fazer essas análises, denunciando os erros e ressaltando tudo quanto constitua a verdade, a parte real dos problemas nacionais.

O SR. LINO DE MATTOS — Procurarei ser muito prático, a fim de auxiliar a nobre e elevada missão da Liderança da Maioria nesta Casa.

Passo, Sr. Presidente, à leitura do Manifesto, a que me referi de início:

"MANIFESTO DE CAFEICULTORES"

Conclave realizado em Marília.

Reunida em concentração de lavradores dos Estados de São Paulo e Paraná, realizada no dia 19 de abril corrente, nesta cidade de Marília, a Cafeicultura, representada por 18 Associações de Classe, vem trazer ao conhecimento da Nação, as deliberações votadas em plenário, por unanimidade dos seus dirigentes e Associados, presentes ao memorável conclave, e que se consubstanciam nos quatro itens seguintes:

1.º Político a curto prazo: Preço mínimo e reforma cambial. Câmbio de custo para adubos e outros produtos essenciais à lavoura.

2.º Política a longo prazo. Projeto a ser submetido ao Congresso.

3.º Ação: Comissão estadual para manter contato direto com os Parlamentares, Governos e Associações de Classe, até a solução do problema cafeeiro, visando a criação do Comitê Nacional do Café. Retirar o apoio e extensão de crédito de confiança outorgado ao Sr. Renato Costa Lima pelos cafeicultores, quando de sua posse.

4.º Medidas de defesa dos interesses da Classe, caso não sejam atendidas as reivindicações a curto prazo, até o dia 30 de maio vindouro.

Política a curto prazo — Acompanhar as Associações de Classe que já se pronunciaram, na sua proposição à Junta Administrativa, para a fixação de preço mínimo de Cr\$ 3.000,00 em média para a saca de beneficiado, no interior, livres das cotas de retenção e de expurgo, até o dia 30 de maio vindouro.

Reivindicar junto ao Governo Federal, câmbio de custo para adubos e demais produtos essenciais à lavoura.

Política a longo prazo — Aprovar, como subsídio e roteiro, a seguinte proposição:

Considerando a impossibilidade em que se encontram de remunerar os trabalhadores rurais nos novos níveis de salário mínimo indispensáveis para assegurar aos mesmos e suas famílias um padrão de vida razoável, a exemplo do que ocorre com os que trabalham em todos os demais setores de atividade.

Considerando que o custo de vida elevou-se extraordinariamente do ano de 1957 para o ano de 1958, elevação essa que se agravou nos primeiros meses de 1959, notadamente para as mercadorias indispensáveis à lavoura, como inseticidas, fertilizantes, implementos e máquinas agrícolas, em virtude da alta dos ágios cambiais para importação desses artigos.

Considerando que a elevação do custo de vida determinou reajustamentos salariais e aumentos correspondentes de preços em todos os setores de produção, com a única exceção do café e dos cafeicultores, que passaram a receber na safra 1958/59 um preço por saca, cerca de 40% abaixo do que alcançaram na safra de 1957/58, sem poder fugir aos maiores encargos que incidiram sobre todos os produtores e consumidores, de um ano para outro.

Considerando que o não pagamento de uma taxa justa para moeda estrangeira resultante da exportação de café em virtude

da manutenção do chamado confisco cambial, através do qual o governo adquire o dólar-café a Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros)

ou menos, ao passo que o valor do dólar no mercado livre de câmbio é presentemente de Cr\$ 138,00, reduz violenta e artificialmente o preço em cruzeiros que deveria ser pago ao lavrador de café.

Considerando que essa situação é agravada pela circunstância de que a produtividade da lavoura cafeeira em sua grande maioria, pelas vicissitudes que a mesma vem sofrendo desde a eclosão da crise de 1929, é baixa, não correspondendo às possibilidades que a moderna técnica de plantio e trato pode proporcionar.

Considerando que a maioria dos lavradores não dispõe, em virtude dessas circunstâncias adversas que tem atravessado, das reservas indispensáveis para promover a remoção de parte das suas lavouras, a fim de alcançar o máximo de produtividade fortalecendo-se e ao país, na concorrência com outros produtores aos mercados mundiais de café.

Considerando que a renovação parcial da lavoura na técnica moderna recomenda *pari-passu* o abandono dos cafeeiros de baixa produtividade e o aproveitamento da terra que destarte ficará disponível em outras culturas, com o que se beneficiarão os próprios lavradores e a economia do país, pelo aumento considerável que da execução desse programa resultará na produção de bens destinados ao abastecimento interno ou para exportação, no primeiro caso contribuindo eficazmente para o combate a alta dos gêneros alimentícios e no segundo, produzindo maior quantidade de divisas escassas e ajudando a eliminar os grandes déficits da balança comercial e da balança de pagamentos com o exterior.

Considerando que para esse programa de alto interesse nacional também não dispõem os lavradores de recursos e terão que ser amparados pelos institutos de crédito oficiais.

Considerando ainda, com a plena consciência da responsabilidade que lhe pesa como classe produtora e para, com as demais classes e a Nação, a necessidade de que as medidas indispensáveis ao reerguimento da lavoura cafeeira não determinem reflexos desfavoráveis nem inconvenientes à economia nacional e, portanto, ao povo brasileiro mas, ao contrário, a todos beneficiem.

Resolvem:

1) Reivindicar do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda, a imediata adoção de um plano de renovação da lavoura cafeeira, com financiamento a prazo adequado e juros nominais, que permita o replantio de um terço da lavoura, o arrancamento obrigatório dos cafeeiros menos produtivos e o aproveitamento da terra para outras culturas, assegurada a indispensável assistência técnica parte dos órgãos estaduais e federais competentes.

2) Conseguir o reexame imediato do problema do confisco cambial, retendo-se as taxas atuais somente a percentagem indispensável para cobrir os compromissos assumidos pelo país em moeda estrangeira e taxas inutíveis, para o que bastarão de 20 a 25% das cambiais de ex-

portação e liberando-se o restante.

3) Propor a adoção de uma política de exportação ativa, que nos assegure a reconquista da maior parte possível dos mercados perdidos e que será facilitada com a eliminação do espantinho que, para as vendas de café brasileiro ao exterior, tem representado o confisco cambial.

Os lavradores de café dos Estados de S. Paulo e Paraná estão certos de que essas medidas consultam os interesses dos Cafeicultores dos demais Estados e de todos os setores da economia nacional, porque elas proporcionam em

Conclusão

1) Maiores recursos em cruzados aos lavradores de café para a safra pendente, o que não terá caráter inflacionário, porque esses recursos serão aplicados:

a) na melhoria de salários indispensável para assegurar níveis razoáveis de vida aos trabalhadores rurais em consonância com as de todas as demais categorias de trabalhadores.

b) na cobertura dos custos consideravelmente acrescidos de materiais indispensáveis à sua atividade.

c) na cobertura de parte dos gastos e investimentos indispensáveis ao programa de renovação da lavoura cafeeira e de diversificação da cultura nas áreas de terras liberadas com a execução desse programa.

2) A oportunidade do Governo (I. B. C.) dispor dos seus estoques de café, entregando-as ao comércio, nesses próximos três anos, em época oportuna, suprindo as necessidades do mercado, ampliadas por uma política agressiva de exportação, porque nesse período não haverá café dos cafeeiros arrancados e ainda não haverá dos cafeeiros recém-plantados.

Não apenas o governo deixará de intervir e influenciar o mercado após essa liquidação de setores — pois a lavoura renovada estará forte para cuidar de si mesma — como apurará uma quantia considerável em cruzados (cerca de 40 bilhões de cruzados, muito superior à necessária para o financiamento da renovação da lavoura cafeeira e diversificação das culturas e poupará os elevados custos de manutenção e as perdas incontáveis nas armazenagens.

3) Novos elementos, de grande valia, para combater a carestia de vida, pela produção nova e considerável de gêneros nas terras ocupadas por cafeeiros e para a exportação, aliviando a crise de cambiais. E isso sem a necessidade de investimentos novos em instalações fixas, estradas de ferro e de rodagem, sem pontos de estrangulamento a solucionar, porque as lavouras de café se encontram em zonas geralmente mais próximas dos portos, dispondo de rede ferroviária, estradas de rodagem, rede bancária e instalações fixas que apoiarão o novo esforço produtor sem a necessidade de aplicação de amplos capitais em novas inversões.

4) O conjunto de medidas sugeridas dará plena confiança, dentro do país e no estrangeiro, de que sairemos com êxito da crise atual. A reforma cambial feita no quadro destas

medidas não irá, portanto, acarretar nenhuma baixa possível nas cotações do café do exterior e, ao contrário, acabará

com um espantinho que restrinja as compras de café brasileiro.

O seguro aumento que resultará da adoção desse programa no volume físico das exportações compensará, com larga margem, qualquer redução nos preços e aumentará as receitas cambiais de que o país tanto necessita.

Diante dessas realidades, os lavradores de café do Estado de São Paulo estão certos do apoio que as suas sugestões e reivindicações merecerão da opinião pública nacional e do bom acolhimento que lhes darão as autoridades responsáveis pela política econômico-financeira do país.

Ação — Nomear a seguinte comissão de cinco membros: Sr. José Roberto Aufieiro, Presidente da Associação Rural de Marília.

Sr. Osvaldo Galvão França, Presidente da Associação Rural de Jaú.

Sr. José Teixeira de Almeida, Presidente da Associação Rural de Bauru.

Sr. Raul Soares, da Associação Rural de Cafelândia.

Sr. Carlos Pereira da Rocha, Presidente da Associação Rural de Pirajui.

Esta comissão ficará encarregada de manter contato direto com os parlamentares, com os governos estaduais, com o Governo Federal e com as Associações de Classe, visando a solução do problema cafeeiro, com a criação de um Comitê Nacional do Café, composto dos cinco representantes acima citados, juntamente com outros tantos, representantes de cada Estado produtor de café.

Aprovar a moção a ser enviada ao Sr. Renato Costa Lima, sobre a sua atuação com referência a preços internos, às vendas de café torrado, tratamento discriminatório para o Porto de Santos com a retenção exclusiva para São Paulo, atraso no pagamento da cota de expurgo e bases de registro.

Medidas de Defesa dos Interesses da Classe — Caso não sejam atendidas as reivindicações a curto prazo, retro mencionadas, até o dia 30 de maio vindouro, os lavradores serão obrigados, por absoluta falta de meios, paralisar totalmente as suas atividades, com as seguintes consequências: Dispensa em massa dos trabalhadores rurais; congestionamento das estradas e concentração nas cidades; suspensão dos pagamentos de impostos; não plantação de cereais necessários ao consumo; paralisação de todas as compras, com reflexos na indústria e no comércio.

Os lavradores, ordeiros e pacientes, sempre disciplinados às absurdas decisões de cúpula, que levaram o País à situação atual, perante um Congresso ausente, consternados pela atitude que se vê na contingência de tomar, iniciaram uma Campanha de esclarecimento à opinião pública, sobre a política de metas do Governo, escudados na justiça de sua causa, serena e honestamente, conscientes de que foram e ainda são os fatores indiscutíveis do arcabouço da Nação e, por conseguinte, o sustentáculo de nossas instituições e de nosso equilíbrio social.

Com a modesta colaboração de sua palavra de advertência que, numa ação conjunta, de consciência de classe, poderá ser melhor articulada e aplicada nos terrenos das reais oportunidades a eles sonegadas com a mo-

vimentação extra-orçamentária dos ágios, e deturpadas nos bastidores dos gabinetes, soltam os lavradores o seu brado de alarme, alicerçados na experiência de suas vicissitudes, em contato direto com a realidade dos fatos, para que o eco deste clamor vá repercutir nas Classes Laboriosas, no Comércio, na Indústria, nas Classes Armadas e no povo em geral, antes que o País entre em colapso, num inevitável caos de imprevisíveis consequências.

Maria, 19 de abril de 1959. — José Roberto Aufieiro, Ass. Rural de Marília. — Georges Assed Haddad, Ass. Rural de Palmítal. — José Teixeira de Almeida, Ass. Rural de Bauru. — Carlos Pereira da Rocha, Ass. Rural de Pirajui. — Ulisses Ferreira Guimarães, Ass. Rural de Cafeicultores e Ass. Rural de Jaguapitã (Paraná). — Orlando Baggio, Ass. Rural de Cafelândia. — João Lazaro de Almeida Prado, Ass. Rural de Itapui. — Osvaldo Galvão França, Ass. Rural de Jahu. — Geraldo Martins de Azevedo, Ass. Rural de Tupã. — Raul Soares, Ass. Paulista de Cafeicultores. — Ama-deu Deotti, Ass. Rural de Vera Cruz. — Alberto Izar, Ass. Rural de Bocaina. — Celso Morato Leite, Ass. Rural de Agudos. — Osvaldo Mancini, Ass. Rural de São João da Boa Vista. — Silvio Pacola, Ass. Rural de Bernardino de Campos. — José Ribeiro de Andrade, Ass. Rural de Garça.

Era o que eu desejava dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, segundo orador inscrito. (Pausa)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito. (Pausa)

Ausente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Coimbra Bueno, quarto orador inscrito. (Pausa)

Ausente também S. Exa. Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, quinto orador inscrito.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, participando dos trabalhos da Comissão Mista incumbida de elaborar os estatutos jurídicos de Brasília e do Estado da Guanabara, tive ensejo de apresentar uma exposição de ordem constitucional e, em seguida, dois projetos que os eminentes colegas acolheram para elaboração das emendas constitucionais.

Terminamos nossos trabalhos sob a presidência de V. Exa., nobre Senador Cunha Mello, que norteou com suficiência e exatidão, as atividades e a conclusão da alta missão que se nos atribuíram, visando ao cumprimento da destinação institucional que a Constituição da República outorgara ao Município Federal e ao Estado da Guanabara.

Passamos três dias na cidade de Brasília, hospedados no Palácio da Alvorada alguns membros da Comissão, e outros no Hotel daquela cidade, promovendo nossas reuniões no salão de despachos do Palácio Presidencial.

Tive, então, oportunidade de ver a cidade em construção, de examinar, embora ligeiramente, os projetos urbanísticos e as obras arquitetônicas que ali se realizam. Sem tempo suficiente para maior conhecimento dos trabalhos cometidos à NOVACAP, fiz perfunctória análise de quanto se executa na futura Capital da República.

Tive a melhor das impressões. Eu, que no início da construção da cidade de Brasília não acreditava na sua realização e era mesmo contra a transferência da Capital, fiquei entusiasmado com tudo que vi; e posso afirmar à Nação que, hoje, estou integrado no grupo daqueles que patrocinam a interiorização da Capital.

A idéia da mudança da Capital não é recente; enunciou-a Hipólito da Costa, brilhante jornalista brasileiro, em 1813, em jornal que se editava em Londres, o "Correio Brasileiro". Posteriormente, em 1877, José Bonifácio, na Assembléia do Império, e o Visconde de Porto Seguro, defenderam-na. Era uma idéia em marcha que ninguém poderia conter, por razões óbvias e por motivos naquela época de ordem estratégica e, igualmente, de desenvolvimento do nosso "hinterland".

Em 1891, com a promulgação da Constituição Federal, a idéia foi consubstanciada em preceito expresso. As Leis Maiores posteriores, de 1934 e 1946, reiteraram-na. Hoje, por legislação ordinária, a mudança da Capital está determinada, e a data foi fixada para 21 de abril de 1960.

O Congresso Nacional, por unanimidade de votos, sem reação, e em decorrência de projeto elaborado pelo Deputado Enivaldo Caetano e subscrito por vários representantes do povo brasileiro, sufragou a idéia de que a mudança da Capital deverá operar-se em 21 de abril de 1960. Acolhendo a determinação constitucional e a pré-fixação legislativa, o Sr. Presidente da República determinou fôsem aceleradas as obras e adotadas medidas administrativas para que a mudança se opere, efetivamente, na data pré-fixada.

Ao olharmos aquelas construções grandiosas que bem demonstram o espírito que domina esta Nação contra o conservantismo e o tradicionalismo iminentes à nossa própria natureza. Vimos crescer no Planalto Central uma cidade que será o orgulho do Brasil. V. Exa. que ali esteve, Sr. Presidente, viu o Palácio do Senado Federal, com sua estrutura metálica concluída, iniciando-se os trabalhos de alvenaria e obras complementares. Ao lado, o Palácio da Câmara dos Deputados, também em conclusão, com uma via ampla de acesso de automóveis e visitantes. Acima dos plenários, alçando-se para o alto, como verdadeira torre, as dependências do Congresso, num arrôjo de Oscar Niemeyer, marcando outro espírito, outro estado d'alma desta Nação. No lado de trás, as construções, com as estruturas metálicas terminadas, para os serviços internos do Poder Legislativo e os escritórios dos representantes do povo brasileiro. Além da Praça dos Três Poderes, monumental e consagrada para da extraordinária atuação dessa Administração, estão as estruturas metálicas dos onze Ministérios, alinhadas paralelamente, numa avenida monumental, concepção que se fixará no espírito daqueles que verão a grandiosidade das reivindicações do povo brasileiro e saberão, também, na mesma grandeza, dar solução aos problemas nacionais.

Além dessas construções, vários conjuntos de apartamentos se erguem; concluídas suas estruturas de concreto armado, paredes já estão sendo levantadas e instalados os serviços de iluminação, água e esgotos, prognosticando próximo acabamento.

A barragem para construção do lago está em vias de conclusão. O asfaltamento das avenidas já bem adiantado. Concebidas por Lúcio Costa, foram, quase todas planejadas pelo sistema de trevos, já construídos, o que evitará, em Brasília, cruzamento de veículos. Alguns cruzamentos, que não poderiam ser superados, foram eliminados, através de viadutos, já quase terminados.

A casa do Prefeito do Município Federal está pronta. Fica bem próximo a copiosa cachoeira, ponto de atração turística, que prova também a improcedência da alegação de que em Brasília não há água.

O crepúsculo, Sr. Presidente, naquela cidade, é admirável, atesta bem a situação geográfica privilegiada da nova Capital no Planalto Central. O pleniplano que ali se desenrola a perder de vista, mostra, também, que os homens não terão estorvos às esplêndidas obras a que este País está destinado.

O Palácio da Alvorada, onde ficamos, é a realização de um ideal que o admirável gênio de Oscar Niemeyer pôde conceber.

Colhemos, portanto, naquela passagem rápida por Brasília, motivos essenciais para o entusiasmo de brasilidade; não podemos continuar contidos, manipulados, acantonados no conservadorismo ou tradicionalismo.

A ideia da mudança não é atual, mas muito antiga. A realização, essa deveria ajustar-se às concepções dominantes da geração presente, que encetou o desenvolvimento econômico libertário dos Estados Unidos do Brasil.

Nas manifestações culturais, na estética, na música, em tudo quanto se possa expressar o homem, indivíduos e gerações não concordam, não engastam, não se ajustam, por defeituosa visão ou modo de ver próprio a cada geração, a cada homem, que luta por sua concepção definida de vida e de idéias.

Sr. Presidente, dado o combate que se move à mudança da Capital, e procurador por jornalistas para lhes conceder entrevista a respeito das obras em Brasília, retornarei amanhã ao Planalto Central de Goiás, para examinar metódicamente todas as construções e, em seguida, dar pareceres compatíveis com a realidade dos fatos.

Devo acentuar que aqueles para os quais as obras, agora, não se mostram aceleradas ou em vias de conclusão, laboram em equívoco, motivado por defeituosa apreciação.

Sem dúvida, as obras poderiam estar quase terminadas e casos fortuitos — temporais, epidemias ou fatores inesperados mas não impossíveis — impedir-lhes a conclusão, tanto quanto hoje podem afigurar-se muito atrasada e, no entanto, o aceleração do ritmo dos trabalhos permitir seu acabamento antes do prazo previsto. O método de estruturas metálicas, adotado em Brasília, apressa as obras, o que poderá permitir sua conclusão em quatro ou seis meses.

O problema da água não é difícil, como afirmam, neste País, aqueles que advogam a conservação da Capital no Rio de Janeiro ou lento ritmo de mudança. Há, em toda a parte, riachos e rios caudalosos e cursos de água que abastecerão Brasília; hospitais estão sendo construídos; escolas serão instaladas nas próprias unidades de vizinhança, e tudo aquilo que se exige numa cidade, deverá ser atendido em breve prazo.

Ao ler o livro de Meira Pena, intitulado "Quando as Capitais Mudam", intei-me da tremenda oposição que se fez à instalação da Capital dos Estados Unidos às margens do Potomac. Quando se pensou na construção de Washington, houve reação muito maior do que aquela hoje verificada no Brasil. Houve também, opoitores à construção de Camberria, Pretória e todas as outras Capitais construídas posteriormente à sua fixação em outras cidades. Washington foi erguida em região pantanosa e insalubre, mas verificou-se excepcional ritmo de progresso depois de destruída pelos ingleses, em 1814.

Todos conhecem a época da História que marcou o desenvolvimento norte-americano. A necessidade, imposta por circunstâncias políticas, da fixação da Capital do País em uma

cidade neutra, resultou no maior desenvolvimento da grande Nação. Além disso, criou-se nova mentalidade, favorável ao seu progresso político, econômico e industrial.

Quando Charles Pierre L'Enfant, arquiteto e urbanista francês, elaborou as plantas de Washington, com avenidas de oitenta metros de largura, provocou tremenda oposição no país, pois não adotavam ainda os americanos o lema do "To think big", preocupando-se apenas com coisas comezinhas. Achavam todos que L'Enfant era louco e mais loucos ainda os que o apoiavam. No entanto, hoje afirmam-no um predestinado, um gênio.

Também em futuro próximo faremos justiça aos construtores de Brasília, porque estaremos, por seu intermédio, impedindo que nossos espaços vazios do Oeste sejam cobicados por Nações estrangeiras estranguladas em pequenos territórios. Temos que levar o progresso para o Brasil Central; não podemos manter uma civilização meramente litorânea.

Assim, declaro-me entusiasta de fixarmos a civilização do litoral do Brasil, desvinculado do conservadorismo e do tradicionalismo que me País. Acredito que muitos, ao conhecerem de perto o que lá se faz, sentirão o mesmo entusiasmo que hoje manifesto por aquela obra magnífica.

O Sr. Taciano de Melo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Taciano de Melo — Congratulo-me com V. Exa. pela evolução no sentido da desvinculação do passado para aderir, francamente, à causa da mudança da Capital, em benefício do panorama nacional.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, depois de apreciar a questão relacionada com Brasília, desejo referir-me à inauguração da ponte sobre o Rio São Francisco, ligando o Estado da Bahia ao de Alagoas, na BR-12.

O convite que recebi do Ministro Lúcio Meira contém pormenores que me entusiasmaram, sobre essa obra magnífica e essencial ao nosso desenvolvimento. É a última ligação com terras do Nordeste em franco progresso para a grandeza do nosso País. A fim de que constem dos Anais desta Casa e como prova de que o atual Governo está trabalhando para o Brasil, passarei a ler os dados constantes desse convite:

"Situada a 3 km. da cachoeira de Paulo Afonso e na transposição do rio pela BR-12 (Natal-Arcoverde-Paulo Afonso-Salvador), a ponte sobre o São Francisco é também o ponto inicial da BR-65 (Paulo Afonso-Garanhuns-Caruaru). O sistema federal de estradas de rodagem, através da BR-53, BR-58, BR-27, BR-26, BR-25, BR-23 e BR-11, está diretamente ligado às BR-12 e BR-65, que atinge Paulo Afonso. Ainda o mesmo sistema, através das demais BR em tráfego, para o Norte e para o Sul, estabelece as conexões com a densa rede rodoviária nordestina. Todas as Capitais de Estado, excetuadas Belém e Manaus, têm, em caráter definitivo, suas comunicações via rodoviária asseguradas através da ponte ora entregue ao tráfego sobre o Rio São Francisco.

Constata-se a extraordinária importância da ponte sobre o Rio São Francisco, uma vez que esse grande curso d'água seccionava a interligação rodoviária dos grandes eixos do Norte e do Sul. Compreende-se também por que foi ela incluída no Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias 1956-1960, possibilitando, dessarte, a entrega ao tráfego de uma obra da maior significação econômica política e estratégica, cuja

construção vinha sendo entorpecida pela ausência ou exiguidade dos recursos que lhe eram destinados.

A ponte sobre o Rio São Francisco constitui-se de uma estrutura de aço, lançada sobre o grande canyon fluvial, que, no local da transposição, apresenta 210 m. de largura no cota de 218 e 140 m. na cota 170. Impianta-se toda a ponte entre escarpas rochosas elevadas, circunstância que lhe impôs um vão central triarticulado, em treliça de aço, com 144 m. de vão e 40 de flexa; de cada lado do vão central existe um conjunto de duas vigas em treliça de aço, constituído por dois vãos simplesmente apoiados de 41,40 m. cada um. A extensão total da ponte é de 20m, é a largura, de 10,40 m. A pista de rolamento foi pavimentada com lajes de concreto armado. O estrado fica a cerca de 90 m. do nível das águas. Para a montagem foram usados teleferico e cabos de aço especiais, caminhando de cada margem um semi-arco. O peso total da estrutura de aço é da ordem de 1.800 t. Foi construída em 1948, na França (Volta Redonda ainda não estava aparelhada para tarefa semelhante), constituindo seu pagamento e transporte até o local uma grande dificuldade no que diz respeito às verbas a mesma atribuída. Durante alguns anos os serviços resultaram morosos devido à carência de recursos. A inclusão da ponte sobre o São Francisco no PQOR removeu todos os óbices e essa notável obra d'arte pôde cumprir a sua finalidade. Os pilares, começados em julho de 1956, tiveram sua conclusão em maio de 1957 (margem baiana) e agosto de 1957 (margem alagoana); o arco triarticulado iniciou-se em dezembro de 1957, sendo fechado a 5-8-58; a plataforma começou a 15-4-57 entre as margens e os pilares e foi concluída em março de 1959, inclusive a concretagem da pista de rolamento.

A ponte sobre o São Francisco fica localizada a jusante da cachoeira de Poula Afonso, entre os Saltos de Canbomba e Veados, aliando a sua importância um interessante partido paisagístico de muita utilidade para os objetivos do Parque Nacional que se encontra em instalação no local. Com efeito, sobre o abismo vê-se soberba paisagem: a montanha, a cachoeira dos Veados, a menos de 500 m. de distância e, a jusante, o canyon do rio, a perder de vista.

Construída pelo DNER, seu custo elevou-se a 48 milhões de cruzeiros, aos quais devem ser adicionados 60 milhões das obras de acesso, ou sejam 46 km. da BR-12 entre Petrolândia e Paulo Afonso e 80 km. da BR-65 entre a BR-26 e Paulo Afonso, equivalendo a um dispêndio de 108 milhões de cruzeiros. Nessas rodovias foram construídas as pontes sobre os rios Moxotó (152 m) Carli (80 m) e Canapi (80 m)."

Eram as considerações que desejava formular na oportunidade que se me oferece, para demonstrar que os serviços que estão sendo realizados atendem às solicitações nacionais e promovem desenvolvimento que, anteriormente, não fora atendido; por conseguinte, merecem nossos aplausos. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, sexto orador inscrito.

Lembro a V. Exa., nos termos do Regimento, que há oradores inscritos para comunicações.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, atenderei às ponderações de V. Exa. e serei breve. Venho à tribuna com o propósito de encaminhar à Mesa um Projeto de Lei.

Filho-me entre aqueles que não aceitam a interferência excessiva do Estado em assuntos que, ordinariamente, podem ser deferidos à iniciativa privada.

Não compreendo a instituição do Estado paternalista. Considero-o, mesmo, como o caminho mais fácil e rápido para os regimes totalitários.

Eis por que, sempre que percebo a possibilidade de o Estado transferir à iniciativa particular quaisquer das atribuições que comumente lhe poderiam caber, com exceção, é certo, daquelas que lhe devem ser atribuídas supletivamente, coloco-me na primeira linha de combate.

Meu projeto contém matéria que se encontra na ordem do dia da opinião pública, relacionado que está com a reforma agrária.

Sou também daqueles que entendem não se deve prescindir, no trabalho de recuperação do nosso homem do campo, do concurso do particular. A proposição será apresentada sem maiores considerações, atendendo às ponderações que V. Exa., Sr. Presidente, me fez no momento em que me concedia a palavra. Está assim redigida:

Projeto de Lei do Senado n. 12, de 1959

Regula a venda de imóveis rurais a pessoas físicas ou jurídicas, que se obriguem a destiná-los à colonização e dá outras providências.

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda de imóveis rurais a pessoas físicas ou jurídicas que se obriguem a destiná-los à colonização segundo projetos submetidos à prévia aprovação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (I. N. I. C.), não está sujeita ao imposto estabelecido pelo art. 79, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Parágrafo único A isenção de que trata este artigo estende-se às operações de alienação dos lotes a Terceiros.

Art. 2º Decorridos dois anos sem que tenha sido iniciada a destinação prevista no art. 1º, o imposto será devido pelo adquirente do imóvel, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A justificação é a seguinte:

"Justificação
Estabelece o art. 79, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, que "o lucro apurado pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias, está sujeito ao pagamento do imposto à razão de 15% (quinze por cento).

Em outros dispositivos constantes do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1956, ainda em vigor, fica esclarecido que o imposto em causa incide sobre a diferença entre o valor da venda e o do custo do imóvel para o vendedor, permitidas várias deduções, além de isentar do tributo as vendas de imóveis rurais, de valor até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e a transmissão da propriedade decorrente de desapropriação (Leis ns. 154, art. 24 e nº 2.788, art. 4º, respectivamente).

O presente projeto objetiva estimular a colonização promovida por iniciativa privada, desde que atenda a requisitos mínimos de ordem técnica a serem exigidos pelo órgão oficial encarregado de "traçar e orientar,

direta e indiretamente, o programa nacional de colonização, tendo em vista a fixação de imigrantes e o maior acesso aos nacionais à pequena propriedade". (art. 3º, letra c, da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954). Em seu art. 3º, resguarda-se o fisco contra possíveis abusos, concedendo-se apenas o prazo de dois anos para o início dos projetos de subdivisão do imóvel.

Não há negar tratar-se de medida legislativa que atende às tendências da opinião pública, no momento empolgada pelos debates que se travam em torno do problema agrário, e cuja solução não deve ser deixada exclusivamente a cargo do Estado.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1959.

Esse, Sr. Presidente, o projeto que passo às mãos de V. Exa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, sétimo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, atendendo às ponderações que V. Exa. anteriormente me fez, no sentido de que se passe, imediatamente, à Ordem do Dia, deisto de falar agora; e peço a V. Exa. me considere inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. será atendido.

Os Srs. Senadores que apóiam o projeto do nobre Senador Paulo Fernandes, lido da tribuna, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai às Comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição, nº 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político-Administrativa e Judiciária da futura Capital da República.

O SR. PRESIDENTE:

Vou suspender a sessão por cinco minutos a fim de que os Srs. Senadores possam munir-se de cédulas.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 40 minutos e reaberta às 15 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, para eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição, nº 1, de 1959.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — João Mendes — Joaquim Parente — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Otávio Mangabeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Francisco Galloiti — Mem de Sá — Guido Mondim (36).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 36 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Menezes Pimentel — 36 votos.
Benedito Valladares — 36 votos.
Jefferson de Aguiar — 36 votos.
Rui Carneiro — 36 votos.
Gaspar Velloso — 36 votos.
Taciano de Mello — 36 votos.
Lima Guimarães — 36 votos.
Lourival Fontes — 36 votos.
Argemiro de Figueiredo — 35 votos.

Cunha Mello — 36 votos.
Vivaldo Lima — 36 votos.
Daniel Krieger — 36 votos.
Rui Palmeira — 36 votos.
Milton Campos — 36 votos.
Afonso Arinos — 36 votos.
Atílio Vivacqua — 36 votos.
Ovidio Teixeira — 1 voto.

Proclamo eleitos para a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959, os seguintes Senadores: — Menezes Pimentel — Benedito Valladares — Jefferson de Aguiar — Rui Carneiro — Gaspar Velloso — Taciano de Mello — Lourival Fontes — Lima Guimarães — Argemiro de Figueiredo — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Daniel Krieger — Rui Palmeira — Milton Campos — Afonso Arinos — Atílio Vivacqua.

Eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que acrescenta disposições ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE:

Suspendo a sessão por dois minutos a fim de que os Srs. Senadores se munam de cédulas.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos e reabre-se às 15 horas e 57 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — João Mendes — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Francisco Galloiti — Mem de Sá — Guido Mondim (39).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 39 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:
Menezes Pimentel — 39 votos.
Benedito Valladares — 39 votos.
Jefferson de Aguiar — 39 votos.
Rui Carneiro — 39 votos.
Gaspar Velloso — 39 votos.
Gilberto Marinho — 39 votos.
Lourival Fontes — 39 votos.
Lima Guimarães — 39 votos.
Cunha Mello — 39 votos.
Vivaldo Lima — 39 votos.
Daniel Krieger — 39 votos.
Rui Palmeira — 39 votos.
Milton Campos — 39 votos.
Afonso Arinos — 39 votos.
Atílio Vivacqua — 39 votos.
Argemiro de Figueiredo — 39 votos.
Ovidio Teixeira — 1 voto.

O SR. PRESIDENTE:

Proclamo eleitos para a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 2, de 1959, os nobres Senadores: — Menezes Pimentel — Benedito Valladares — Jefferson de Aguiar — Rui Carneiro — Gaspar Velloso — Gilberto Marinho — Lourival Fontes — Lima Guimarães — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Daniel Krieger — Rui Palmeira — Milton Campos — Afonso Arinos — Atílio Vivacqua — Argemiro de Figueiredo.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — (Para declaração de voto) — Senhor Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Exa. e ao Senado que votei na chapa vencedora, convencido de que os eleitos possuem os requisitos para a missão que irão desempenhar. Como Senador pelo Distrito Federal, mais votado, entretanto, permito-me estranhar, de público, mais essa preferência. Não sei como poderéi justificar, perante meu Partido e, sobretudo, perante aqueles que me mandaram a esta Casa a omissão. Reconheço-me um dos mais humildes Senadores (não apoiados) mas tratando-se de assunto pertinente ao Distrito Federal, seria justo e compreensível fizerem parte dessa Comissão todos os representantes da Capital da República, tanto mais que na mesma foram incluídos representantes do P.S.D. e da U.D.N. cariocas. Estranhamente, excluiu-se apenas o representante do P.T.B.

Faço a declaração não como protesto. Aceito as decisões soberanamente tomadas pelo Plenário, sobretudo aquelas possivelmente adotadas pelo meu Partido. A explicação eu a dou aos petebistas do Distrito Federal, à Comissão Executiva do P.T.B., da qual sou vice-presidente, e aos eleitores que me honraram com o seu voto.

A omissão do meu nome só a posso atribuir a uma distração, porque mesmo se tratando de matéria jurídica, embora reconheça minha insignificância, creio-me capaz de apreciar, porquanto sou portador de um diploma que a tanto me autoriza, oficialmente, mais do que a outros Bacharel em ciências jurídicas e sociais é de estranhar não me considerassem em condições de representar meu partido na Comissão. Não p. aliás a primeira vez que tal acontece. Em outras ocasiões, por distração, penso eu, meu nome não tem sido incluído. Não o foi nem mesmo para a Comissão incumbida de organizar o Estatuto Jurídico de Brasília, quando fui eu o primeiro presidente da Comissão que estudou a localização da Nova Capital e tomou as providências que redundaram na execução da obra patriótica do Presidente Juscelino Kubitschek. Ao constituir-se aquele órgão, eu, recém-chegado ao Senado, não fui convidado para dele fazer parte.

Não estou reclamando; não estou protestando, nem mesmo estou magoado; apenas manifesto minha estranheza, procurando, a par disso, satisfação ao eleitorado brasileiro.

O Sr. Coimbra Bueno — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Desejo dar meu testemunho dos esforços gigantescos de V. Exa. quando chefe da Casa Militar do Presidente Getúlio Vargas, o que lhe propiciou participação decisiva nos destinos de Brasília. Posso, mesmo, afirmar que a presença de V. Exa. foi um dos fatores principais que levaram o Presidente Getúlio Vargas a impulsionar a idéia de Brasília, a tal ponto que o atual Governo encontrou uma pista asfaltada, de onde levantou voo para a construção da futura Capital. Aprovo, portanto, as palavras de V.

Exa. e também quero, nesta oportunidade, lembrar que a minha exclusão desta Comissão tem sua razão de ser. Não apoiéi os dois projetos de reforma constitucional ontem apresentados, por duas simples razões: é que a primeira reforma incluía o adiamento da mudança da Capital por dois anos, excluindo um dos Poderes, o que poderá trazer consequências até certo ponto desastrosas para a interiorização da Capital, que só pode ser concretizada em 1980, de acordo com a resolução do Parlamento Nacional e do Poder Executivo, com a fixação dos três Poderes em Brasília. Não se trata de mudança simbólica, mas de mudança efetiva, a que propugnamos.

A segunda razão foi a de adiar a outra reforma constitucional a mudança da Capital para além de 1960, o que não podemos admitir, nem em pensamento, pois essa mudança, sem dúvida, é a maior resolução tomada pelo Presidente da República. Não podemos contribuir para o seu fracasso, por falta de assistência, sobretudo, do Parlamento Brasileiro, cujos membros são os maiores responsáveis pela escolha da data para a mudança em 21 de abril de 1960. Entendo, à base dos estudos feitos, nas diversas Comissões de Mudança da Capital Federal, anos a fio, que a mudança da Capital Federal poderá ser processada pelo Executivo sem a necessidade de prévia Reforma de disposições Constitucionais. Tal Reforma poderá interessar ao atual Distrito Federal e ao funcionamento do novo, mas não interfere com a transferência do Governo, na data já fixada, que é 21 de abril de 1960.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido ao aparte de V. Exa. que, como assistente técnico daquela Comissão, tem credenciais para dizer dos nossos esforços. Não estou, no momento, procurando ressaltar serviços, nem tampouco protestar contra a decisão do Senado. Procuro, apenas, dar uma satisfação aos membros do meu Partido no Distrito Federal e aos leitores que me mandaram para esta Casa, demonstrando a todos que só atribuo a omissão do meu nome a um descuido, porque os dois Senadores do Distrito Federal pertencentes aos outros partidos foram contemplados; só o do PTB não foi.

Era o que eu desejava ficasse consignado, para que mais eleitores soubessem que não deixei passar sem reparo essa omissão, que considero lamentável para o meu Partido. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se ao terceiro item do avulso da Ordem do Dia.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos); tendo Parecer nº 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 88, de 1959

Recebo nos termos da alínea b, do art. 74 do Regimento Interno, adiamento da 1ª discussão do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1957, para a sessão do dia 14 de maio corrente. Sala das Sessões, em 8 de maio de 1959. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia, de hoje, para figurar na de 14 de corrente.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa tem noticiado amplamente a grave crise surgida no SESC do DF, culminando com a renúncia de seu presidente e a nomeação de uma Comissão Interventora, encarregada de administrar a instituição e apurar responsabilidades quanto às malversações ali ocorridas.

Não pretendo, nem de longe, envolver-me no assunto, conhecer do nome das pessoas implicadas nos escândalos e na repressão dos males verificados. Nem cuido de indagar se as normas legais, referentes à matéria, estão sendo observadas. Venho à tribuna, simplesmente, atendendo a pedido que se me afigura justíssimo, comentar e criticar, com a devida vênia dos Membros integrantes dessa Comissão, cujos nomes ignoro e a respeito dos quais nada sei, e, portanto, a respeito dos quais só posso formular bom juízo, uma das medidas iniciais, adotada pela Comissão Interventora, ao demitir, sumariamente, e sem quaisquer investigações ou providências preliminares, 1.100 funcionários do Serviço. O critério esposto, segundo me informam, foi, exclusivamente, o da data das nomeações: — todos os servidores admitidos depois de 27 de novembro de 1957 foram postos na rua, sem qualquer justificativa ou fundamentação. Este critério exclusivo é que me pareceu totalmente destituído de justiça.

A meu ver, salvo melhor juízo em face de explicações cabais, o razoável, o óbvio, seria a Comissão começar por apurar as responsabilidades, as fraudes ou desfalques, as irregularidades existentes no Serviço, para lhes pôr cêbo e punir os causantes. Quanto ao pessoal, se de moralização se cogita, dever-se-ia, evidentemente, verificar, quais os funcionários nomeados indevidamente, quais os que trabalham e são úteis às finalidades da instituição e quais os sinecuristas, isto é, os afilhados e protegidos que parasitariamente figuram nas folhas de pagamento, sem nenhuma prestação de serviço ou sem prestação correspondente aos salários auferidos. O critério da data é o pior, é péssimo, clamorosamente iníquo. Os sinecuristas de qualquer data ou tempo, de antes ou de depois de 27-11-57, devem ser destituídos; os prestantes, os eficientes, os que trabalham e são necessários, devem ser mantidos quer nomeados antes ou depois daquele dia.

Afirmam-me interessados; exibindo provas, que inúmeros dos demitidos consoante o curioso critério, são chefes de família, pessoas necessitadas, que estão, com salários pequenos, ou mínimos, realizando eficientemente tarefas e serviços próprios, específicos, das finalidades do SESC. A dispensa deles, em massa, não apenas lhes fere odiosamente os direitos e interesses pessoais, de homens e mulheres necessitados, como fere gravemente a vênia e a normalidade daqueles serviços. Assim, por exemplo, está acontecendo com os Jardins de Infância, que funcionavam graciosamente em sedes de Clubes Esportivos da cidade abrigando mais de 2.000 filhos de comerciantes, localizados, sobretudo, em zonas e bairros populares.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com grande satisfação.

O Sr. Gilberto Marinho — Uma das consequências mais lamentáveis das demissões a que V. Ex. está se referindo é o fechamento, anunciado pelos jornais de hoje, de quinze jardins-de-infância, prejudicando 1.500 crianças, precisamente um dos mais assinalados serviços que o SESC prestava ao Distrito Federal.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo apoio de V. Ex. que, como representante do Distrito Federal, tem, no caso, dobrado, interesse.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Como acaba de afirmar o nobre Senador Gilberto Marinho, verifica-se que não há sinceridade de propósitos quanto à ação da Comissão encarregada de fazer as investigações, de proceder a inquérito no SESC Regional, uma vez que a dispensa está importando na supressão de serviços como o que V. Ex. acaba de mencionar — o jardim de infância, de tanta utilidade para as crianças da Capital. Parece-me que a política é a de despir um santo para vestir outro. Demitir os atuais para, depois pouco a pouco, ir admitindo novos. O Sr. Ministro do Trabalho declarou, há dias, que a ocorrência criaria um foco de agitação social. Há, realmente, um mal-estar. São mil e tantas pessoas que, respondendo por suas famílias, ficam, de uma hora para outra, sem qualquer amparo, ainda mais numa situação em que as portas estão fechadas em todos os setores da administração pública federal e municipal, não havendo possibilidade de aproveitá-los. Se os dispensados vinham prestando serviços ao SESC desde 1957, o fato evidencia haver trabalho para eles, excluídos, naturalmente, os chamados sinecuristas, que se dependuram nos aumentos de todas as organizações estatais, paraestatais e mesmo particulares, usando suas influências e de seus padrinhos. A esses o SESC fará muito bem dispensando-lhes os serviços, inexistentes; mas mantendo os que realmente prestam serviços e, com isso, têm o pão de cada dia. Esse o depoimento que desejava dar a V. Ex., em caráter pessoal. É uma desumanidade que se está fazendo nesta época de dificuldades, de carência de vida, lançando à rua, ao desemprego, mais de um milhão de pessoas que, com esses recursos, sustentam suas famílias.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado pelo apoio de V. Ex.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Concedo, com prazer, o aparte a V. Ex.

O Sr. Paulo Fernandes — Desejo solidarizar-me com V. Ex. no protesto contra a maneira como estão sendo realizadas essas demissões. A fixação apenas de uma data como norma para a dispensa de funcionários é de um primarismo que toca as raízes do absurdo. Seria, em princípio, admitir-se que antes daquela data não existiam, no SESC, sinecuristas, o que não corresponde à realidade. Constitui ainda e principalmente, precedente muito perigoso adotaram-se datas como normas para a dispensa de funcionários. Assim, faz V. Ex. muito bem em focalizar esse aspecto, mais ainda porque a dispensa, como está sendo feita, prejudicará inúmeros serviços que, independentemente da boa ou má aplicação dos recursos do SESC, pela diretoria recém demitida, são de grande utilidade. A verdade, deve-se proclamar, é que vários serviços de utilidade pública, especialmente para os comerciantes, foram criados na administração que acaba de deixar o SESC.

O Sr. Mourão Vieira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Aproveito a oportunidade para dirigir apelo à Comissão que está tomando essas providências no sentido de que, desde já, sem maior exame, mande reabrir os jardins-de-infância cujo fechamento ordenou. O mais clamoroso é fechar estabelecimento desse gênero exatamente num local onde não interessa ao particular abrir escolas. Um jardim de infância em Copacabana é motivo de enriquecimento; mas, em um Clube de Olaria, por exemplo, constitui serviço social da mais alta relevância prestado à infância do País. Reitero o apelo — que penso ser o de todo o Senado — para que, desde já, sem maior exame, se reabram os jardins de infância criminalmente fechados. Essa mancha a referida Comissão nunca tirará de sua consciência.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido ao apoio do Senador Paulo Fernandes e de V. Ex. que, além de outros títulos, é Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Distrito Federal.

Realmente, corroborando com o que V. Ex. afirma, a relação que tenho em mãos mostra que esses estabelecimentos, fechados por falta de pessoal, estão situados rigorosamente em zonas de população proletária, a mais necessitada, onde, portanto, prestam relevantes serviços não só educacionais, como permitem que as mães exerçam suas atividades domésticas ou profissionais. Estão situadas em Andaraí, Braz de Pina, Cascadura, Engenho de Dentro, Engenho Velho, Itrajá, Olaria, Ramos, Santa Cruz, Vila Isabel, Campo Grande, Parada de Lucas, um na Tijuca, outro em Botafogo e outro no Flamengo.

O Sr. Mourão Vieira — Até parece um atentado contra os mais humildes.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Paulo Fernandes — Apenas para estranhar um aspecto dessas demissões, é que elas estão sendo feitas quando ainda não se concluiu o inquérito, é medida aprioristicamente tomada.

O SR. MEM DE SÁ — Já ressaltai esse fato.

O Sr. Paulo Fernandes — Desculpe, não havia percebido. Realmente, é um aspecto de alta gravidade. Seria mais interessante que se aguardasse a conclusão do inquérito, para se proceder, então, às demissões.

O SR. MEM DE SÁ — Além dos Jardins de Infância, também estão sendo gravemente lesados os serviços de diversos núcleos assistenciais, criados em diversas zonas novas da Capital, com densa população comercial. (Campo Grande, Bangu, Realengo). Assim, igualmente, com a Maternidade Carmela Dutra. Em todos estes serviços, muitos funcionários modestos (até com salário mínimo) estavam lotados e deles foram abruptamente dispensados apenas por haverem sido nomeados depois da data fatal.

A simples exposição do caso, dispensa outros comentários. Repito e insisto: manda o bom senso, reclama a justiça, impõe a equidade, que o critério das demissões seja o do interesse dos serviços do SESC. Se existe excesso de pessoal, se existem funcionários que apenas ganham sem trabalhar, ou prestam serviços dispensáveis, ou sem correspondência com os salários — a triagem deve e precisa ser feita, mediante investigação im pessoal e rigorosa, sem pressão de interesses de grupos e sem atenção a datas.

Sr. Presidente. Presto-me a velar esta reclamação, a fim de que, se ela procede, os responsáveis nobremente retrocedam, corrigindo o mal cometido, ainda em tempo; ou para que, se improcedente, possam os in-

tegrantes da Comissão Interventora divulgar as informações que lhes justificarem os atos praticados. Cria isto necessário e urgente. O SESC vive das contribuições que a lei criou para o cumprimento de elevadas finalidades sociais. E' ele administrado pelos representantes da classe patronal, e, portanto pelos homens da empresa privada. Irregularidades, desfalques, malversações podem ocorrer e ocorrem, em todo mundo, quer no setor público, quer no das atividades particulares. Mas é preciso que este último não incida também nas erronias que a má política, tão malnada pelos homens da indústria e do comércio, origina e multiplica na administração da coisa pública. Reclamo, das entidades sociais referidas, a prática dos princípios que tanto se preconiza para a República: — eficiência e moralidade dos serviços, como norma, e, quando abusos ou defurpações surjam, a imediata correção deles, com a punição severa dos culpados e com as medidas de economia e restauração que, sem perseguições ou critérios pessoais bastardos, separem o joio do trigo, independentemente das datas em que o trigo ou o joio floresceram. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, segundo orador inscrito.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, venho à tribuna para falar sobre José Irineu de Sousa, há poucos dias falecido, em plena atividade profissional como repórter na Câmara dos Deputados, e exercendo ainda a Presidência do Comitê de Imprensa, naquela Casa do Congresso, função para a qual fora eleito em várias ocasiões.

O que despertava em mim meercida atenção e simpático apreço à individualidade do antigo repórter e saudoso conterrâneo, era a sua feição de homem simples, sem calculada modestia; de criatura liberta de recalçadas ou explosivas maldades, livre de espinhos ocultos.

Nem mesmo a malícia lhe era abusivamente freqüente — a leve e espi ritual malícia compatível com a dosagem de seu excelente bom humor e temperança alegria.

Prudente como era, observámo-lo habitualmente isento de ocasionais e fáceis prevenções, que — diga-se — feitas as restrições dos excessos personalistas, às vezes e até certo ponto, é contingente na própria inquietude da carreira que ele abraçou, sem travos de amargura, sem venenosas intenções, antes com fair-play, entusiasmo e respeito à dignidade pelo respeito de si mesmo.

Tudo isso que o definia um educado e exato profissional, que se iniciara na vida do trabalho como repórter, que logo se tornou querido e popular na imprensa do Recife, para viver como repórter e morrer como repórter.

Não tendo pertencido à sua geração, vim a conhecê-lo na Constituinte de 1946, quando ele, num encontro proposital, identificou-se como coetâneo evocando antigas relações de amizade na família, criando essa circunstância um vínculo de agradável, leal e condúna aproximação entre nós.

De lá para cá soube manter, na espontaneidade de seus hábitos, um traço preponderante de amistosidade, até o seu desaparecimento.

Era uma linha de orientação e equilíbrio em que se via um espírito forte, conquanto ameno, nessa acato ao valor das amizades particulares, ainda que, envolvido pela profissão, chegasse a divergências de idéias ou de natureza partidária.

Nesse sentido é oportuno afirmar que esse homem de coração sem fel e

inata simplicidade proporcionou-me constante e grata satisfação na constante de uma estima que era a velha estima dele a meu pai, que também compartilha destas palavras.

Aliás, esse apêgo à tradição de antigas afeições já vai tendo uma prática muito falha na fase dos dias correntes, não sendo fácil a muitos reconhecer, por isso, reconhecidas referências, como esta.

É um ponto, este, que me agrada assinalar, nesta homenagem ao extinto varão de atributos sóbrios e ao mesmo tempo ricos na substância de sua bondade.

Terminando esta oração evocativa, digo que se tivesse de escrever o epítáfio de José Irineu de Sousa, teria esta frase, para dizer tudo do homem e do profissional:

Este túmulo encerra as cinzas de um repórter, inteligente e serenamente exato, como profissional: como leal e bom o homem que a elas está reduzido.

Era o que desejava manifestar, sentindo com a sua família, a imprensa e o Congresso a morte de tão incansável trabalhador, obreiro do jornalismo nas lides parlamentares e fator delicado de coesão na sua classe, até por aquele riso que sabia rir sem escancaramentos pedantes ou insolentes, mas suavemente aberto aos momentos de expansão e aos estímulos hábeis de ponderada e tranqüila franqueza para persuadir pela harmonia. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Fem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Lê o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Senhores Senadores, é para dar contas dos trabalhos que vimos há tantos anos, e sem desfalecimentos, desenvolvendo em prol de Brasília, no Senado e fora dele, que ocupo esta Tribuna.

No dia 19 de maio próximo, completamos vinte anos da nossa já vitoriosa Campanha pela Interiorização da Capital Federal.

Há vinte anos, no dia 19 de maio de 1939, nós, os Construtores da Cidade de Goiânia, antes mesmo da inauguração da Nova Capital de Goiás, entregamos um memorial ao então Senhor Presidente da República, Dr. Getúlio Dornelles Vargas, cujos termos finais eram os seguintes:

"Antecipamos, Senhor Presidente, a nossa fé e o nosso entusiasmo pelos benefícios que advirão à nossa Pátria — da Interiorização da Capital Federal — se, ao invés de cristalizar o assunto em dispositivos constitucionais, como o fizeram nossos dirigentes de antanho, Vossa Excelência houver por bem lançá-lo no tabuleiro das realizações positivas".

Assim, desde 1939, o Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno, meus irmãos, alguns dedicados amigos e eu, todos entusiastas da Interiorização da Capital Federal, e por ela immanados, vimos mantendo o fogo sagrado desse ideal sempre trazido obstinadamente à ordem do dia; pouco a pouco, foi ele ganhando corpo, ampliando seus contornos, até ao fim de 20 anos, nos vimos com todo o Povo Brasileiro, integrados nesse ideal, capitaneado pelo Supremo Magistrado da Nação. Senhor Juscelino Kubitschek — que avocou a si com excepcional dinamismo e coragem — o comando da execução da exigentada obra.

Não, está longe o dia em que seremos retidos nos logradouros de nossa Pátria, para sermos doutrinados pelos novos adeptos de Brasília; é este, em todos os tempos, o destino dos que primeiro se lançam na vanguarda dos grandes ideais e realizações.

Lerei a seguir um resumo de tais trabalhos, que desejo presentes no próximo 19 de maio, junto a todos aqueles que como nós, os "Construtores da Cidade de Goiânia", sonharam anos a fio, e lutaram no limite de suas forças, sem medir sacrifícios, desconfortos e riscos, por uma idéia, cuja estupefata vitória, já em 1960, nos dará a todos a satisfação de bem servir ao nosso Brasil e buscar as bênçãos de Deus.

Passo a ler o memorial e a recapitular passagens dessa luta, iniciada em 1939.

"Rio de Janeiro, 19 de maio de 1939. Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Vargas — M.D. Presidente da República — Rio de Janeiro.

Respeitosos cumprimentos.

A construção de Goiânia implicou em demorados estudos, pesquisas de experiência do que já havia sido feito no Nosso e em outros Países, em planos, comparações, críticas e, mais do que tudo isso, em lutas vitoriosas contra as dificuldades do meio.

Na porfia dessas lutas adquirimos, naturalmente, uma experiência, tirocinio e capacidade de trabalho que, pensamos, poderão ser úteis à nossa Pátria, nesta fase em que está sendo intensamente acelerado o ritmo de nosso progresso.

São esses fatos, Senhor Presidente, que nos trazem aqui, para nos por-mos à disposição de Vossa Excelência. A questão da Nova Capital da República tem sido uma velha aspiração de todo o nosso povo.

Sendo assim, pedimos vênha para consultar Vossa Excelência sobre a oportunidade, que se nos afigura boa, — do grande problema da Nova Capital Federal.

Dado, Senhor Presidente, o processo que estamos vendo resultar para o Estado de Goiás, da mudança de Capital:

Dados os benefícios que igualmente aproveitaram ao Estado de Minas Gerais, com a criação de Belo Horizonte.

Antecipamos, Senhor Presidente, a nossa fé e o nosso entusiasmo pelos benefícios que advirão à nossa Pátria — da Interiorização da Capital Federal — se, ao invés de cristalizar o assunto em dispositivos constitucionais, como o fizeram nossos dirigentes de antanho, Vossa Excelência houver por bem lançá-lo no tabuleiro das realizações positivas.

Saúde e fraternidade. Jerônimo Coimbra Bueno — Abelardo Coimbra Bueno".

CRUZADA RUMO OESTE

Nesse mesmo sentido foi iniciado, também em 1939, um movimento objetivando o desenvolvimento econômico e social do Interior do Brasil, constituindo a "Cruzada Rumo Oeste" que foi solenemente lançada em 1940 pelo Senhor Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, em Goiânia, Capital do Estado.

A "Cruzada Rumo Oeste" tem por finalidade fazer a aproximação das zonas coloniais — chamadas do Oeste — com os centros metropolitanos do Brasil, visando integrá-las cada vez mais no conjunto da vida nacional, dentro da concepção de serem elas o meio onde se poderão desenvolver solidamente, as raízes da civilização brasileira.

Dentro dessa finalidade, a C.R.O. articulou-se com os poderes públicos, a imprensa do País e outras associações existentes, no sentido de promover com a máxima intensidade possível, a campanha da Marcha para Oeste, que, sob o lema de Neo-Bandeirismo, procurou, por todos os meios, despertar a atenção e o entusiasmo da Nação, para fazer reviver a epopéia dos bandeirantes.

JORNAL "RUMO OESTE"

Organizamos ainda em 1939 o jornal "Rumo Oeste" que circulou vá-

rios anos fazendo a propaganda das possibilidades econômicas do Brasil Central, especialmente de Goiás.

Cuidou da valorização do homem, da terra, e do Interior, como base do enriquecimento do Brasil.

O DISCURSO PRESIDENCIAL DE 1940.

Foi nos seguintes termos o discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Presidente Getúlio Vargas, na sessão de fundação da "Cruzada Rumo Oeste", em Goiânia, na sede do Automóvel Clube de Goiás, a 8 de agosto de 1940.

"Convidado a presidir esta sessão, devo declarar, antes de encerrá-la, que a sociedade ora fundada tão oportunamente, em Goiânia, com o nome de "Cruzada Rumo Oeste", é merecedora de nosso apoio e do nosso plauso, porque pretende pela propaganda, desenvolver o pensamento e a ação em torno desse tema que é um roteiro da nossa civilização.

Após a reforma de 10 de novembro de 1937, incluímos essa Cruzada no programa do Estado Novo dizendo que "o verdadeiro sentido de brasilidade, é a Marcha para Oeste".

Para bem esclarecer esta idéia, devo dizer-vos que o Brasil politicamente é uma unidade: — Todos falam a mesma língua, todos têm a mesma tradição histórica e todos seriam capazes de se sacrificar pela defesa do seu território. Esse território é uma unidade indivisível e nenhum brasileiro admitiria a hipótese de ser cedido um palmo dessa terra, que é o sangue e a carne do seu corpo.

Mas, se, politicamente, o Brasil é uma unidade, não é o econômico: — É um arquipélago formado por algumas ilhas entremeadas de espaços vazios. Essas ilhas já atingiram um alto grau de desenvolvimento econômico e industrial; nessas zonas, as fronteiras políticas coincidem com as fronteiras econômicas.

Por outro lado, entretanto, há vastos espaços despovoados que não atingiram o necessário clima renovador, pela falta de densidade de população e pela ausência de toda uma série de medidas elementares, cuja execução figura no programa do governo e nos propósitos da administração. Destacam-se, em primeiro lugar, o saneamento, a educação e os transportes. No dia em que tiverem todos esses elementos, os espaços vazios se povoarão: teremos densidade demográfica e desenvolvimento industrial.

Desse modo, o programa de Rumo Oeste é o restabelecimento da campanha dos construtores da nacionalidade, dos bandeirantes e dos sertanistas, com a integração dos modernos processos de cultura.

Precisamos promover esta arrancada sob todos os aspectos e com todos os métodos, a fim de sanar os vácuos demográficos do nosso território e fazer com que as fronteiras econômicas coincidam com as fronteiras políticas.

Este é o nosso imperialismo: — Não ambicionamos um palmo de território que não seja nosso, mas temos um expansionismo que é o de crescermos dentro das nossas próprias fronteiras!

Era isto o que vos queria dizer. E devo acentuar que considero uma coincidência feliz a minha passagem por Goiás no momento em que surge a "Cruzada Rumo Oeste".

Em Goiânia, aos 8 de agosto de 1940. — Getúlio Vargas.

A LUTA NA CONSTITUINTE DE 1946

As condições criadas pela entrada do Brasil na guerra determinaram a paralisação da Cruzada Rumo Oeste, mas não se extinguiram os ideais que a animavam: como Construtores de Goiânia nos empenhamos a fundo junto aos Senhores Constituintes no sentido de serem novamente incluídos, na Constituição Brasileira, dispo-

sitivos que determinassem a mudança.

Grande foi a oposição à mudança; numerosos Constituintes arguíram que não era oportuna; não mais existiam as razões estratégicas que determinaram sua inclusão anterior, nem as econômicas, nem as administrativas face aos modernos meios de transporte e transmissão; e, sobretudo, alegavam a impossibilidade financeira do País para suportar a mudança.

Na própria bancada de Goiás, cuja maioria trabalhou com ardor em prol da Interiorização da Capital alguns Constituintes se esquivaram discretamente de formar na primeira linha dos lutadores pela mudança, e outros batalharam pela solução do Triângulo Mineiro.

Proclamamos calorosamente que a obra era auto-financeável, e provamos essa verdade com o exemplo de Goiânia, onde a valorização dos terrenos já naqueles mesmos tempos havia coberto várias vezes as despesas gastas pelo Estado de Goiás com a mudança, e mostramos que o mesmo fenômeno se dera com Belo Horizonte.

O conceito de obra auto-financeável ganhou terreno e acabou por predominar sobre o argumento mais forte dos anti-mudancistas, que era a questão financeira. O exemplo de Goiânia, sempre lembrado, passou a ser elemento decisivo.

Estava a idéia já próxima da vitória, quando alguns Constituintes de Minas Gerais procuraram forçar a localização em território mineiro, contra o que se bateu a maior parte dos mudancistas que defendiam o Planalto Central Goiano, já anteriormente fixado, desde os tempos coloniais, e consagrado na Constituição de 1891.

Tal foi a disputa entre as duas alas que a idéia voltou a periclitar. A vitória já pendia decididamente para os anti-mudancistas quando foi acordada a fórmula da expressão "Planalto Central" que definia o Interior, mas não fixava nenhum lugar, o qual seria escolhido posteriormente por comissões técnicas.

A mudança logrou impor-se na Constituinte por pequena maioria.

Desde então vimos mantendo a Fundação Coimbra Bueno, pela Nova Capital" que vem atuando com constância, em prol de Brasília: em cerca de 20 anos, perto de uma dezena de novas Entidades Cívicas foram criadas pelos Construtores de Goiânia, para manter vivo e na ordem o dia o ideal da Nova Capital, na luta obstinada pela sua concretização. Centenas de conferências, debates, palestras e publicações, que chegaram a ultrapassar o ritmo de dois milhões de exemplares por mês, convênios com inúmeras Prefeituras, e promoções de toda a ordem dentro das mais modernas técnicas de divulgação, junto a conclave, em todos os pontos do território Nacional e até nas convenções dos Partidos, pontilharam o árduo caminho percorrido, desde os incertos dias de 1939 até os vitóriosos do atual governo do Presidente Juscelino Kubitschek, que corajosa e audaciosamente avocou a si a responsabilidade da Mudança.

RADIO BRASIL CENTRAL

Fundamos em Goiânia, a Rádio Jornal do Brasil Central S. A., hoje a mais moderna e bem equipada Rádio Difusora do Interior do País, com autorização para irradiar em ondas curtas, intermediárias e médias, dispendo de doze modernos transmissores. Sua finalidade principal é manter a campanha de propaganda em favor da Interiorização da Capital do Brasil; não tem fins lucrativos e faz parte da "Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil".

"JORNAL DE BRASÍLIA"

Fundamos o "Jornal de Brasília", dentro do semanário "SINOPSE", onde circulou anos a fio, com tiragem semanal que ultrapassou a casa de

meio milhão de exemplares, constituindo um dos melhores veículos da campanha pró-Brasília.

O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA MUDANÇA

Continuamos a nos empenhar para que os dispositivos constitucionais não passassem a letra morta.

Assumindo a Presidência da República, o General Eurico Dutra se dignou a nos consultar sobre o problema.

Foi então feito o primeiro pronunciamento alentador de um Presidente da República, quando o Presidente Dutra declarou aos Construtores de Goiânia a frase que se tornou célebre: *"assinarei o último ato do meu governo na Nova Capital"*.

Divulgada essa declaração e a seguir repetidamente reafirmada pelo Presidente, passou a mudança a ser foco das atenções. Consultou o Presidente sobre o desejo que tinha de mudar provisoriamente a Capital para Belo Horizonte, Uberaba ou Goiânia, enquanto se construía a nova cidade; os engenheiros de Goiânia prontamente e enérgicamente mostraram os inconvenientes dessa solução, dadas as dificuldades de adaptação de qualquer dessas cidades, cujos serviços públicos já insuficientes para as respectivas populações não poderiam suportar o impacto da mudança, sem obras que certamente iriam custar mais que as da própria Nova Capital, além de tornarem impossível o seu auto-financiamento, bem como a desapropriação total de um mínimo de área, já então estimado em cerca de cinco mil quilômetros quadrados.

IDEAIS ALVIÇAREIROS:

Eramos, os dois engenheiros, naquela época proprietários de terrenos em Goiânia, parte recebidos do Estado por imposição de cláusula contratual, como dação em pagamento de serviços profissionais pela construção de Goiânia, ao final desta — e os restantes — adquiridos livremente de proprietários particulares, sem qualquer intromissão oficial, depois da últimação das obras da Nova Capital. Não ignorávamos o lucro colossal, de centenas de milhões de cruzeiros, que poderíamos auferir com a valorização dos terrenos, decorrente da simples possibilidade da transferência da Capital Federal para Goiânia.

O fato de termos combatido tenazmente essa idéia, partida do próprio Presidente da República e que de pronto nos daria centenas de milhões de lucro, é uma prova eloquente de como haveríamos de não nos deixar vencer por interesses egoístas e imediatistas.

BRASÍLIA NO GOVERNO DUTRA

Como voluntários, sem qualquer investidura oficial, passamos a acompanhar o processo que se formava para a constituição da Comissão de Estudos, prevista na Constituição, cujo prazo inicial nela fixado esteve prestes a se esgotar, dado que as atenções estiveram, na época, tomadas pelas discussões em torno da questão da mudança provisória para Belo Horizonte, Uberaba ou Goiânia.

O vencimento desse prazo foi um dos argumentos invocados contra a idéia da mudança provisória; precipitou a decisão do Senhor Presidente de afastá-la, constituindo a "Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil", que ficou sendo considerada a 2ª Comissão, sendo a 1ª, a constituída em 1952, sob a denominação de "Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil".

Serviços Voluntários

Procurando firmar a orientação de se aproveitar oportunidade da mudança para uma Reforma dos hábitos políticos e administrativos do País, e no sentido da maior força

moral da campanha, procuram formar, desde o início, nos trabalhos da Nova Capital, o conceito de combate ao empirismo e de prestação de trabalho voluntário.

Sugerimos ao Exmo. Presidente Eurico Dutra que a 2ª Comissão fosse constituída na base de trabalho voluntário, sem remuneração dos seus membros, além da correspondente aos próprios cargos, quando funcionários públicos. Fomos combatidos por vários elementos do Governo, que arguíam que os trabalhos iriam ficar eternamente por fazer, e que o Executivo não teria força para conseguir que os membros da Comissão, sem remuneração, comparecessem, sequer, às reuniões.

O Presidente acatou a sugestão, e o funcionamento da Comissão a dedicação não só dos seus membros, mas de centenas de funcionários de outras repartições, às quais foram atribuídos os trabalhos auxiliares, demonstraram o quanto há de patriotismo, de amor à causa pública e de sanidade cívica no nosso povo.

A COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A LOCALIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (1946 — 2ª COMISSÃO)

Nomeado para esta Comissão, sem vencimentos, fui, logo a seguir, eleito Governador de Goiás, continuando o Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno como voluntário, sem qualquer cargo oficial; prosseguiram os dois Engenheiros empenhados na causa até a conclusão dos trabalhos dessa 2ª Comissão que elegeu a região do Planalto Goiano contra forte pressão de Minas Gerais, que mobilizou não só uma esplêndida equipe técnica de escolas, mas também recursos políticos, na pugna pela localização em território mineiro.

Não fossem os denodados esforços sem quartel e a posição de Governador de Goiás e de membro da Comissão, certamente os argumentos pró Planalto Central teriam sucumbido; e, assim mesmo, esta solução eminentemente nacional prevaleceu por apenas 7 contra 5 votos na 2ª Comissão, composta de 12 membros; uma dezena de campos de aviação, abertos no Planalto Central Goiano, algumas centenas de quilômetros de estradas pioneiras, alojamentos, estudos de toda a ordem, o recrutamento de todos os parques mas desolivos recursos, de material e pessoal do Estado de Goiás, a transformação do próprio Palácio das Esmeraldas em hospedagem dos visitantes, membros e técnicos recrutados para a 2ª Comissão de Localização, a prioridade n.º 1 atribuída aos assuntos da Nova Capital Federal, as intermináveis viagens de avião e jeep pelo Planalto e nas zonas vizinhas de abastecimento, a assistência no Rio, junto às autoridades federais e Congresso, resultaram seu dúvida em fatores ponderáveis para o pronto advento de Brasília e com ela da redenção do Brasil!

Desejoso de iniciar as obras, o Presidente Dutra aprovou prontamente a conclusão a que chegou a 2ª Comissão e solicitou a sua homologação pelo Congresso, onde novamente os mesmos representantes de Minas voltaram à carga, tentando derrubar o parecer da Comissão Técnica, a fim de conseguirem uma localização em território mineiro.

Não conseguiram derrubá-lo, mas conseguiram atrasar a sua tramitação de forma que só foi homologada quando o Presidente Dutra, franco adepto do respeito devido ao parecer técnico, já não dispunha de tempo de mandato para a segunda etapa, que era a escolha do sítio e delimitação do Novo Distrito dentro da região eleita.

Fizeram, os mesmos líderes mineiros, a manobra do retardo para impedir que o Presidente Dutra consolidasse a solução brasileira na es-

rança de conseguirem, com o seu sucessor, melhor oportunidade de recuperarem, politicamente, no Congresso, o que, tecnicamente, haviam perdido, na Comissão.

Cumprida nesta fase parlamentar, do mesmo modo que na fase da Constituição, ressaltar, a dedicação e entusiasmo, sobretudo dos Representantes Goianos que, pela sua quase unanimidade, lutaram, no limite de suas forças, pela vitória da Mudança, a maioria optando pelo Planalto Goiano e uma minoria, pelo Triângulo Mineiro.

Enquanto que na sua constituição (1946), os Mineiros que tanto se empenharam por uma solução doméstica silenciaram sobre a área que eventualmente viesse a ser selecionada para o Novo Distrito Federal, nós os Goianos, explicitamente, consignamos na nossa Carta Magna o seguinte:

"Art. 54. Localizada neste Estado, na zona do Planalto Central a futura Capital da República, ficará na data da decretação da Mudança, desmembrada automaticamente do território Goiano, a área que, para esse fim, for delimitada pelo Governo Federal, até o limite máximo de cinquenta mil quilômetros quadrados."

A COMISSÃO DE LOCALIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL FEDERAL (1953 — 3ª COMISSÃO)

Assumindo a Presidência da República o Dr. Getúlio Vargas, em 1953, por via de relações pessoais, fizeram os Construtores de Goiânia exposição dos planos da Nova Capital, das etapas já vencidas e da que tocava ao Governo Vargas, que era: criação, delimitação e desapropriação total das terras do novo Distrito Federal, incluindo a escolha definitiva do sítio da futura Capital.

Voltaram alguns políticos de Minas à carga, tentando derrubar a localização homologada, pela 2ª Comissão (Técnica).

Nova luta que se abriu, retardou o reinício dos trabalhos.

Foi, graças sobretudo ao apoio do General Calado de Castro, então prestigiado Chefe da Casa Militar do Governo, e à inteligente atuação de Dona Alzira Vargas do Amaral Peixoto junto ao Senhor Presidente da República, que se conseguiu firmar o respeito à solução técnica, vencendo-se mais uma investida de Políticos Mineiros que detinham entre outras posições-chaves, a de Presidente da Comissão da Mudança na Câmara dos Deputados, cujo titular declarara enfaticamente a um dos construtores de Goiânia: "vence a guerra, quem vence a última batalha". (Localização no Triângulo Mineiro).

Foi finalmente decidida a constituição da Comissão de Localização da Nova Capital (3ª Comissão), sendo um dos construtores de Goiânia convidado para presidir-la, num gesto altamente nobilitante do Presidente Getúlio Vargas, que colocou a causa acima das animosidades político-partidárias locais.

Estava o decreto de constituição da Comissão já publicado e as nomeações já assinadas, quando alguns políticos de Goiás, aliando-se aos de Minas, desencadearam verdadeira crise política contra a investidura de um dos engenheiros de Goiânia na Presidência da 3ª Comissão de Localização.

O Presidente Getúlio Vargas se manteve firme no convite que fizera e surgiu novo impasse, ameaçando a própria campanha da Nova Capital.

Os engenheiros de Goiânia propuseram a seguir uma alteração na constituição da 3ª Comissão, para a qual conseguiram a anuência e o apoio do General Calado de Castro, também entusiasta da Mudança da Capital, que concordou em aceitar a sua Presidência para solucionar o impasse político, criando-se por decreto então baixado pelo Presidente Vargas, como

retoria Técnica, na qual um dos construtores de Goiânia dirigiria os trabalhos de sua competência.

Aceita essa fórmula, foi ultimada a composição da 3ª Comissão e reiniciados os trabalhos, com grande dificuldade, porque os arquivos da 2ª Comissão haviam estranhamente desaparecido, tendo custado trabalho intenso e demorado a recomposição do seu documentário. Os trabalhos tomaram um ritmo acelerado e os objetivos colimados foram prontamente atingidos.

Enquanto o Diretor Técnico estava no estrangeiro, em viagem privada e de estudo, foi feito contrato com empresa norte-americana para proceder aos estudos finais de foto-análise e interpretação, a base dos mapeamentos aerofotogramétricos, levantados por empresa nacional, cobrindo cerca de 50.000 Km², dentro dos quais foram fixados o sítio da Nova Capital Federal, bem como os limites do Novo Distrito Federal, com cerca de 5 000 Km².

Um jornalista estrangeiro, visitando o Brasil, disse que conheceu em suas perambulações pelo Mundo, duas barreiras intangíveis: uma, a "cortina de ferro" em torno da Rússia, outra a "cortina de papel" em torno do Brasil. As palavras extremamente extensas, para os trabalhos essenciais, e a psicose que se apoderou da iniciativa privada, provocada pela excessiva burocracia dominante, eram a convicção de que: — *"nem tanta coisa, nem escreve muita, na melhor das hipóteses, contribui para o amentamento de mais e mais gente, e não faz nada ou faz muito pouco"*. Isto faz com que os membros das 2ª e 3ª Comissões da Nova Capital, seus assessores e os Engenheiros de Goiânia se limitassem a trabalhar, produzir e conduzir os problemas da mudança em si, deixando a outros, o encargo de romanejar ou, de maneira, divulgar o muito que foi feito, e que permitiu ao atual Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek, demarcar e proporcionar ao seu programa audacioso de realizar Brasília nos cinco anos de seu período de Governo.

TRADIÇÃO DE TRABALHOS VOLUNTÁRIOS

Tal como na 2ª Comissão, na 3ª também prevaleceu o espírito de não remuneração, com resultados igualmente excepcionais.

ESQUEMA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA CAPITAL FEDERAL

Esbocado em 1939, foi este esquema progressivamente aperfeiçoado pelos construtores de Goiânia até que, por volta de 1952-1954, tomou a forma que a seguir vai transcrita; largamente divulgada no país, foi confiada a todos aqueles que se interessaram pelo empenhoso problema de salvação nacional, que é Brasília.

ESQUEMAS DE FASES (I A V) E DE TERRAIS (1ª A 10ª) PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA CAPITAL FEDERAL.

D) — Preliminares

1ª Localização do Novo Distrito Federal (DF) — Já vencida.

2ª Desapropriação total das áreas do novo DF — (em andamento) e a cargo de Goiás.

3ª Aprovação pelo Congresso, do projeto n.º 1.234-C, que dispõe sobre a mudança da Capital; de leis regulando a anexação do novo DF; normas e verbas para prosseguimento dos trabalhos, nas áreas desapropriadas. (Parcialmente vencida).

II) — De Estadistas, Urbanistas, Engenheiros, Arquitetos e Cientistas

4ª Coordenação de todos os estudos feitos de 1892 a 1955, e elaboração de novos estudos básicos, que completem o indispensável conhecimento da área do Novo Distrito Federal e da Região

como ponto de partida para as tarefas seguintes, de seu aproveitamento urbano e rural.

5º Concurso Internacional e Nacional, apenas de idéias, concepções e esboços para o aproveitamento urbano e rural do novo DF e desenvolvimento da Nova Capital.

6º Concurso Nacional, aproveitando os elementos da anterior tarefa (5ª), de anteprojetos de urbanismo e arquitetura. Desenvolvimento do plano regional e plano de urbanização, inclusive maquetes, projetos definitivos e completamente detalhados, para execução.

7º "Essencial à construção da Nova Capital" — Execução concomitante com as demais tarefas: — a) das ligações com o Rio, São Paulo e Belo Horizonte, mediante asfaltamento de trechos das BR "33", "55" e "14", mais um ramal desta até Brasília; b) da melhoria e coordenação de ferrovias existentes com trechos de novas a serem asfaltados; c) das instalações de aero-transportes e comunicações; d) das usinas, fábricas, oficinas diversas, indústrias regionais e locais de materiais de construção e parques de obras, de preferência, através de estímulos e financiamentos à iniciativa privada.

III) — De Administradores

8º Arrendamento ou venda e arrecadação relativa a terrenos. — Planejamento da mudança paulatina dos Órgãos Federais para a Nova Capital.

IV) — Optativa

9º Projeto e Construção, independentemente da nova cidade propriamente dita, em local pitoresco do Novo Distrito Federal: de um grande hotel e centro de turismo, com amplas dependências e facilidades correlatas, bem como de uma completa residência de verão para a Presidência da República.

V) — De Técnicos Especializados, em execução, Mestres, Artífices e Operários.

10º Execução das obras.

A LUTA PELA DESAPROPRIAÇÃO

A base para o autofinanciamento das obras consiste na prévia propriedade das terras quase incoltas do Novo Distrito Federal, na sua totalidade, pelo Governo, na sua posterior urbanização e venda de lotes, valorizados pelo próprio empreendimento.

Desde que vencida a batalha da lotização, nos apanhamos na luta pela desapropriação total da área, não só do Novo Distrito Federal, como de um cinturão em volta, de modo a afastar a especulação imobiliária.

Enormes foram as resistências a vencer. Muitos, por interesse ou por convicção, achavam que a desapropriação deveria limitar-se à área indispensável da cidade, deixando toda a zona rural em torno a propriedade particular.

Foi nos dias 10 e 11 de novembro de 1954, no auge da crise política, quando o parlamento se manteve em sessão permanente pela noite a dentro, que se conseguiu o quase milagre da aprovação, no Senado, de uma emenda consignando a verba de Cr\$ 120.000.000,00, por unanimidade, para ocorrer às despesas das desapropriações e mais ainda, que fosse a emenda enviada com urgência para a Câmara dos Deputados, onde, no dia imediato, malgrado as animosidades que explodiam no parlamento, naquelas tumultuosas dias, conseguiu-se também por unanimidade, a aprovação dessa verba, que constituiu outro fator que possibilitou, no ano seguinte, ao Presidente Juscelino Kubitschek, após assumir o Governo, traçar o seu audacioso plano de realizar Brasília, no seu período de 5 anos.

Deu assim o Congresso, nesses dias agitados, uma prova da mais elevada

dedicação cívica, quando no calor da luta política, que substituiu Presidentes da República, todos os Congressistas souberam apoiar e votar, acima da exaltação que viviam no momento, uma emenda vital, para os destinos da Mudança da Capital, de iniciativa de um dos construtores de Goiânia, eleito Senador.

A LUTA JUNTO AO SENADO FEDERAL

Com a constância e a tenacidade necessárias, os engenheiros de Goiânia conceberam um vasto plano, auxiliados pelo "Jornal de Brasília" dentro do Semanário "Singra", com circulação de meio milhão de exemplares, por todo o País, cada semana, e pela "Rádio Brasil Central" com 12 transmissores, — ambos dirigidos pelo Engº Abelardo Coimbra Bueno, bem como por inúmeros jornais, rádio-difusoras, revistas, cinemas e associações diversas do País, — de fazerem do Senado Federal, onde o Povo Goiano nos confiou uma cadeia, o quartel-general da Campanha da Nova Capital.

A princípio penosamente, foi tal campanha tomando corpo, até que Brasília nasceu para a ordem do dia dos problemas nacionais e sempre mantida em foco.

Do Senado saíram as primeiras medidas, sempre firmadas pela quase totalidade dos Senhores Senadores presentes e que asseguraram, antes do advento do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, o grande estadista de Brasília, — as verbas essenciais e vitais para a desapropriação total das áreas do Novo Distrito Federal e para a articulação do sistema rodovierário da Nova Capital, com um porto de mar (Santos) e muitas outras iniciativas da mais alta importância.

Os apelos dirigidos por cada uma das bancadas do Senado Federal às suas congêneres da Câmara dos Deputados, a que a seguir vão transcritos, dão conta dessa fase, que tornou-se decisiva para a mudança da Capital, no atual período governamental:

Senado Federal, 24 de novembro de 1955

Excelentíssimos Senhores Deputados do Partido Social Democrático
Câmara Federal.

Vimos solicitar da Representação do nosso Partido na Câmara Federal, o destaque e aprovação no Plenário, da Emenda do Senado nº 94, ao Orçamento do Ministério da Justiça, concedendo a verba de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) destinada à desapropriação total da área do novo Distrito Federal.

Tal emenda foi apoiada por 51 Senadores a verba de cento e vinte milhões presentes.

A desapropriação é medida urgente de mais alto interesse para o País e que não comporta mais protelação; tal verba ensejará a aquisição aos preços atuais, justos e baixos, das áreas que constituirão a base financeira para a oportuna efetivação da mudança da Capital.

Cordiais Cumprimentos.

Mourão Vieira.
Alvaro Adolpho.
César Vergueiro.
Santo Ramos.
Leônidas Mello.
Carlos Lindenberg.
Maynard Gomes.
Carlos Gomes de Oliveira.
Paulo Fernandes.
Pedro Ludovico.
Alfredo Duarthe.
Francisco Galati.
Ruy Carneiro.
Georgino Azeiteiro.
Ary Vianna.
Só Timóteo.
Filinto Müller.
Alô Guimarães.

Meysés Lupion.
Rexy Archer.
Apolinário Salles.

Pela União Democrática Nacional, ofício idêntico assinado pelos Senhores Senadores:

Othon Mäder.
Argemiro Figueiredo.
Daniel Krüger.
Ruy Palmeira.
João Arruda.
Fernandes Távora.
Freitas Cavalcanti.
Juracy Magalhães.
Dinarte Maris.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro, ofício idêntico assinado pelos Senhores Senadores:

Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Aeneasro Guimarães.
Vivardo Lima.
Caetano de Castro.
Cunha Mello.
Lourival Gomes.
Lima Guimarães.

Pelo Partido Social Progressista, ofício idêntico assinado pelos Senhores Senadores:

Antônio de Barros Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.

Pelo Partido Libertador, ofício idêntico assinado pelo Senhor Senador:

Novais Fúlio.

Pelo Partido Socialista Brasileiro, ofício idêntico assinado pelo Senhor Senador:

Domingos Vellasco.

Pelo Partido Trabalhista Nacional, ofício idêntico assinado pelo Senhor Senador:

Auro Moura Andrade.

A LUTA PELAS RODOVIAS

Desde os primeiros dias, quando ainda ensaiavam os passos iniciais da Campanha pela Interiorização da Capital Federal, os construtores de Goiânia se convenceram, de que o amadurecimento do Plano Central Goiano, para receber Brasília, dependia, antes de tudo, da travessia direta do Triângulo Mineiro, em busca de São Paulo e de um porto de Mar, em Santos. Pelo menos, duas travessias, por rodovias de 1ª Classe lhes pareceram essenciais para o progresso penetrar em Goiás; e ambas foram empreendidas com tenaz, obstinada e continuada soma de esforços, aliando a iniciativa privada a oficial, merecendo cada uma de per si, uma descrição sumária:

PRIMEIRA TRAVESSIA: Colômbia (ponta dos trilhos da E. F. Paulista sobre o rio Grande, na divisa de São Paulo com o Triângulo Mineiro), até o Canal de São Simão, (sobre o rio Paranaíba, na divisa de Goiás com o Triângulo Mineiro).

O problema desta travessia já era semi-secular, e de nada até então haviam valido os esforços do lado de Goiás, nem os do lado de São Paulo, onde entre outros exemplos, a E. F. Paulista, jamais conseguiu saltar o rio Grande.

Traçaram então os Engºs, de Goiânia, com o irrestrito apoio dos então Interventores, Pedro Ludovico Teixeira, de Goiás, e Armando Salles de Oliveira, de São Paulo, um plano que surtiu os desejados efeitos.

Deixando claro a estas duas altas autoridades que não lhes movia qualquer interesse subalterno ou egoísta, somaram os esforços da iniciativa privada com a alta compreensão e excepcional interesse que estes dois governantes tinham pelo problema, e venceram resistências quase intransponíveis, inclusive as de ordem técnica e administrativa, por se tratar de uma inovação, por muitos tida como inconveniente e até revolucionária do sistema em vigor no País, obtiveram a primeira concessão federal dada no Brasil a um Engº para atravessar, com uma rodovia, o território de um Estado, ligando duas

outras Unidades da Federação. A primeira etapa foi vencida em 21-5-1958 com a assinatura pelo Senador Presidente Getúlio Vargas, do Decreto nº 740, outorgando ao Engº Armando Salles de Oliveira, que fizesse presente, ao Sr. Presidente da República, que as providências preliminares da concessão e estudos no local, iriam curtar algumas centenas de contos de réis à iniciativa privada, e que assim sendo, ele que já tinha empenhado a palavra de São Paulo, perguntasse se poderia também transmitir aos Engºs, a palavra do Presidente da República, de que a concessão seria outorgada, caso fossem preenchidas as exigências legais.

A palavra entusiástica e definitiva empenhada pelo Presidente Vargas, constituiu mais tarde a barreira principal, contra a campanha política desencadeada sobre o Catete, contra a concessão, que afinal saiu.

Dai por diante, foram as dificuldades naturais do próprio empreendimento, inscritas no âmbito federal, mais do que as resistências regionais, que criaram óbices quase intransponíveis; contudo, os estudos preliminares da ponte sobre o rio Grande, bem como a estrada "Colômbia-São Simão" foram executados, e o assunto foi mantido na ordem do dia, numa campanha que envolveu todas as zonas interessadas dos 3 Estados, bem como autoridades federais, Estaduais e municipais, até que surgiu uma oportunidade excepcional, para acabar de vencer as resistências: — sem uma única exigência, em torno da concessão, que já onerava os Construtores de Goiânia, em várias centenas de contos de réis, sem pleitear qualquer compensação de qualquer ordem, passaram a lutar junto às autoridades federais, no sentido da construção da travessia ser confiada ao serviço especializado do Exército; foi afinal constituída uma Comissão Rodoviária Especial do Exército, a "CER-2", com sede em Barretos, São Paulo, que se encarregou do assunto, sem terem os Engenheiros de Goiânia sequer pleiteado um único cruzeiro, como reembolso de sua concessão, serviços e estudos feitos.

As obras se arrastaram por mais de dez anos, e em cada exercício exigiram redobrados esforços, já então de uma legião de interessados, para serem conseguidas as dotações essenciais, inclusive para as duas novas pontes sobre o rio Grande e sobre o Paranaíba, hoje concretizadas, em Colômbia e no Canal de São Simão.

SEGUNDA TRAVESSIA: "Colômbia-Itumbiara"

Esta 2ª travessia era politicamente mais viável, pois este trecho faz parte integrante da BR-14, (Transbrasiliana), que corta o País de Norte (Belém-PA.), ao Sul (Livramento-RGS).

Sua construção foi objeto de uma longa e sistemática campanha, sempre sem efeito; quando no Governo de Goiás, como um dos Construtores de Goiânia conseguiu firmar o 1º convênio interestadual no gênero, no País, entre Goiás, São Paulo e Minas, objetivando principalmente vencer as resistências regionais, para a consecução dos acessos essenciais ao Planalto Central.

Apesar de homologado, pelo Presidente Eurico Dutra, tal convênio só surtiu efeito em São Paulo e Goiás: o 1º destes Estados, há mais de 7 anos, está com todo o seu trecho, desde Santos até Colômbia em tráfego, e ultimou mais de 80% de seu asfaltamento; o mesmo se dá em relação ao trecho de Goiás que igualmente está em tráfego, há anos, e com todo o seu asfaltamento já empreitado e em execução.

Assim, apesar dos esforços de Goiás e São Paulo, o advento de Brasília, isto é, fase de construção da nova Capital, não pôde beneficiar-se, de pronto, com a ligação rodoviária em BR. (1ª classe), desde o local das obras até o porto de Santos, pelo fato de não terem sido executados os trechos relativos à travessia do Triângulo Mineiro; só recentemente as verbas a eles destinadas tiveram aplicação, e mesmo assim, enquanto todos os trechos de Goiás e de São Paulo, estão empreitados para ultimação do asfaltamento em 1959, os trechos em "BR" da travessia do Triângulo Mineiro só ficaram prontos em terra em 1958, para serem asfaltados a partir de 1959.

Na primeira oportunidade que tivemos no exercício do Governo de Goiás, promovemos o estudo e locação do traçado definitivo da BR-14 de Goiânia a Itumbiara, e a concentração na sua construção da maior parte das verbas, da maquinaria e pessoal disponível; não fora a quebra de continuidade administrativa, este trecho de Goiás da BR-14 teria sido ultimado em 1951-2.

Merece especial menção a luta pelas verbas, para a construção desta segunda travessia do Triângulo Mineiro, bem como para o asfaltamento dos trechos em tráfego em Goiás e São Paulo, interessando com prioridade nº 1 à fase de construção de Brasília.

Por influências regionais, não só de Minas, como de outros Estados interessados nas dotações globais dos orçamentos federais, as verbas para a ligação completa "Brasília-Santos" em asfalto, sofreram derrotas parciais e só foram mantidas, em última instância, e contra todas as previsões, graças ao apoio de mais de 50 Senadores, que nos três últimos orçamentos votados em 1955, 1956 e 1957, firmaram um substitutivo de quatrocentos milhões, e três emendas sucessivas, somando mais de um bilhão de cruzeiros e que, mesmo derrotadas pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, e depois de ingentes esforços, prevaleceram no plenário da mesma Casa, onde a coletividade dos Representantes do Povo, demonstrou cabalmente sua perfeita integração com os altos desígnios da Interiorização da Capital Federal. A última e decisiva destas emendas foi aprovada, depois de uma articulação das Bancadas de quase todos os Estados; de um trabalho insano de convencer um por um, da justiça da causa, e graças sobretudo à atitude desassombrada, no último instante, da Bancada de São Paulo, que assegurou a reforma de um parecer, do relator da Comissão de Orçamento que se prevalecesse, derrotaria a transferência do Governo para Brasília na data fixada. (1950).

Além destas duas ligações cumpre ressaltar a cessão a Goiás conseguida do próprio Presidente Dutra, do grande conjunto de máquinas rodoviárias do DNER, que permitiu em 1948, durante o Governo de um dos Construtores de Goiânia, em Goiás, o ataque intensivo, pela primeira vez, no Norte do Estado, da rodovia "Anápolis-Belem" entre São Patrício e Miracema, como parte integrante da ligação "Santos-Belem do Pará".

Esta iniciativa abriu imensas perspectivas, provocando imediata e grande valorização nas terras do Norte de Goiás, e se integra hoje no plano oficial de ligação de Brasília com Belem do Pará; estas e as demais iniciativas, então promovidas, (1946-56), inauguraram no Planalto Central, a era da implantação das BR (rodovias Nacionais de 1ª Classe), e a era da mecanização efetiva.

Quanto aos demais acessos à Brasília, não essenciais para a fase de construção propriamente dita da Nova Capital, — mas convenientes para os seus primeiros anos de funcionamento como Capital, — foram igualmente objeto de esforços: um deles, oriundo da Câmara dos Deputados e interessando à variante Limeira, Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Araguari, Catalão, Cristalina-Brasília, teve por iniciativa de um dos construtores de Goiânia da sua dotação elevada no Senado, de 60, para cem milhões de cruzeiros, dentro da mesma linha de ação iniciada em 1938.

A LUTA DURANTE A CAMPANHA PRESIDENCIAL DE 1955

Apoiados em Goiás, por Partidos que respondiam no plano federal por todos os candidatos à Presidência da República, tal fato favoreceu aos Construtores de Goiânia, sobretudo através da circulação semanal de meio milhão de exemplares do "Jornal de Brasília" dentro da "Singra" e da "Rádio Brasil Central" (R. B. C.) operando em ondas médias, intermediárias e curtas e cobrindo todo o território nacional, — a desencadear uma campanha sistemática de "slogans" e promoções, visando comprometer definitiva e publicamente cada um dos candidatos, com o problema de salvação nacional, representado por Brasília. O objetivo foi plenamente alcançado. Recentemente, o vencedor de 3 de outubro de 1955 o Senhor Presidente Juscelino Kubitschek, em solenidade no Palácio do Catete, ao receber em nome da União os primeiros 150.000 hectares de terras do Novo Distrito Federal, desapropriados por Goiás pronunciou estas palavras:

"Quando iniciei minha campanha política, fiz o meu primeiro comício na cidade de Jataí. A primeira pergunta que ouvi foi: "se eleito Presidente da República, construiria a nova Capital no Planalto Goiano". E quero confessar: que até aquele instante não havia fixado, com a devida atenção, o problema da mudança da Capital... Esta pergunta me foi depois repetida em todos os Estados do Brasil e nos mil e tantos comícios, que realizei durante a minha campanha política. Senti realmente, que já era uma aspiração geral do Brasil, a mudança da Capital do País. Quando terminei a minha campanha política, estava convencido de que uma das realizações, que o Governo teria de executar, seria a construção da nova Capital".

Tiveram então os construtores de Goiânia, e a R.B.C. uma grande satisfação. E' que, de Goiânia para todo o Brasil e a cada minuto, irradiaram sem cessar, antes e durante toda a campanha presidencial, os "slogans" e as perguntas que deveriam ser dirigidas, em cada comício, por populares entusiastas da Nova Capital, aos Candidatos, para que estes, de público manifestassem sua opinião; para felicidade do Brasil todos os Candidatos se definiram nos comícios, favoráveis à idéia, e se comprometeram em praça pública, a solucionarem a Interiorização da Capital; sendo, que, o vencedor acabou tornando-se, em boa hora, o seu patrono e realizador.

A LUTA JUNTO A ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

Por constituir um dos centros intelectuais de maior projeção no seio das Forças Armadas a Campanha impôs a um dos engenheiros de Goiânia tornar-se estagiário de mesma; durante todo o curso, através dos oficiais da 3 Armas, empregamos os maiores esforços para o bom desempenho da missão de convencer os meios militares da conveniência e oportunidade de Brasília ser, prontamente concretizada; concomitantemente desenvolvida intensa campanha de divulgação de Brasília.

A JORNADA "BRASÍLIA-SANTOS"

Para despertar São Paulo, onde desde 1939 vimos desenvolvendo intensa campanha, o Eng. Abelardo Coimbra Bueno organizou em 1957 a caravana automobilística "Brasília-Santos" com a colaboração da Imprensa, Rádio e TV, estabelecendo de automóvel, pela 1ª vez a ligação direta da Nova Capital com um porto de mar, através das BR-14, BR-56, BR-33, via Anhanguera e via Anchieta, — conduzindo para S. Paulo a placa simbólica que perpetuou a celebração da 1ª Missa de Brasília, e que foi solenemente entregue ao Senhor Prefeito Municipal de S. Paulo, Doutor Adhemar de Barros.

Mais tarde, em solenidade oficial, presidida pelo Senhor Presidente da República, Doutor Juscelino Kubitschek, em presença de Sua Eminência o Cardeal Mota, do Governador Jânio Quadros, do Prefeito Adhemar de Barros e Altas Autoridades, foi inaugurado junto ao Monumento das Bandeiras em São Paulo, um marco comemorativo, contendo a placa simbólica com os seguintes dizeres gravados em bronze:

Em Exaltação do Resnacimento do Espírito Bandeirante Brasileiro, que floresce em Goiânia e hoje, 3 de maio de 1957 ardentemente se consagra na Primeira Missa em Brasília, celebrada na presença do Exmo. Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, por sua Eminência o Cardeal Motta, e em Reconhecimento de Todos os que têm lutado pelos Ideais da Mudança a Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil" fez gravar este preito para, abençoado no mesmo ato ser transferido para S. Paulo pelos Presidentes, da Fundação dos Centros Acadêmicos XI de Agosto e XI de Maio, das Associações de Imprensa de São Paulo e de Goiás, e ser juntado ao Monumento das Bandeiras.

No ato solene, perante o Monumento das Bandeiras, os três oradores oficiais, Presidente Juscelino Kubitschek, Prefeito Adhemar de Barros e Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno renderam homenagens e evocaram o espírito dos Bandeirantes, cuja obra imorredoura de desbravamento e ocupação do solo pátrio, ensejou para a Humanidade os novos tempos e novos rumos, do Brasil de Brasília.

1.ª SEMANA MUDANCISTA, EM SÃO PAULO

A presença de um estudante goiano Paulo Marques de Azevedo, na presidência do Centro XI de Agosto, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ensinou a idéia da 1.ª Semana Mudancista, que logo foi abraçada com entusiasmo pela mocidade acadêmica de São Paulo e, a seguir, de Goiás. Coube ao Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno organizar, com uma plêide de estudantes, o temário e esquema básico do conclave, que teve larga repercussão e constituiu um feliz e oportuno impulso, dado a idéia de Brasília. Inúmeros outros movimentos, conferências e Associações foram estimulados por nós e alcançaram igual sucesso, em prol de Brasília.

MANIFESTO POR UMA CIVILIZAÇÃO SERTANEJA

Em prosseguimento à Campanha pela Mudança da Capital, cuja vitória já estava concretizada, redigimos em maio de 1956, um longo Manifesto historiando os ideais que animaram a campanha desde 1939, o seu espírito, as lutas travadas e as vitórias alcançadas; tudo isto aconselhando uma nova arrancada, prevista agora com base num fato novo e que se consumará em 1960: Brasília, capital do Brasil.

Depois de propor para a "Civilização Sertaneja" o lema "Muito esforço durante muito tempo", terminou o manifesto de 1956 com uma conclamação à iniciativa privada, Oposição e Governo, para formarem uma frente de trabalho, para o encaminhamento e solução de alguns problemas, sempre relegados, mas vitais para o Brasil.

A Comissão Preliminar de Estudos da Civilização Sertaneja, integrada pelos representantes, (no final deste item nomeados), das diversas entidades que deram acolhida ao convite da Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil, para sua constituição, concluiu e relatou os seus trabalhos preliminares da seguinte forma:

Os assuntos debatidos em reuniões, realizadas de maio a agosto do corrente, (1956) conforme as respectivas atas, lavradas e rubricadas em livro competente, se resumem nas seguintes afirmações:

1. Quanto à necessidade: É necessário que se façam os estudos das condições, em que se há de desenvolver a civilização do interior do Brasil, em consequência da mudança da Capital Federal.

2. Quanto à oportunidade: Com o início de Brasília, já se inicia também o "rush" da região; a oportunidade de qualquer previsão é, portanto, imediata e urgente, sem o que possíveis erros iniciais poderão comprometer irremediavelmente os resultados.

3. Quanto à possibilidade: Com os elementos de que dispõe a ciência universal, pôde-se fazer um planejamento nesse sentido, dispondo o Brasil de órgãos e de pessoal técnico, oficiais e privados; além da possibilidade da colaboração de organizações internacionais, como a UNESCO, e de estrangeiras, como o "Institute of Inter American Affairs" (Ponto IV);

4. Quanto aos meios: Só os Poderes Públicos poderão dispor dos meios capazes de coordenar esses estudos, com a colaboração da iniciativa privada.

5. Quanto à constituição: Poderá ser constituída uma comissão mista, composta de elementos oficiais e da iniciativa privada, para cuidar especificamente do problema. Pela aceitação que tem tido a idéia, pôde-se concluir que a iniciativa privada será facilmente mobilizada, para a colaboração com os órgãos do Governo.

CONCLUSÃO

A Comissão Preliminar conclui:

1) é necessário; 2) é oportuno e urgente; 3) é possível para a ciência universal; 4) é executável para os órgãos oficiais e privados do Brasil, planejar o desenvolvimento do Interior, conseqüente da mudança da Capital, no sentido da mais elevada civilização nos Sertões. Dados esses fatos e dado que só os Poderes Públicos poderão coordenar trabalhos dessa natureza, é indispensável encarecer à atenção do Governo, esse transcendente assunto.

"COMISSÃO PRELIMINAR DE ESTUDOS DA CIVILIZAÇÃO SERTANEJA"

1 — Universidade do Brasil
Representante: Dr. Evaristo de Sá
2 — Academia Brasileira de Letras
Repr.: Dr. Cassiano Ricardo
3 — PEN (Poetas, Ensaístas, Novelistas) Clube do Brasil

Repr.: Dr. Luiz Felipe de Castilho Goycochea

4 — Fundação Getúlio Vargas

Repr.: Dr. Rafael Xavier

5 — Confederação Nacional da Indústria

Repr.: Dr. Salvador Nogueira Diniz

6 — Associação dos Artistas Brasileiros

Repr.: Dr. Jarbas de Carvalho

7 — Rotary Clube do Rio de Janeiro

Repr.: Dr. Paulo Martins

8 — Ordem dos Advogados do Brasil

Repr.: Dr. Manoel Pereira de Cordis

9 — Confederação Brasileira de Desportos

Repr.: Dr. Jorge Mariani Machado

10 — Confederação Rural Brasileira

Repr.: Dr. João Kessler Coelho de Souza

11 — Centro Cívico e Social da Produção do R. G. do Sul

Repr.: Dr. João Kessler Coelho de Souza

12 — Federação Brasileira de Engenheiros

Repr.: Dr. José Soares de Mattos

13 — Federação das Associações Comerciais do Brasil

Repr.: Dr. Antônio Martins Fernandes de Carvalho

14 — Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil

Repr.: Engº Abelardo Coimbra Bueno

O interesse que despertou este movimento, as entidades e pessoas que a ele emprestaram sua colaboração e entusiasmo, são bons indícios de que atingirá seus altos desígnios e justificará seu lema: — "Muito trabalho, durante muito tempo".

RENUNCIA A QUALQUER INTERESSE PRIVADO NA REGIÃO DE

BRASILIA

A fim de manter-mos a força moral indispensável à Campanha, nós nos privamos de qualquer interesse comercial na região da Nova Capital. Nunca possuímos um plano de terra na região, nem nunca fizemos qualquer contrato profissional ou qualquer transação com Brasília, muito embora tenhamos empresas técnicas especializadas em urbanismo, e comerciais especializadas em imóveis.

Mais uma vez renunciamos a um mundo de oportunidades, para manter bem clara a pureza dos ideais, pelos quais vimos lutando desde 1939, sem esmorecimentos, a princípio quase sózinhos e hoje como soldados de uma imensa cauda humana, cujo novo capitão é o próprio Presidente da República, em pessoa.

— PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

Sagrou-se o maior estadista brasileiro, ao tomar a audaciosa e transcendente resolução de realizar Brasília; conquistou para sempre a gratidão e admiração, de todos os Goianos bem formados, em cujos corações tem um lugar reservado para sempre.

Para os continuadores de Goiânia no 20º ano de seus esforços pela Nova Capital Federal, chegou, em boa hora, o tão esperado Estadista de Brasília. Empunhou corajosa e decididamente a pequena fâmula, há formando-a num imenso pavilhão passou por nós — com cauda imensa de seguidores. Graças a Deus, precursora da união dos brasileiros, irmanados numa causa comum e feliz.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! — Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães.

Não está presente.

Esgotada a lista de oradores.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. SENADOR JARBAS MARANHÃO, PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIOR PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa duas comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes.

COMUNICAÇÕES.

Em 5 de Maio de 1959

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por alguns dias dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao exterior, a fim de participar, como representante do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, da reunião da União Interparlamentar a realizar-se em Lima, Peru.

Rui Palmeira.

Em 8 de Maio de 1959

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por alguns dias dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao exterior, a fim de participar como representante do Grupo Brasileiro da reunião da União Interparlamentar a realizar-se em Lima, Peru.

Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro); tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo Sr. Senador Vivaldo Lima.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO DO DIA 6 DE MAIO DE 1959, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, "os povos são e fortes, as nações livres e másculas amam nas suas Esquadras a imagem da própria existência; os povos fracos e decadentes vão nas esquecendo e deixam-se entorpecer à beira do oceano, sonolentos e indefesos".

Assim pensava o Brasil, pela palavra magistral de Rui, no início deste século.

Foi uma festa nacional, foi um dia de gala para todo o Brasil quando aqui chegou, no primeiro decênio deste século, a poderosa Esquadra então adquirida, com os dois mais poderosos encouraçados do mundo, com dois cruzadores e uma dúzia de destróieres. Tudo isso adquirido a

péso de ouro, sangrando o país, na época, com uma economia bem mais exaurida do que nos dias de hoje.

Mas havia, como estou certo, ainda há hoje — embora muitas vezes aparentemente amortecida — a confiança de um povo que olhava para frente e para o futuro, na certeza de que Deus não lhe dera uma terra que é um continente, para que ele ficasse "sonolento e indefeso à beira do oceano".

No entanto, é com pesar que vejo certos setores da opinião pública, naturalmente bem intencionados, não compreenderem o sentido histórico e filosófico da política do Presidente da República no setor das nossas Forças Navais.

Sob o aspecto técnico, como Força Armada, executora das ações decorrentes dos compromissos internacionais assumidos pelo país, já há algum tempo o ilustre Senador Cunha Mello, com o brilho e a lucidez que lhe são peculiares, encareceu em admirável síntese, a necessidade da evolução e do aparelhamento da nossa Marinha de Guerra.

Mas, há outras considerações que também precisam ser feitas.

A Marinha de Guerra de um país não pode nunca ser encarada em termos de "mercantilismo primitivo". Ela, como as nossas outras Forças Armadas, também apresenta seus saldos favoráveis no orçamento da União com os serviços da Diretoria de Hidrografia e Navegação, Serviços de Socorro, repressão ao contrabando, etc. Mas estes não aparecem de maneira direta, porque não podem ser contabilizados em cruzeiros, e mesmo porque, o que constitui o cerne de suas atividades, é a elevação de índice de segurança em que se apoiam a nossa liberdade e a nossa tranquilidade.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Ouço com muito prazer o meu eminente colega de representação pelo Amazonas.

O Sr. Cunha Mello — As considerações de V. Ex.ª são tão mais oportunas quanto devemos considerar que o Brasil é, por excelência, um país marítimo. Por mais surtientes que sejam as nossas ferrovias e rodovias, estão nas mãos da Marinha o abastecimento de nossas populações do litoral e ribeirinhas e, sobretudo, a garantia contra o bloqueio de nossos portos. Ademais, a nossa Marinha de Guerra, apesar de desprovida de todo o aparelhamento necessário a um País de costas tão extensas como o Brasil, está prestando serviços inestimáveis, principalmente ao Extremo Norte, porque vem emprestando seus navios, à Marinha Mercante, para que os use no abastecimento dos nossos Estados, como aconteceu com o Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — O Senado ouviu o aparte valioso de que estava precisando o discurso que ora pronuncio. No início de minha oração declarei que o nobre Senador Cunha Mello, com sua autoridade, já há tempos, e com palavras precisas e adequadas, encarecera a necessidade do desenvolvimento da nossa Marinha de Guerra. No entanto, a Marinha não se desenvolveu como S. Ex.ª previa, devido ao retardamento na solução dos seus problemas. O nobre Senador Cunha Mello faz sentir que o Norte não pode prescindir de uma bem aparelhada Marinha.

Vimos, na guerra passada, quanto valeu ao País uma Armada em condições de defender um País como o Brasil, de costas imensas a serem vencidas e protegidas.

O Sr. Cunha Mello — A História registra que só os países que têm o domínio dos mares contam suas vitórias.

O SR. VIVALDO LIMA — Perfeitamente. Vimos, também, na última guerra, como ficou isolado o

Norte, do Sul do País, com o bloqueio feito pelos submarinos do Eixo. Não fôra a nossa Marinha de Guerra, não sei qual a sorte dos nossos contereiros e dos nordestinos, prejudicados pela ação inimiga.

Não se deve descurar da Marinha de Guerra pelo simples fato de, estando sendo construídas estradas ligando o sul e o centro ao norte do País. A Marinha deve preparar-se para a eventualidade também de que essas estradas sejam visadas pelos bombardeiros aéreos.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer ouvirei o nobre representante pelo Estado do Paraná.

O Sr. Gaspar Velloso — Há poucas semanas, tive a oportunidade de visitar o Arsenal de Marinha, obra efetivamente concluída há algum tempo. Observei, entretanto — e digo isto em aditamento às palavras de V. Ex.ª — que ainda há muita coisa a fazer-se naquele Arsenal, desde a modificação do aparelhamento, de algum modo obsoleto, até a melhoria do pessoal, que de lá está fugindo, porque recebe, nas empresas privadas, remuneração mais condizente com sua especialização. Estou de pleno acordo com o que V. Ex.ª vem expondo ao Senado, e julgo que o Governo, pelos seus órgãos Executivos e Legislativos, não deve deixar de dar às nossas Forças Armadas o numerário suficiente, para que desempenhem, e bem o papel que lhes cabe, no momento histórico que atravessamos.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, e o considero subsídio realmente valioso para as considerações que estou formulando desta tribuna.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com toda a satisfação.

O Sr. Mem de Sá — Creio que o Brasil está dando excessivamente às Forças Armadas, quando o necessário é dar-se à Agricultura e à Educação. Penso mesmo que seria possível adotar-se o critério da diminuição dos efetivos militares, aplicando as verbas na constituição de quadros especializados, capazes de acompanhar o desenvolvimento da ciência e da técnica militar modernas. Há despesas, nesse setor, completamente condenáveis, como, por exemplo, a compra de um porta-aviões. Não sei se V. Ex.ª já focalizou esse ponto.

O SR. VIVALDO LIMA — Ainda não.

O Sr. Mem de Sá — É um desperdício, um despropósito, gastarmos dezenas de milhões de dólares para termos um porta-aviões obsoleto.

O Sr. Gaspar Velloso — Se o nobre orador permitir, concluirei o meu aparte. (Assentimento do orador).

Explico melhor o sentido das minhas palavras, de há pouco. O Arsenal da Marinha não tem objetivo propriamente militar, mas função bivalente. Serve também às atividades da Marinha Mercante. Nessas condições, melhora nossos meios de transporte.

O Sr. Mem de Sá — Nesse ponto, estou de acordo com V. Ex.ª

O Sr. Gaspar Velloso — Como V. Ex.ª não ignora já tivemos em matéria de Marinha Mercante, primazia na América do Sul.

O Sr. Mem de Sá — Por iniciativa privada, aliás.

O Sr. Gaspar Velloso — Hoje, no entanto, temos metade da tonelagem e menos, da metade do número de navios de que dispõe a Argentina que, há poucos anos, estava na situação em que, atualmente, nos encontramos.

O SR. VIVALDO LIMA — Registro, com muito agrado, o aparte do nobre Senador pelo Paraná, que, realmente, encerra princípio respeitável, que merece ser considerado.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Na mesma ordem de considerações do aparte do eminente Senador pelo Paraná, permito-me frisar que a Marinha de Guerra, através dos seus transportes tem prestado assinalados auxílios à nossa decadente Marinha Mercante. Para corroborar a opinião do nobre Senador Gaspar Velloso, temos um fato concreto, ocorrido no Amazonas, em setembro, quando se agravou a crise da farinha de trigo.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem!

O Sr. Mourão Vieira — Foi exatamente, através de diligência do nobre Senador Cunha Mello, de V. Ex.^a é do avariente, que se pôde levar ao Sr. Ministro da Marinha o angustioso apelo daquela população. S. Ex.^a destacou, então, o navio auxiliar da Armada, "Arl Parrelas", para o transporte do produto. Foi, portanto, a Marinha de Guerra que confluou a crise, transportando trinta mil sacos de farinha de trigo, em condições excepcionais, a tal ponto que o próprio comércio de Manaus elogiou o serviço, porquanto não ocorreu o que geralmente acontece — desvio de sacas, danos e outros inconvenientes. O aparte do nobre Senador pelo Paraná revela peculiaridade da Marinha de Guerra, que é preciso realçar, qual seja a do auxílio à população civil, fazendo vez de Marinha Mercante.

O SR. VIVALDO LIMA — Ouvindo o Senado mais um depoimento, muito interessante, prestado pelo nobre Senador Mourão Vieira, a respeito da necessidade do reaparelhamento e ampliação dos quadros da nossa Força Armada Naval, que, agora mesmo, está prestando valioso serviço à nossa terra, uma vez que a Marinha Mercante se apresenta debilitada. Confessa-se que a Marinha Mercante não dispõe de unidades capazes de fazer uma rota certa, sobretudo, para as regiões do Norte. No entanto, essa deficiência é suprida pela Marinha de Guerra, que presta, efetivamente, serviços inestimáveis, especialmente ao Amazonas, Estado que mais reclama a assistência do Governo, nesse setor.

O Sr. Saulo Ramos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com todo o prazer.

O Sr. Saulo Ramos — A nossa Marinha de Guerra, tradicionalmente vem prestando sua colaboração não só às populações civis, como à própria Comissão de Marinha Mercante. No momento em que as águas territoriais brasileiras estão sendo invadidas por barcos de pesca estrangeiros, a Marinha de Guerra já pôs à disposição do Ministério da Agricultura duas unidades para o serviço de fiscalização. Estão sendo adaptadas com toda aparelhagem científica, para que venham a ser igualmente duas verdadeiras escolas-flutuantes da pesca moderna para os filhos dos pescadores. Com este depoimento, V. Ex.^a pode sentir que a Marinha sempre presta a mais ampla colaboração ao povo brasileiro, na sua maior diversificação de trabalho e esforço, para engrandecimento da Pátria.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Ouvirei V. Ex.^a com muito agrado.

O Sr. Mem de Sá — É evidente que meu aparte não encerra nem um desprimor e muito menos nele há sombra de negação aos méritos históricos passados, presentes e por certo futuros da nossa Marinha de Guerra, como de nosso Exército e da nossa Aeronáutica. As Forças Armadas têm seu papel consagrado. Acentuarei, apenas, que, com a nossa atual situação orçamentária e financeira, o caminho a seguir é fortalecer a eco-

nomia, concedendo-se verbas condignas principalmente à Educação, à Agricultura e às Obras Públicas, porque hoje não há Força Armada que não se assente, não se alicerce na economia das nações.

O SR. VIVALDO LIMA — Percebe-se, nas palavras do nobre colega intenção muito elevada.

V. Ex.^a só faz objeções, só oferece restrições porque existe um Plano de Economia quanto ao Orçamento da República. Se não houvesse esse Plano e o Orçamento fosse cumprido à risca...

O Sr. Mem de Sá — Ainda estaria muito errado.

O SR. VIVALDO LIMA — ...talvez V. Ex.^a não fosse contrário à aquisição de novas unidades, desde que necessárias à defesa do litoral do Brasil.

O Sr. Mem de Sá — Teria muito a dizer quanto à distribuição das despesas Públicas do Brasil, que dá as Forças Armadas cerca de 35% e à Agricultura, 6,5%, e não cumpre o dispositivo constitucional a respeito da Educação.

O SR. VIVALDO LIMA — Levando-se, porém, em conta, para objeto de debate em terreno superior, que o Orçamento seja cumprido à risca, com as dotações votadas pelo Congresso, creio que ninguém...

O Sr. Mem de Sá — As dotações deviam ser drasticamente reduzidas para as Forças Armadas e aumentadas para despesas de cunho economicamente reprodutivo. Entendo que as Forças Armadas, hoje, dependem da força econômica da nação.

O SR. VIVALDO LIMA — É um ponto de vista respeitável o de V. Ex.^a

O Sr. Mem de Sá — Não há Exército, Aeronáutica ou Marinha fortes, capazes, que não tenham como respaldo uma situação econômica poderosa.

O SR. VIVALDO LIMA — Realmente, considera V. Ex.^a que o Brasil deve primeiro preparar...

O Sr. Mem de Sá — A infra-estrutura.

O SR. VIVALDO LIMA — ...a infra-estrutura, e depois, então, organizar adequadamente uma Força capaz de defendê-lo contra as incursões estrangeiras.

O Sr. Mem de Sá — Um povo economicamente forte é capaz de defender-se sempre; economicamente fraco, jamais o fará.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Em contraposição ao aparte do ilustre representante do Rio Grande do Sul, gostaria de citar o caso de Pearl Harbour, ocorrido exatamente com um povo economicamente forte, com uma infra-estrutura econômico-financeira perfeitamente preparada, mas que não tinha, a seu lado, uma base para a necessária segurança nacional: uma força efetiva capaz de amparar a Nação em determinado momento. Foram, então, os Estados Unidos, vitoriosos na Segunda Grande Guerra, mas à custa de que preço e sacrifício? Ocorreu o que se chama, em matéria de seguro, um risco, em que a própria pessoa é o segurador; e esse risco foi muito caro. Penso que, ao lado da infra-estrutura, deve existir nas Forças Armadas uma base suficiente, para a conjuntura atual, a fim de entrar devidamente a coberto, evitando o pagamento dessa taxa de seguro, que é muito pesada e que tanto custou aos Estados Unidos em Pearl Harbour.

O Sr. Mem de Sá — O exemplo dos Estados Unidos que o nobre Senador pelo Paraná oferece, confirma minha tese.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — De certo.

O Sr. Cunha Mello — Não estou longe de concordar com a tese do nobre Senador Mem de Sá, de que cada Nação deve gastar com as Forças Armadas aquilo que é compatível com a sua própria economia; mas não se pode negar que a Marinha de Guerra também concorre para a economia nacional. Agora mesmo temos transportes de guerra empregados na Marinha Mercante, contribuindo portanto para a economia nacional. Podia lembrar, ainda, a V. Ex.^a serviço notável que a Marinha de Guerra está prestando ao Brasil: o serviço de levantamento hidrográfico, o que significa correr para o melhoramento dos portos, rios e canais navegáveis brasileiros, fortalecendo a economia nacional.

O SR. VIVALDO LIMA — Acaba de fazer, em tempo recorde, de vinte e três dias, quanto ao próximo porto que servirá Brasília, no litoral baiano, o de Camamu.

O Sr. Mem de Sá — Não há dúvida. Há o Serviço Aero-fotométrico de cartas geográficas e outros mais, de grande interesse. Seria mesmo inacreditável que se pusessem ao mar ou se queimassem as dezenas de milhares de cruzeiros utilizados em microfilmes.

O Sr. Atílio Vivacqua — Quero trazer meu aplauso às palavras de V. Ex.^a que, com tanto brilho focaliza problema fundamental do País — o do aparelhamento da nossa Marinha de Guerra. A Nação que se sente agulhosa das tradições da nossa Armada e, na verdade, a envolve na sua mais afetiva simpatia. Ignora, entretanto, as suas realizações não só no setor militar, como também no setor econômico e no setor científico e técnico, isto porque a Marinha, como já se disse, é a grande muda. Trabalha silenciosamente em seus modernos estaleiros, de cuja existência o povo toma conhecimento fugaz quando se faz o lançamento de novos navios, produto do esforço e da capacidade de nossos oficiais, de nossos marinheiros, de nossos operários. São quase desconhecidos do público os notáveis e importantíssimos serviços hidrográficos feitos em embarcações dotadas do maior aperfeiçoamento, construídas em nossos estaleiros. As cartas hidrográficas vieram criar novas condições de segurança para a navegação e o sistema portuário, o que importa em redução de prêmios de seguros e de despesas de fretes, e, portanto, com decisivo reflexo no desenvolvimento do nosso intercâmbio comercial. A Marinha deu ao Brasil mais um Amazonas, abrindo a navegação, especialmente à navegação internacional, graças aos serviços de levantamento e balisamento, o Braço Norte do maravilhoso rio. Não avaliou ainda o País o que significa o encurtamento de numerosas milhas dessa artéria fluvial de acesso ao oceano, e ficar o Braço Norte em condições de permitir a passagem de navios mercantes de 25 mil toneladas. Já podemos verificar esses benefícios através da exportação dos minérios de manganes das opulentas minas do Amapá. Estamos, assim fixando aspecto de caráter econômico e de interesse verdadeiramente vital nos empreendimentos da Marinha. Podemos considerar, pois, reprodutivas as despesas com o seu aparelhamento. Será impressionante para o povo uma demonstração, que ainda não se fez devidamente, das obras e atividades da Marinha de Guerra relacionadas com o nosso desenvolvimento econômico. E nestas apressadas considerações incluímos naturalmente o seu papel no transporte, especialmente, tendo em vista a dramática deficiência da nossa navegação de cabotagem. Devemos acrescentar a

essa imperfeita enumeração dos feitos construtivos da nossa Marinha a sua alta e conspicua colaboração para o progresso técnico e científico do Brasil. Na Comissão de Energia Atômica, realçando o nome de nossa Pátria, figurou o eminente e culto cientista Almirante Alvaro Alberto, sucedido nesse órgão internacional por outro ilustre Almirante. No silêncio dos gabinetes e dos laboratórios, outros expoentes culturais de nossa Armada trabalham infatigavelmente. Não deveríamos incluir nos planos burocráticos de economia orçamentária o aparelhamento de nossas Forças Armadas, numa hora de tanta incerteza e de tanta insegurança. A Nação terá de fazer sacrifícios dos maiores para esse fim. Isso é um imperativo de nosso próprio destino, o destino de uma Nação que possui uma das maiores orlas marítimas do globo. Não participo da opinião daqueles que condenam a construção do nosso porta-aviões. Essa unidade, como outras da Marinha de Guerra, e os demais equipamentos que ela procura modernizar, constituirão a nossa Marinha-Escola, enquanto não tivermos recursos financeiros necessários para aparelhá-la de acordo com as exigências militares de nosso tempo. O programa naval do Presidente Juscelino Kubitschek é o mais amplo e avançado que a História da Marinha registra, e tem contado, para sua realização, com a inteligência, o devotamento e o patriotismo do ilustre Almirante Matoso Maia e de seus dignos antecessores, de sua oficialidade, de seus marinheiros e dos trabalhadores de nossos arsenais e estaleiros navais. Peço a V. Ex.^a excusas pela extensão do meu aparte, que foi justamente suscitado pela brilhante, oportuna e segura oração do eminente representante do Estado do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — V. Excelência nada tem a desculpar-se pela extensão do seu aparte, porque foi realmente interessante de ser ouvido como depoimento. Adotei também em reforço destas considerações que estou fazendo a proposta da Marinha de Guerra do Brasil.

O Sr. Francisco Galloiti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Galloiti — Não tive o prazer de ouvir V. Ex.^a desde o começo. Só agora, chegando ao recinto, interei-me do teor do discurso do nobre colega e do aparte do eminente Senador Mem de Sá, referente às verbas destinadas à instrução da Marinha de Guerra. Fazendo justiça declaro que as escolas de aprendizes-marinheiros, instaladas pelas costas do Brasil, estão, em parte, dentro do programa reclamado por S. Ex.^a Nossas escolas de aprendizes-marinheiros são estabelecimentos modelares. No meu Estado, Santa Catarina, temos uma que poderia servir de padrão em qualquer parte do Mundo. Conheço-a muito bem, como muito bem conheço a do Estado da Bahia, localizada na Cidade de Salvador. Sei que o atual Ministro da Marinha, Almirante Matoso Maia, tem especial carinho pela formação desses rapazes, que poderão ser, amanhã, brilhantes oficiais da Marinha de Guerra, porque hoje se permite prosseguir até o oficialato. Chefe de Portos, que tenho sido, por esse Brasil em fora, acompanhando, muitas vezes, com real interesse, na qualidade de engenheiro portuário, os trabalhos dos nossos barcos da Marinha de Guerra, que levantam nossas costas e nossos portos, dando-nos conhecimento do que era ignorado no próprio Brasil. Parabéns a V. Ex.^a por esse discurso que exalta a ação da Marinha de Guerra. Desejo siga ela sempre nessa marcha gloriosa, para honra de todos os brasileiros.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, estendendo o agradecimento a outro nobre representante de Santa Catarina, o Senador Saulo Ramos, a quem não tive o prazer de agradecer, porque imediatamente recebi outro aparte, que não quis interromper.

É com especial agrado que vejo a Marinha apreciada sob as suas variadas e gloriosas facetas. V. Ex.^a focou uma delas: a das Escolas de Aprendizes-Marinheiros, espalhadas pelo Brasil, que vêm prestando grande messe de serviços a uma parte da juventude, que, assim, se encaminha dentro de sua vocação, e da qual sairão grandes marinheiros.

Percebi, também, dentro das considerações de V. Ex.^a à guisa de aparte, que o nobre Senador Mem de Sá não está se colocando frontalmente contra os interesses da Marinha; apenas olha o aspecto econômico-financeiro do País e acena que os Ministérios Militares não deviam ter prioridade dentro do Orçamento. Sendo S. Ex.^a um homem de bom-senso, e moral patriótica, creio que ate certo ponto tem razão.

O Sr. Mem de Sá — Toda a razão.

O SR. VIVALDO LIMA — Este realmente, o seu ponto de vista. Deseja, naturalmente, que a nação primeiramente organize sua infraestrutura, consolidando posteriormente seus elementos de defesa. Que não nos descuidemos da defesa, da infra-estrutura e se lhe dê desenvolvimento mais acelerado do que o empregado na defesa. Reconheço-me os elevados propósitos nesse sentido. É homem superior.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a me faz justiça e eu agradeço. Seria de tal maneira ridícula qualquer outra interpretação, que me absteve de dizer o que V. Ex.^a acaba de externar.

O SR. VIVALDO LIMA — O ideal será que ambos caminhem paralelamente. O Brasil, porém, é grande, vasto; difícil, com os nossos próprios recursos, com o atraso que já temos, acelerar os passos a tal ponto que as duas coisas caminhem paralela ou paralelamente. Alguma coisa terá que ser inevitavelmente protelada. Para o Senador Mem de Sá, é preferível que, no momento, não se descuide, mas não se avance na parte referente às Forças Armadas para maior impulso da arte econômico-financeira de molde a que o Brasil tenha disponibilidades, fique em condições de enfrentar as despesas que acarretará naturalmente, a constituição de uma força capaz de garantir a soberania da Nação.

O Sr. Mem de Sá — Assim pensamos, inclusive, os oficiais do Estado Maior.

O Sr. Cunha Mello — Todos fazemos justiça aos propósitos do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Não se trata de propósitos. É ponto de vista compartilhado pelos Estados Maiores de todas as Nações. Não há força armada sem economia organizada.

O SR. VIVALDO LIMA — O Senador Mem de Sá está coerente com o seu espírito de brasilidade.

É sabido, é mesmo chavão, que uma Marinha de Guerra não se improvisa; admitindo por absurdo, somente para raciocinar, que fosse possível ao Brasil desguarnecer sua imensa fronteira líquida, permitindo que nossa Esquadra atingisse ao extremo da deficiência, como ficaríamos nós amanhã, quando este país atingir o ponto de relevância que lhe está reservado no mundo? Os recursos materiais, então, seriam muitos, porém seriam poucas as possibilidades de possuírmos uma Marinha de Guerra, em tempo útil.

V. Ex.^a ouviu, Sr. Presidente no aparte com que me honrou um dos

nobres Senadores, prestando ajuda a este desataviado discurso, abordar-se a questão das perdas sofridas pelos Estados Unidos, na guerra passada. Se não possuísse, naquela época as reservas de que dispunha, não estaria a grande Nação Norte-Americana em condições de defender seu território e teria, talvez, capitulado. Graças às suas reservas navais foi-lhe possível suprir as perdas sofridas em Pearl Harbor.

O Sr. Mem de Sá — Não fosse os Estados Unidos a potência econômica que são, não teriam esmagado a Alemanha, da forma por que o fizeram. Só construíram aquela Exército e aquela Marinha porque tinham capacidade econômica. Lembro a V. Ex.^a que o General Marshall, ouvido por uma Comissão do Senado Americano, que reclamava a demora da preparação da Força Armada Americana, para poder definir a guerra, fez uma comparação muito curiosa: "o rato e o coelho são capazes de dar crises em poucas semanas, enquanto o elefante leva mais de ano". Os Estados Unidos estavam preparando um elefante, porque, no momento, tinham capacidade para fazê-lo. Se não a tivessem, não haveria força armada capaz de vencer a Alemanha.

O SR. VIVALDO LIMA — Se a situação econômica dos Estados Unidos é que pôde oferecer, naquela época, a esquadra que formou, não a tivesse, organizada, mesmo com o poder econômico engrandecido, não teria sido possível àquela Nação reaparelhar, na emergência do ataque à Pearl Harbor, a sua esquadra, pois um navio de guerra não se constrói rapidamente.

O Sr. Mem de Sá — Eles equipavam o Exército e a Aeronáutica durante a guerra.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Os Estados Unidos gastam, atualmente, 48 bilhões de dólares com as Forças Armadas, para sua defesa e do próprio mundo, conforme já o fizeram duas vezes.

O Sr. Mem de Sá — Gastam agora.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado a V. Exas. pela cooperação.

Se não cuidarmos, desde já, em manter um núcleo sadio e eficiente, impossível será o seu crescimento, quando a situação nacional permitir e a situação internacional exigir.

Através de os séculos, nos países marítimos, civilização e Poder Naval sempre andaram de braços dados; o esplendor de uma com o esplendor do outro e a decadência de ambos ocorrendo simultaneamente.

Ainda é de Ruy, o conceito lapidar: "o Poder Naval é a florescência da Civilização". E não era Ruy um militarista, como todos nós sabemos; era sim, um grande patriota que, com sua inteligência e cultura fulgurantes sabia encontrar, como ninguém, as causas primeiras dos fenômenos sociais.

O Brasil em 1500 — permitam-me a figura de linguagem foi "achado" por Pedro Álvares Cabral; atualmente está sendo "descoberto" pela audácia e pela coragem, que encerram as iniciativas governamentais.

Uma nova aurora já se anuncia no horizonte, com o despertar das terras até então percorridas apenas pelos índios e pelos bandeirantes; estes, com seu sacrifício, fizeram-se credores para com a posteridade, de uma dívida que só agora se começa a saldar. O Brasil está abrindo as

portas largas, pelas quais se fará a sua integração no mundo civilizado ocupando o lugar a que tem direito, pela sua população, pela soma de recursos, pela grandeza do seu território e da alma de seu povo.

Neste momento histórico, que mesmo os mais cépticos têm olhos para ver, muito embora não tenham palmas para aplaudir, haveria o que chamarei "uma descontinuidade de ação", se a nossa Marinha de Guerra

também não estivesse dando um passo largo no sentido do desenvolvimento do Brasil.

Temos que compreender que a Marinha não pode parar.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Lembro ao nobre orador que está por se esgotar o tempo regimental de que dispõe.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, grato a V. Exa. pelo aviso. Cumprirei o regimento.

Este passo não é demais dizê-lo foi a aquisição e a modernização do porta-aviões "Minas Gerais".

O Sr. Mem de Sá — Porta-aviões obsoleto que nada resolve, que sequer pode possibilitar a utilização de aviões. A jato, numa hora em que se entende que futura guerra não levará, em consideração, os porta-aviões, porque será, principalmente, submarina. Essa unidade, no entanto, custará ao Brasil um ônus brutal, muito acima da capacidade financeira e orçamentária da Nação.

O Sr. Victorino Freire — De caríssima manutenção.

O Sr. Mem de Sá — O nobre orador apoiou, há pouco, a intervenção do eminente Senador Gilberto Marinho defendendo a possibilidade de termos cambiais para importar livros técnicos estrangeiros.

O SR. VIVALDO LIMA — Certamente.

O Sr. Mem de Sá — Com o que se gastou e ainda se gastará com esse porta-aviões, poderíamos importar esses livros até o ano 2.000.

O Sr. Victorino Freire — Até o ano 3.000.

O SR. VIVALDO LIMA — Muito grato ao nobre Senador Mem de Sá pelo aparte esclarecedor.

Dentro de um ano aproximadamente, poderemos ter o orgulho de possuir, embora em escala modestíssima, os recursos materiais necessários à constituição de um verdadeiro núcleo escola que, em período limitado de tempo, terá a possibilidade de expansão e de crescimento, que o mundo livre exigirá deste colosso do Atlântico, para a preservação de sua liberdade e de seus padrões de dignidade humana.

Muito, mas muito mesmo, haveria para falar sobre a Marinha, se eu não quisesse limitar ainda mais este instantâneo, um grito de alerta se torna apenas para um fato que, as vezes, não tem sido bem compreendido, na extensão de todo o seu significado no panorama nacional.

Outra oportunidade há de aparecer para que se possa contar, em traços largos, o que vêm fazendo a Marinha no setor de segurança à navegação, o que faz no ano geográfico, o trabalho insano de preparo de seu pessoal e a parte mais ingrata, porque talvez a mais penosa e sem nenhum efeito plausível para o grande público: o treinamento contínuo e constante, em alto mar, e que permitiu aos nossos Cruzadores e Destroieres, após o último exercício feito em março do corrente ano com uma Força Tarefa Americana, receber do Almirante

americano as referências, que honram não só a nossa Marinha; bem como a nossa capacidade de direção e organização, tão bem simbolizada nos nossos Marinheiros.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre colega nova interrupção? (Assentimento do orador) A esse respeito desejo deixar bem expressa toda a minha admiração e devoção ao serviço e ao patriotismo dos nossos marinheiros e nossa força naval.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Fale V. Exa. também em nome do Partido Social Democrático, solidário com sua brilhante manifestação.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o apoio do Partido Social Democrático através de V. Exa.

É preciso que se conheça cada vez mais a nossa Marinha de Guerra, a fim de que seja compreendida e avaliada como merece, e, assim agindo, estaremos dando oportuna interpretação a mais este pensamento de Ruy, já tão vulgarizado, isto é, plantando uns a semente de couve para o prato de amanhã e plantando outros a semente de carvalho para o abrigo do futuro.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

REPRODUZ-SE POR TER SIDO PUBLICADO.

COM INCORREÇÕES D.C.N. Número: 51, de 7 de Maio de 1959 fls. 753, coluna número: 3).

Projeto de Resolução n. 5, de 1959

Fixa e determina os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao Norte do Sio Doce.

O Senador Federal decreta:

Art. 1.º O Laudo Arbitral do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, de 15 de setembro de 1941, determina e fixa os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, de acordo com o artigo 184 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, e em conformidade com o artigo 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Gabinete do Sr. 1.º Secretário

PORTARIA N.º 24 de 1959.

O Primeiro Secretário, nos termos do artigo 38, d Resolução número: 4, de 1955, dispensa do ponto nos dias 4, 5 e 6 de maio por motivo de serviço externo do Senador Lino de Mattos, o Taquígrafo, classe "N" José Euvaldo Peixoto.

Secretaria do Senado, em 8 de maio de 1959.

Senador Cunha Mello — Primeiro Secretário.

PORTARIA N.º 25 DE 1959.

O Primeiro Secretário, nos termos do artigo 38, da Resolução número: 4, de 1955, dispensa do ponto no dia 30 de abril a Auxiliar Legislativo, classe "J" Rosa Angélica Berger Vargas Carneide, por motivo de serviço externo do Senador Lino de Mattos.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de maio de 1959.

Senador Cunha Mello — Primeiro Secretário.